



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 23 de junho de 2009

SÉRIE 3 ANO I Nº113

Caderno 2/2

Preço: R\$ 3,50

SECRETARIA DA SAÚDE (Continuação)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1764/2008

I - ESPÉCIE: Doc. nº480/2009 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº1764/2008; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.**; V - ENDEREÇO: estabelecida na Estrada dos Bandeirantes, 2020- Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ. Engenheiro Bilings, 1729 - Prédio 35 - 1º andar - Jaguaré - São Paulo - SP - Brasil; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **acrescentar 24,8% (vinte e quatro virgula oito por cento) ao Contrato Nº1764/2008**, que tem por objeto a aquisição de 250 frasco-ampolas do medicamento Trastuzumab 440mg, para suprir as necessidades da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF/ SESA. Parágrafo Único- Fica acrescida a quantia de R\$499.617,08 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e dezessete reais e oito centavos), passando o mesmo de R\$2.014.585,00 (dois milhões, quatorze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), para o valor de R\$2.514.202,08 (dois milhões quinhentos e quatorze mil, duzentos e dois reais e oito centavos).; IX - DA VIGÊNCIA: a mesma; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XI - DATA: 03/06/09; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e o Sr. Marcelo Linhares Pereira.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº056/2008

I - ESPÉCIE: Doc. nº052/2009 - 1º Termo Aditivo ao Convênio nº056/2008, celebrado entre a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e a **CONVENÇÃO BATISTA CEARENSE**. II - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **acrescentar ao valor global do convênio nº056/2008 a quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, que serão repassados pela SECRETARIA, visando a continuidade da parceria para atender a demanda reprimida existente de pacientes com AVC isquêmico e hemorrágico oriundo do Hospital Geral de Fortaleza-HGF, bem como outros pacientes clínicos e cirúrgicos a critério da SECRETARIA. III - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. IV - DATA E ASSINANTES: 04/05/2009 Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Srs. Abdoral Henrique de Araujo e Parmenas Pereira Coelho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 650/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: **PRATI, DONADUZZI & CIA**. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Medicamentos**, pela contratada, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no Edital de Pregão Eletrônico nº238/2007. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fornecerá os seguintes itens 24-METRONIDAZOL 500MG CREME - 397.550 Bisnagas, 25-MICOZANOL 2% CREME - 500.000 Bisnagas, 29-OMEPRAZOL 20MG - 30.000.000 Comprimidos, 54-SULFATO FERROSO 40MG DRG - 12.000.000 Comprimidos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 09/02/2009. VALOR GLOBAL: R\$2.017.868,50 (DOIS MILHÕES, DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200744.10.303.005.20267 - FONTE 90/01 - PROJETO FINALÍSTICO 2409682008 - REGIÃO 01 - ELEMENTO DE DESPESA 339032.. DATA DA ASSINATURA: 09/02/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. João Ernani Ramos Viana.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 651/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: **PRÓ-DIET FARMACÊUTICA LTDA**. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Medicamentos**, pela contratada, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no Edital de Pregão Eletrônico nº238/2007. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fornecerá os seguintes itens 22-METRONIDAZOL 250MG - 3.000.000 Comprimidos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 09/02/2009. VALOR GLOBAL: R\$73.500,00 (SETENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200744.10.303.005.20267 - FONTE 90/01 - PROJETO FINALÍSTICO 2409682008 - REGIÃO 01 - ELEMENTO DE DESPESA 339032.. DATA DA ASSINATURA: 09/02/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Irno Paulo Rossini.
Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 652/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: **MULTILAB IND. E COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA**. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Medicamentos**, pela contratada, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no Edital de Pregão Eletrônico nº238/2007. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fornecerá os seguintes itens 20-METFORMINA 500MG - 6.000.000 Comprimidos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 09/02/2009. VALOR GLOBAL: R\$179.400,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS), pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200744.10.303.005.20267 - FONTE 90/01 - PROJETO FINALÍSTICO 2409682008 - REGIÃO 01 - ELEMENTO DE DESPESA 339032.. DATA DA ASSINATURA: 09/02/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Thiago Cervo Veber.
Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 653/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: **CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA**. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Medicamentos**, pela contratada, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no Edital de Pregão Eletrônico nº238/2007. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fornecerá os seguintes itens 08-HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - 62.378.000 Comprimidos, 19-LORATADINA 1MG/ML - 150.000 Frascos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 02/01/2009. VALOR GLOBAL: R\$885.584,80 (OITOCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200744.10.303.005.20267 - FONTE 90/01 - PROJETO FINALÍSTICO 2409682008 - REGIÃO 01 - ELEMENTO DE DESPESA 339032.. DATA DA ASSINATURA: 02/01/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sra. Patricia Regina Chain Toline.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 901/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: **OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA**. OBJETO: 2.1- O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Medicamentos**, pelos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços do Estado do Ceará, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no Anexo 02 do Edital de Pregão Eletrônico nº235/2007. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fornecerá os seguintes itens 40-Polimixina B (sulfato) 500.000UI - 300 FA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a partir de 22/05/2009. VALOR GLOBAL: R\$9.810,00 (NOVE MIL, OITOCENTOS E DEZ

REAIS) pagos em 08 (oito) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6984.24200214.10.302.535.20146.01.33903000.91.2.00.. DATA DA ASSINATURA: 22/05/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Paulo Ferreira da Silva Filho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
N° DO DOCUMENTO 912/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.** OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Medicamentos**, pelos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços do Estado do Ceará, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no Edital de Pregão Eletrônico nº203/2007 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá o seguinte itens e quantidades, de acordo com o estabelecido no referido Edital e a descrição a seguir: Item: 13 Descrição: Noretisterona 0,35mg Unidade: Comp Quantidade: 3.972,045. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 26/01/09. VALOR GLOBAL: R\$397.204,50 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E CIQUENTA CENTAVOS). pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento-2009 - FONTE/91 – 24200.744.10.303.005.20267 – PROJETO FINALÍSTICO 2409682008 – REGIÃO 01 – ELEMENTO DE DESPESA 339032.. DATA DA ASSINATURA: 26/01/09 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. José Pedro da Silva Neto.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
N° DO DOCUMENTO 954/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **PRODIET FARMACÊUTICA LTDA.** OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição dos Medicamentos**, pelos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços do Estado do Ceará, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no Edital de Pregão Eletrônico nº238/2007. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá o item 22- METRONIDAZOL 250 mg - 1.000 Comprimidos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a partir de 29/05/2009. VALOR GLOBAL: R\$24,50 (VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) pagos em 08 (oito) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento 2009 – 07236.24200224.10.126.400.80002.22.339030.22.00.0.00. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Irno Paulo Rossini.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
N° DO DOCUMENTO 958/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **LIF PRODUTOS E EQUIPAMENTO DE LIMPEZA E HOSPITALARES LTDA.** OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos e materiais permanentes** para atenção a saúde da pessoa com deficiência, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde/SUS, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº574/2008. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá os ITENS DO GRUPO 1, e ITENS 27 e 29. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 29/05/2009. VALOR GLOBAL: R\$8.883,98 (OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200.024.10.302.0074.22.449052. FONTE 83.2 MINISTÉRIO DA SAÚDE.. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Ismail José de Oliveira.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
N° DO DOCUMENTO 959/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **MARIA DO SOCORRO BEZERRA - ME..** OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos e materiais permanentes** para atenção a saúde da

pessoa com deficiência, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde/SUS, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº574/2008. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá os ITENS 5, 6, 7, 8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 25/05/2009. VALOR GLOBAL: R\$3.390,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS). pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200.024.10.302.0074.22.449052 FONTE 00.1.. DATA DA ASSINATURA: 25/05/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sra. Maria do Socorro Silva Bezerra.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
N° DO DOCUMENTO 960/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS LTD.** OBJETO: presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos e materiais permanentes** para atenção a saúde da pessoa com deficiência, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde/SUS, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº574/2008. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá os Itens 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 29/05/2009. VALOR GLOBAL: R\$9.659,00 (NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS). pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200.024.10.302.0074.22.449052 FONTE 83.2 MINISTÉRIO DA SAÚDE.. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sra. Andrea Martins Capanema.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
N° DO DOCUMENTO 961/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **M.F.A AGUIAR - ME.** OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos e materiais permanentes** para atenção a saúde da pessoa com deficiência, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde/SUS, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº574/2008. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá os ITEM 23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 25/05/2009. VALOR GLOBAL: R\$512,42 (QUINHENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200.024.10.302.0074.22.449052 FONTE 83.2. MINISTÉRIO DA SAÚDE.. DATA DA ASSINATURA: 25/05/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sra. Maria de Fátima Alves Aguiar.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
N° DO DOCUMENTO 1033/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **VISTATEK PRODUTOS ÓTICOS S.A.** OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação para **aquisição de MATERIAL PERMANENTE (LASER VERDE DE DIODO COM LÂMPADA DE FENDA E MICROMANIPULADOR)**, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE FOTOCOAGULAÇÃO DA RETINA REALIZADOS NO AMBULATÓRIO DO SETOR DE OFTALMOLOGIA DO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA/SESA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº094/2009.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir de 29/05/2009. VALOR GLOBAL: R\$208.800,00 (DUZENTOS E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS). pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6874.24200184.10.302.535.1042101.44905200.00.1.00 – TESOURO DO ESTADO.. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sra. Rosely Zacharkiv Fusario.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
N° DO DOCUMENTO 1073/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **TEC-HIDRO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** OBJETO: O presente contrato tem por objeto a

contratação de serviços de manutenção de um Sistema para Tratamento de Água para uso em 02 (duas) Caldeiras ATA-18, instaladas no Hospital Geral de Fortaleza/SESA, com as especificações constantes na Dispensa de Licitação Nº025/2009. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 25/05/2009. VALOR GLOBAL: R\$46.800,00 (QUARENTA E SEIS E OITOCENTOS REAIS), pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento 2009 – Fundes 00/91 – Dotação Orçamentária: 6901242001841030253520146013390390091.2.00/6901242001841030253520146013390390000.0.00 (FAE).. DATA DA ASSINATURA: 25/05/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Emerson Jansen Diniz Parente.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 1096/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: **APPLIED BIOSYSTEMS DO BRASIL LTDA.**
OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação para **aquisição de: MATERIAL PERMANENTE (Termociclador, Autoclave e Purificador de água)** destinado ao laboratório de HLA do HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA/SESA, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº566/2008.PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá o ITEM 01-TERMOCICLADOR AUTOMÁTICO PARA AMPLIFICAÇÃO DO DNA, 96 AMOSTRAS - 01 Unidades. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 29/05/2009. VALOR GLOBAL: R\$26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6874.24200184.10.302.535.10421.01.44905200.00.1.00.. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Francisco José Ferreira Leitão.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 1098/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: **MILLIPORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**
OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação para **aquisição de: MATERIAL PERMANENTE (Termociclador, Autoclave e Purificador de água)** destinado ao laboratório de HLA do HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA/SESA, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº566/2008. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá o ITEM 03 - SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA - 01 Unidade. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 29/05/2009. VALOR GLOBAL: R\$12.631,00 (DOZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS), pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6874.24200184.10.302.535.10421.01.44905200.00.1.00.. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. João Alberto Sollitari.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 1174/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: **CLAUDEMILSON CAITANO DOS SANTOS ME.**
OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação para **aquisição de: material permanente (cadeira longarina de 03 lugares com braço, cadeira giratória estofada e outros INSERIR OS OUTROS OBJETOS)** destinados a unidade de emergência do HGF/SESA, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº067/2009, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá o ITEM 06, conforme descrição e quantitativo dispostos no Anexo 02 do referido Edital e transcrição a seguir: ITEM: 06 DESCRIÇÃO: NEGATOSCÓPIO 02 CORPOS QUANTIDADE:04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 29/05/2009 À 28/05/2011. VALOR GLOBAL: R\$1.510,92 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6874.24200184.10.302.535.10421.01.44905200.00.1.00/

6921.24200184.10.302.535.10421.01.44905200.91.2.00 TESOURO DO ESTADO E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.. DATA DA ASSINATURA: 29/05/09 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Claudemilson Caitano dos Santos.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 1206/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: **PRONTOSERV COMÉRCIO, REP. E SERV. GERAIS LTDA.**
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de bolsas para ostomizados**, para atender às necessidades do Hospital Geral de Fortaleza – HGF/SESA, conforme especificações, condições e exigências constantes na Ata de Registro de Preços nº42/2008, resultante do Pregão Eletrônico nº17/2008 - vigente para a Secretaria de Administração do Município de Fortaleza - CE.PARÁGRAFO ÚNICO – A contratada fornecerá os lotes: 03 (item 3.1), 05, (itens: 5.1 e 5.2), 06 (itens:6.1, 6.2 e 6.3) e 07 (itens: 7.1, 7.2 e 7.3). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 03 (tres) meses a partir de 29/05/2009. VALOR GLOBAL: R\$230.430,00 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e trinta reais). pagos em 03 (tres) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento/2009 - 6898.24200184.10.302.535.20146.01.33903200.00.0.00 e/ou 6904.24200184.10.302.535.20146.01.33903200.91.2.00. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Claudio Antonio Passos da Silva.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 1207/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: **COLOPLAST DO BRASIL LTDA.**
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de bolsas para ostomizados**, para atender as necessidades do Hospital Geral de Fortaleza - HGF/SESA, conforme especificações, condições e exigência constantes na Ata de Registro de Preço nº042/2008, resultante do Pregão nº017/2008 - Vigente para a Secretaria de Administração do Município de Fortaleza - CE. Paragrafo Unico - A Contratada fornecerá os lotes 01 (itens: 1.1, 1.3, e 1.4), e 02 (itens: 2.1, 2.2, 2.3). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 03 (tres) meses a partir de 29/05/2009. VALOR GLOBAL: R\$332.570,00 (trezentos e trinta e dois mil, e quinhentos e setenta reais) pagos em 03 (tres) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento 2009 - 689824200184.10.302.535.20146.01.33903200.00.0.00 e/ou 6904.24200184.10.302.535.2046.01.33903200.91.2.00. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Claudio Antonio Passos da Silva.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 1211/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: **FARMACE – INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA.**
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de medicamento**, para o Hospital Geral de Fortaleza - HGF/SESA, na condição de carona na Ata de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº126/2008 – Hospital Universitário Walter Cantídio/UFC. PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se à presente contratação as condições e regras estabelecidas na Ata de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº126/2008. Item:17-Bicarbonato de sódio 8,4% c/10ml - 14.400 Unidades, 37-Cloreto de Sódio 0,9% 10ml - 43.200 Unidades, 76-Hioscina + dipirona 20mg/ml - 7.200 Unidades, 111-Paracetamol Solução Oral 200mg/ml 15ml - 2.400 Unidades. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir de 29/05/2009. VALOR GLOBAL: R\$14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), pagos em 06 (seis) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento/2009. FUNDES. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Jose Lívio Luna Callou.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1213/2009**

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: **LABORATÓRIO QUÍMICO E FARMACÊUTICO BÉRGAMO LTDA.** OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de medicamento**, para o Hospital Geral de Fortaleza - HGF/SESA, na condição de carona na Ata de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº126/2008 - Hospital Universitário Walter Cantídio/UFC. PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se à presente contratação as condições e regras estabelecidas na Ata de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº126/2008 - Hospital Universitário Walter Cantídio/UFC. Item: 57-Estreptoquinase 1.500.000UI - 36 Unidades. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir de 29/05/2009. VALOR GLOBAL: R\$11.484,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais). pagos em 06 (seis) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6897.24200184.10.302.535.20146.01.33903000.00.0.00 e/ou 6903.24200184.10.302.535.20146.01.33900000.00.0.00 - Orçamento/2009. FUNDES. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2009 SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e Sr. Cid Façanha Xenofonte.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº008/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o **MUNICÍPIO DE SOBRAL.** OBJETO: O presente Convênio tem por objeto **estabelecer**, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, **repasse de recursos** por parte da SESA para a PREFEITURA, no sentido de possibilitar o desenvolvimento das ações de custeio do SAMU 192 - Sobral, visando a garantia da atenção às necessidades de saúde dos cidadãos, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde, de universalidade do acesso a integralidade da atenção. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 11 (ONZE) meses a partir de 05/02/2009. VALOR: R\$429.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Tesouro do Estado: Fonte 00, Unidade Orçamentária: 24200024.10.302.535, PF 2409102009, Ação 20911 - Elemento de Despesa 339039. DATA DA ASSINATURA: 05/02/2009. SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e o Dr. José Leônidas de Menezes Castro.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº056/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO.** OBJETO: O presente Convênio tem por objeto **estabelecer**, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o **desenvolvimento de ações e serviços de saúde** no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação coordenada dos Convenientes para a realização de procedimentos hospitalares, nas especialidades básicas em clínica médica, pediátrica, obstétrica, pequenas cirurgias ambulatoriais e parto de baixo risco, através do Hospital Municipal do Município de GENERAL SAMPAIO, definidos no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. PARÁGRAFO ÚNICO - A Unidade Hospitalar Municipal integrará o sistema de referência e contra-referência estabelecido pelo MUNICÍPIO que compreende o Programa de Saúde da Família, a Rede Básica e as entidades de maior complexidade localizadas no município de GENERAL SAMPAIO, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 11 (onze) meses a partir de 04/05/2009. VALOR: 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento 2009/Tesouro do Estado - 00 - alocado no orçamento do Fundo Estadual da Saúde - FUNDES - Unidade Orçamentária: 24200474 - Programa: 535 - Fortalecimento da atenção à Saúde nos Níveis Secundário e Terciário. Ação: 20362 - Auxílio Financeiro a Hospitais de Pequeno Porte. Função 10 - sub-função: 302 - Região: 05 - Projeto Finalístico: 2439112009 - elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros/P. Jurídica - Item Despesa: 339039/0050 - Convênios, Acordos e Ajustes. DATA DA ASSINATURA: 04/05/2009. SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e o Sra. Eliene Leite de Araujo Brasileiro.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº064/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO.** OBJETO: O presente convênio tem como finalidade **formalizar compromissos objetivando a prestação de serviços especializados no bloco da média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial nas clínicas: Médica, Cirurgia Geral, Gineco-obstetrícia e Pediatria**, com apoio diagnóstico e terapêutico e atendimento de urgência e emergência nas 24 horas através do Hospital São Vicente de Paulo inserido na Microrregião de Saúde de Itapipoca, de conformidade com a normalização vigente do Sistema Único de Saúde/SUS, visando a garantia da atenção às necessidades de saúde dos cidadãos, com os princípios do SUS, de universalidade do acesso e integralidade da atenção e com base na Programação Pactuada Integrada - PPI e no Plano Diretor de Regionalização - PDR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 11 (onze) meses a partir de 04/05/2009. VALOR: 960.000,00 (NOVECIENTOS E SESSENTA MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento 2009 - Tesouro do Estado - 00 - alocado no orçamento do Fundo Estadual da Saúde - FUNDES - Unidade Orçamentária: 24200514 - Programa: 535 - Fortalecimento da Atenção à Saúde nos Níveis Secundário e Terciário - Ação: 20143 - Fortalecimento e Ampliação da Rede Hospitalar de Assistência Secundária e Terciária - Função: 10 - Sub-Função: 302 - Região: 02 - Projeto Finalístico: 2439082008 - Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros/P.Jurídica - Item de Despesa: 339039/0050 - Convênios, Acordos e Ajustes. DATA DA ASSINATURA: 04/05/2009. SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e o Sra. Rosiley Lopes Saraiva.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº067/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o **INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA-IJF.** OBJETO: O presente convênio tem como finalidade **formalizar compromissos objetivando a prestação de serviços especializados no bloco da média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial nas clínicas: Traumatologia, Cirurgia Geral, Neurocirurgia, Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Plástica, Vascular, Buco Maxilo - Facial e Atendimento a Queimados** com apoio diagnóstico e terapêutico e atendimento de urgência e emergência nas 24 horas através do Instituto Dr. José Frota - IJF na Microrregião de Saúde de Fortaleza, de conformidade com a normalização vigente do Sistema Único de Saúde/SUS, visando a garantia da atenção às necessidades de saúde dos cidadãos, com os princípios do SUS, de universalidade do acesso e integralidade da atenção e com base na Programação Pactuada Integrada - PPI e no Plano Diretor de Regionalização - PDR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 11 (onze) meses a partir de 04/05/2009. VALOR: R\$3.200.000,00 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento 2009/Tesouro do Estado - 00 - alocado no orçamento do Fundo Estadual da Saúde - FUNDES. DATA DA ASSINATURA: 04/05/2009. SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e o Dr. Messias Barbosa Lima.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº069/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.** OBJETO: O presente convênio tem como finalidade **formalizar compromissos objetivando a prestação de serviços especializados no bloco da média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial nas clínicas: Clínica médica e cirurgia geral**, com apoio diagnóstico e terapêutico e atendimento de urgência e emergência nas 24 horas através do hospital Municipal Dr. Deoclécio Lima Verde, inserido na Microrregião de Saúde de Limoeiro do Norte, de conformidade com a normalização vigente do Sistema Único de Saúde/SUS, visando a garantia da atenção às necessidades de saúde dos cidadãos, com os princípios do SUS, de universalidade do acesso e integralidade da atenção e com base na Programação Pactuada Integrada - PPI e no Plano Diretor de Regionalização - PDR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 11 (onze) meses a partir de 04/05/2009. VALOR: 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento 2009 - Tesouro do Estado - 00 - alocado no orçamento do Fundo

Estadual da Saúde – FUNDES - Unidade Orçamentária: 24200554 - Programa: 535 – Fortalecimento da Atenção à Saúde nos Níveis Secundário e Terciário - Ação: 20143 – Fortalecimento e Ampliação da Rede Hospitalar de Assistência Secundária e Terciária - Função: 10 - Sub-Função: 302 - Região: 07 - Projeto Finalístico: 2439132008 - Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros/P.Jurídica - Item de Despesa: 339039/0050 – Convênios, Acordos e Ajustes. DATA DA ASSINATURA: 04/05/2009. SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e o Sr. João Dilmar da Silva.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº080/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA**. OBJETO: O presente convênio tem como finalidade **formalizar compromissos objetivando a prestação de serviços especializados no bloco da média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial nas clínicas: Médica, Cirurgia Geral, Gineco-obstetrícia e Pediatria**, com apoio diagnóstico e terapêutico e atendimento de urgência e emergência nas 24 horas através do Hospital São Vicente de Paula, inserido na Microrregião de Saúde Juazeiro do Norte, de conformidade com a normalização vigente do Sistema Único de Saúde/SUS, visando a garantia da atenção às necessidade de saúde dos cidadãos, com os princípios do SUS, de universalidade do acesso e integralidade da atenção e com base na Programação Pactuada Integrada - PPI e no Plano Diretor de Regionalização – PDR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 11 (onze) meses a partir de 04/05/2009. VALOR: 1.040.000,00 (UM MILHÃO E QUARENTA MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento 2009 – Tesouro do Estado - 00 – alocado no orçamento do Fundo Estadual da Saúde – FUNDES - Unidade Orçamentária: 24200664 - Programa: 535 – Fortalecimento da Atenção à Saúde nos Níveis Secundário e Terciário - Ação: 20143 – Fortalecimento e Ampliação da Rede Hospitalar de Assistência Secundária e Terciária - Função: 10 - Sub-Função: 302 - Região: 08 - Projeto Finalístico: 2439282008 - Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros/P.Jurídica - Item de Despesa: 339039/0050 – Convênios, Acordos e Ajustes. DATA DA ASSINATURA: 04/05/2009. SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e o Sra. Maria Aleuda de Lira.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº081/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e **FUNDAÇÃO OTILIA CORREA SARAIVA – HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO**. OBJETO: O presente convênio tem como finalidade **formalizar compromissos objetivando a prestação de serviços especializados no bloco da média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial nas clínicas: Cirúrgica, Neurologia e UTI**, com apoio diagnóstico e terapêutico e atendimento de urgência e emergência nas 24 horas através do Hospital e Maternidade Santo Antônio, inserido na Microrregião de Saúde de Juazeiro do Norte, de conformidade com a normalização vigente do Sistema Único de Saúde/SUS, visando a garantia da atenção às necessidade de saúde dos cidadãos, com os princípios do SUS, de universalidade do acesso e integralidade da atenção e com base na Programação Pactuada Integrada - PPI e no Plano Diretor de Regionalização – PDR. FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL: Lei Federal nº8.666/93. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 11 (onze) meses a partir de 04/05/2009. VALOR: 1.040.000,00 (UM MILHÃO E QUARENTA MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento 2009 – Tesouro do Estado - 00 – alocado no orçamento do Fundo Estadual da Saúde – FUNDES - Unidade Orçamentária: 24200664 - Programa: 535 – Fortalecimento da Atenção à Saúde nos Níveis Secundário e Terciário - Ação: 20143 – Fortalecimento e Ampliação da Rede Hospitalar de Assistência Secundária e Terciária - Função: 10 - Sub-Função: 302 - Região: 08 - Projeto Finalístico: 2439282008 - Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros/P.Jurídica - Item de Despesa: 339039/0050 – Convênios, Acordos e Ajustes. DATA DA ASSINATURA: 04/05/2009. SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e o Sr. Antonio Correia Saraiva.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº011/2009

DOC: Termo de Ajuste nº011/2009, que entre si celebram o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA**; OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem como objeto a **transferência de recursos financeiros** ao BENEFICIÁRIO visando à aquisição de veículo tipo ambulância, para uso pelo Sistema Único de Saúde de VARJOTA. VIGÊNCIA: a partir de 15/05/2009 até 23/04/2010; VALOR: R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), e em contrapartida R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200024-10.302.535.10421-444042-00-03; DATA DA ASSINATURA: 15/05/2009; SIGNATÁRIOS: Dr. João Ananias Vasconcelos Neto e a Sra. Rosa Cândida de Oliveira Ximenes.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº047, de 12 de março de 2009, que publicou a Portaria nº540/2009, que concedeu a Gratificação de Risco de Vida ou Saúde de 20% (vinte por cento), a servidora SIDSAYDE COSTA PEREIRA. **Onde se lê:** SIDSAYDE COSTA PEREIRA, Matrícula nº492692-1-8 - Auxiliar de Patologia Clínica. **Leia-se:** SIDSAYDE COSTA PEREIRA, Matrícula nº492692-1-8 - Técnico de Patologia Clínica. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de maio de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº063, de 06 de abril de 2009, que publicou a Portaria nº969/2009, que concedeu a Gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento base, com fundamento no art.25, da Lei nº11.965, de 17 de junho de 1992, a servidora ALANA LUCIA AIRES TEIXEIRA, Contador, matrícula nº102040-1-1, lotada no Hospital São José de Doenças Infecciosas. **Onde se lê:** a partir da publicação desta portaria. **Leia-se:** a partir de 10 de fevereiro de 2009. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº0812/2009-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art.2º, combinado com o §4º do Art.6º, todos do Decreto 27.955, de 14 de outubro de 2005, que regulamentou a Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, resolve conceder a **premiação** aos **POLICIAIS MILITARES E CIVIS** do Anexo único. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 22 de maio de 2009.

Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº0812/2009 - GS, 22 DE MAIO DE 2009

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (RS)	VALOR INDIVIDUAL
Charlton dos Santos de Sousa	Soldado PM	134.328-1-3	01 revólver cal. 32; 01 pistola cal. 40; 03 munições cal. 32; 08 munições cal. 40	638,00	638,00
Antônio Acleziano Pinto Costa	Soldado PM	300.540-1-6	01 pistola cal. 7.65 mm	200,00	100,00
Francisco Luciano Coelho	Soldado PM	300.722-1-9			100,00
Renato Alves de Araújo	Soldado PM	300.661-1-1	03 revólveres cal. 38; 05 munições cal. 38	610,00	305,00
Francivaldo Barcelar da Silva	Soldado PM	301.094-1-4			305,00

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
José Casley Olimpio Brasil	Soldado PM	300.656-1-1	01 revólver cal. 38; 02 munições cal. 38	204,00	68,00
Josimar Rodrigues de Sousa	Soldado PM	152.178-1-2			68,00
Marcos Aurélio Carneiro	Soldado PM	300.556-1-6			68,00
Francisco José Melo Vasconcelos	Soldado PM	110.191-1-0	01 revólver cal. 32	200,00	50,00
Paulo Roberto Girão Nobre	Soldado PM	135.840-1-X			50,00
Kléber Alexandre da Silva Mendonça	Soldado PM	127.367-1-1			50,00
Francisco Leonisio Lima Samico	Soldado PM	135.134-1-4			50,00
Francisco Roberto Tavares Sabino	Soldado PM	135.123-1-0	01 revólver cal. 32	200,00	66,66
Carlos Henrique Cordeiro Silva	Soldado PM	300.684-1-6			66,66
Felipe Moura Rodrigues	Soldado PM	300.913-1-0			66,66
Alexandre de Aguiar Costa	Soldado PM	105.977-1-4	01 revólver cal. 22; 06 munições cal. 22	212,00	53,00
João Rodrigues da Silva	Soldado PM	108.509-1-6			53,00
Jânio Pinheiro Gomes	Soldado PM	109.312-1-5			53,00
Francisco Alan de Souza Araújo	Soldado PM	135.225-1-0			53,00
José Nilson Leal de Sousa	Cabo PM	103.417-1-X	01 revólver cal. 38; 02 munições cal. 38	204,00	102,00
Edilson Batista Frota	Soldado PM	136.122-1-8			102,00
André Elias Escoltar	Soldado PM	113.125-1-9	01 revólver cal. 38	200,00	66,66
Wagner Araújo de Castro	Soldado PM	037.510-1-5			66,66
Claudenor de Sousa Câmara	Soldado PM	110.701-1-6			66,66
Francisco Paulo Machado Carvalho	Cabo PM	099.750-1-2	01 revólver cal. 38; 05 munições cal. 38	210,00	42,00
Cristiano da Silva	Soldado PM	113.012-1-5			42,00
André Elias Escoltar	Soldado PM	113.125-1-9			42,00
Francisco Ludovino da Silva Filho	Soldado PM	125.419-1-0			42,00
Marcos Patriolino	Soldado PM	135.308-1-5			42,00
José Cláudio Silva Fontenele	Sargento PM	112.729-1-6	01 revólver cal. 22; 01 munição cal. 22	202,00	50,50
Guilherme dos Santos Melo	Soldado PM	135.869-1-8			50,50
Francisco Eudes Grangeiro Júnior	Soldado PM	136.325-1-0			50,50
Tito Lívio Monteiro Diniz	Soldado PM	136.060-1-3			50,50
Emaldo Ferreira Bié	Sargento PM	109.843-1-9	01 revólver cal. 38; 01 pistola cal. 40; 04 munições cal. 38	608,00	304,00
Rondynelly Paulino de Medeiros	Soldado PM	134.533-1-4			304,00
João Fernandes Nogueira Neto	Subtenente PM	098.749-1-7	01 revólver cal. 38; 04 munições cal. 38	208,00	29,71
José Alves do Nascimento	Sargento PM	025.903-1-X			29,71
Onofre de Oliveira Rodrigues	Cabo PM	060.167-1-5			29,71
Esequias de Oliveira Sousa	Cabo PM	105.313-1-4			29,71
Francisco Antônio Garcia de Sousa	Soldado PM	092.117-1-3			29,71
Francisco Jairo Ferreira da Rocha	Soldado PM	107.069-1-2			29,71
Francisco Assis Adriano de Queiroz Filho	Soldado PM	108.394-1-6			29,71
Adams Maia Rolim	Inspetor PC	155.278-1-1	01 revólver cal. 38; 12 munições cal. 38	224,00	74,66
Marcos Flávio Silva Ribeiro	Inspetor PC	167.986-1-4			74,66
Antônio Jefferson Lemos	Inspetor PC	167.940-1-5			74,66
TOTAL					RS\$4.120,00

PM's = 45

PC's = 03

Valor Geral = R\$4.120,00

Armamento Apreendido:

Revólveres = 15

Pistolas = 03

*** **

PORTARIA Nº0813/2009-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art.2º, combinado com o §4º do Art.6º, e no Art.7º, todos do Decreto 27.955, de 14 de outubro de 2005, que regulamentou a Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, resolve conceder a **premição** aos **POLICIAIS MILITARES E CIVIS** do Anexo único. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 22 de maio de 2009.

Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº0813/2009 - GS, 22 DE MAIO DE 2009

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Rui Gláubio Coelho Santiago	Soldado PM	151.752-1-4	01 revólver cal. 38; 04 munições cal. 38	208,00	69,33
Roseno da Silva Costa Júnior	Soldado PM	127.391-1-7			69,33
Taylor Marcelo de Oliveira	Soldado PM	151.672-1-1			69,33
Flávio de Castro Silva	Cabo PM	105.722-1-5	01 revólver cal. 38; 01 munição cal. 38	202,00	67,33
Hudson Lima de Sousa	Soldado PM	301.071-1-X			67,33
Paulo José Praciano Filho	Soldado PM	301.004-1-7			67,33
Inapuan Ferreira de Sousa	Sargento PM	102.848-1-3	01 revólver cal. 32; 06 munições cal. 32	212,00	42,40
Francisco José Alves de Almeida	Cabo PM	002.060-1-6			42,40
Aldérico Sales Felipe	Soldado PM	127.501-1-0			42,40
Fábio Soares de Melo	Soldado PM	135.773-1-5			42,40
Francisco Hélio Soares Aguiar	Soldado PM	151.219-1-2			42,40
Inapuan Ferreira de Sousa	Sargento PM	102.848-1-3	01 revólver cal. 38; 01 pistola cal. 380; 03 munições cal. 38	406,00	81,20
Francisco José Alves de Almeida	Cabo PM	002.060-1-6			81,20
Aldérico Sales Felipe	Soldado PM	127.501-1-0			81,20
Fábio Soares de Melo	Soldado PM	135.773-1-5			81,20
Francisco Hélio Soares Aguiar	Soldado PM	151.219-1-2			81,20
Francisco Antônio Oliveira	Cabo PM	099.548-1-3	01 revólver cal. 38; 01 revólver cal. 22; 04 munições cal. 38	408,00	204,00
Jefferson Nogueira Alves	Soldado PM	151.247-1-7			204,00
José Vieira da Costa	Sargento PM	088.921-1-3	01 rifle cal. 38; 01 rifle cal. 22	400,00	133,33
José Maria Mendes Leite	Cabo PM	083.400-1-3			133,33
Paulo César Pereira da Nóbrega	Soldado PM	127.005-1-2			133,33
Antônio Almeida Aguiar	Cabo PM	104.947-1-0	01 revólver cal. 38	200,00	66,66
José Edvan Maia da Silva	Soldado PM	099.261-1-9			66,66
Francisco André de Mesquita Oliveira	Soldado PM	107.062-1-1			66,66
Francisco Gilberto de Souza	Subtenente PM	101.266-1-4	01 revólver cal. 38; 06 munições cal. 38	212,00	70,66
Francisco de Assis da Costa Pereira	Cabo PM	097.047-1-X			70,66
Francisco Eduardo da Silva Santos	Soldado PM	109.283-1-1			70,66
Manoel Gois de Batista	Soldado PM	013.561-1-0	01 revólver cal. 32	200,00	100,00
Francisco Rubens Ferreira de Souza	Soldado PM	110.803-1-6			100,00
Edmilson Mendes de Oliveira	Sargento PM	029.505-1-0	01 revólver cal. 38; 02 munições cal. 38	204,00	102,00
Francisco Arnilo Romão de Abreu	Soldado PM	109.847-1-8			102,00
Delano Barro Duarte	Subtenente PM	080.623-1-5	01 revólver cal. 38; 05 munições cal. 38	210,00	70,00
Francisco José Queiroz de Oliveira	Cabo PM	088.465-1-0			70,00
Pedro Alberto de Oliveira Neto	Soldado PM	136.025-1-4			70,00

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (RS)	VALOR INDIVIDUAL
Daneil Brandão Menezes	Aspirante PM	151.853-1-7	01 pistola cal. 40; 06 munições cal. 40	412,00	137,33
Jeovane Lira de Carvalho	Subtenente PM	107.995-1-1			137,33
Marcos Antônio da Silva	Soldado PM	109.325-1-3			137,33
Daniel Brandão Menezes	Aspirante PM	151.863-1-7	01 pistola cal. 380 ; 13 munições cal. 380	226,00	75,33
Wilson Linhares da Silva	Soldado PM	134.559-1-0			75,33
Francisco Marcello Miranda do Nascimento	Soldado PM	110.095-1-4			75,33
Daniel Brandão Menezes	Aspirante PM	151.853-1-7	01 revólver cal. 38; 06 munições cal. 38	212,00	70,66
Francisco Wellington Sales do Nascimento	Soldado PM	127.457-1-0			70,66
Sidney Sabóia das Chagas	Soldado PM	127.636-1-1			70,66
Adams Maia Rolim	Inspetor PC	155.278-1-1	01 revólver cal. 22	200,00	66,66
Marcos Flávio Silva Ribeiro	Inspetor PC	167.986-1-4			66,66
João Demonthiers da Silva	Inspetor PC	167.794-1-5			66,66
Airton Costa Firmeza	Inspetor PC	012.016-1-1	01 revólver cal. 32	200,00	200,00
Airton Costa Firmeza	Inspetor PC	012.016-1-1	01 revólver cal. 38; 06 munições cal. 38	212,00	212,00
TOTAL					RS4.124,00

PM's = 48

PC's = 05

Valor Geral = R\$4.124,00

Armamento Apreendido:

Revólveres = 15

Pistolas = 03

Rifle = 02

*** **

PORTARIA Nº0837/2009-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art.2º, combinado com o §4º do Art.6º, e no Art.7º, todos do Decreto 27.955, de 14 de outubro de 2005, que regulamentou a Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, resolve conceder a **premição** aos **POLICIAIS MILITARES E CIVIS** do Anexo único. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 27 de maio de 2009.

Roberto das Chagas Monteiro

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº0837/2009 - GS, 27 DE MAIO DE 2009

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (RS)	VALOR INDIVIDUAL
Muller Daniel de Oliveira	Soldado PM	300.861-1-2	01 revólver cal. 32	200,00	66,66
Marcelo Furtado de Souza	Soldado PM	109.377-1-X			66,66
Antônio Hilton do Nascimento Lima	Soldado PM	300.948-1-6			66,66
Daniel Coelho Benevides	Soldado PM	300.434-1-3	01 revólver cal. 38; 03 munições cal. 38	206,00	68,66
Márcio Barbosa Pereira	Soldado PM	300.707-1-2			68,66
Mahatma Monteiro dos Santos	Soldado PM	300.883-1-X			68,66
Jesus Paulo de Oliveira Júnior	Soldado PM	301.148-1-7	01 pistola cal. 380; 11 munições cal. 380	222,00	111,00
Jorge Augusto Marinho da Costa	Soldado PM	135.787-1-0			111,00
José Vanízio Moreira	Soldado PM	134.368-1-9	01 revólver cal. 32; 02 munições cal. 32	204,00	68,00
Marcelo Jessy Melo Mota	Soldado PM	300.646-1-5			68,00
Leônidas Souza Luz	Soldado PM	300.712-1-2			68,00
Carlos Henrique Araújo da Silva	Soldado PM	300.605-1-2	01 revólver cal. 38; 03 munições cal. 38	206,00	68,66
Francisco Daneil de Lima Martins	Soldado PM	300.683-1-9			68,66
Antônio Jarben de Melo Bezerra	Soldado PM	127.315-1-5			68,66
Alexandre da Silva Cunha	Soldado PM	118.971-1-8	01 pistola cal. 40; 22 munições cal. 40; 01 carregador cal. 40	538,00	134,50
Onofre Pereira da Silva Neto	Soldado PM	125.339-1-8			134,50
Andreson Charles de Freitas Silva	Soldado PM	151.259-1-8			134,50
Carlos Eduardo Ramos da Silva	Soldado PM	151.706-1-1			134,50
Arimateia de Freitas da Costa	Capitão PM	103.758-1-9	01 revólver cal. 38; 06 munições cal. 38	212,00	70,66
Renato Reis da Silva	Soldado PM	118.905-1-2			70,66
Rivadavia Bandeira de Sousa	Soldado PM	125.345-1-5			70,66
Lucilane Coelho da Silva	Cabo PM	104.977-1-X	01 revólver cal. 32	200,00	50,00
Marcos Antônio Ferreira	Cabo PM	103.721-1-9			50,00
Francisco Waldeley Vieira de Loiola	Soldado PM	135.313-1-5			50,00
Ricardo Alexandre Cavalcante Moreira	Soldado PM	135.383-1-X			50,00
Lucilane Coelho da Silva	Cabo PM	104.977-1-X	01 revólver cal. 32; 06 munições cal. 32	212,00	53,00
Pedro Jorge Fonteles Pereira	Soldado PM	108.473-1-1			53,00
Marcos Antônio Ferreira	Soldado PM	103.721-1-9			53,00
Francisco Waldeley Vieira de Loiola	Soldado PM	135.313-1-5			53,00
Francisco Paulo Machado Carvalho	Cabo PM	099.750-1-2	01 revólver cal. 32; 04 munições cal. 32	208,00	52,00
Cristiano da Silva	Soldado PM	113.012-1-5			52,00
Jorge Firmino da Silva	Soldado PM	134.547-1-X			52,00
Marcos Patriolino	Soldado PM	135.308-1-5			52,00
Francisco Ivamar Ferreira Forte	Cabo PM	098.286-1-3	01 revólver cal. 38; 03 munições cal. 38	206,00	68,66
Ronaldo Gomes Silva	Soldado PM	125.424-1-0			68,66
Francisco Jorlano Soares dos Santos	Soldado PM	104.994-1-0			68,66
Augusto César Nascimento do Vale	Sargento PM	109.300-1-4	01 revólver cal. 38; 05 munições cal. 38	210,00	52,50
Francisco Gustavo Alves do Nascimento	Cabo PM	105.320-1-9			52,50
Flávio Martins Moraes	Soldado PM	109.852-1-8			52,50
Francisco Elvis Medeiros Mota	Soldado PM	125.671-1-1			52,50
Francisco de Assis da Silva	Sargento PM	028.997-1-X	01 pistola cal. 380; 12 munições cal. 380	224,00	74,66
Francisco Aldemir Marques de Sousa	Soldado PM	135.932-1-3			74,66
Bertônio Eduardo Meireles Severino	Soldado PM	136.268-1-2			74,66
Glauber de Oliveira Pinheiro	Sargento PM	091.200-1-7	01 revólver cal. 38; 14 munições cal. 38	228,00	76,00
Renato Reis da Silva	Soldado PM	118.905-1-2			76,00
Rivadavia Bandeira de Sousa	Soldado PM	125.345-1-5			76,00
Érika Bezerra de Holanda	Soldado PM	301.130-1-2	01 revólver cal. 38; 04 munições cal. 38	208,00	104,00
Raimundo Kelvis Ferreira Silva	Soldado PM	300.921-1-2			104,00
TOTAL					RS3.484,00

PM's = 48

Valor Geral = R\$3.484,00

Armamento Apreendido:

Revólveres = 12

Pistolas = 03

*** **

PORTARIA Nº0838/2009-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art.2º, combinado com o §4º do Art.6º, todos do Decreto 27.955, de 14 de outubro de 2005, que regulamentou a Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, resolve conceder a **premiação** aos **POLICIAIS MILITARES** do Anexo único. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 28 de maio de 2009.

Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº0838/2009 - GS, 28 DE MAIO DE 2009

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Frederico Guilherme Parente Brito	Tenente PM	151.345-1-8	01 revólver cal. 38; 06 munições cal. 38	212,00	30,28
Gildo Pereira dos Santos	Cabo PM	101.065-1-6			30,28
Carlos Magno Menezes Barroso	Soldado PM	110.079-1-0			30,28
Reneida Monteiro da Silva	Soldado PM	152.150-1-1			30,28
Tiago Rodrigo Ferreira Nunes	Soldado PM	300.386-1-4			30,28
Miguel Freitas de Sousa	Soldado PM	300.688-1-5			30,28
José Márcio Inácio Pereira	Soldado PM	109.985-1-4			30,28
Frederico Guilherme Parente Brito	Tenente PM	151.345-1-8	02 revólveres cal. 38; 14 munições cal. 38	428,00	61,14
Gildo Pereira dos Santos	Cabo PM	101.065-1-6			61,14
Carlos Magno Menezes Barroso	Soldado PM	110.079-1-0			61,14
Reneida Monteiro da Silva	Soldado PM	152.150-1-1			61,14
Tiago Rodrigo Ferreira Nunes	Soldado PM	300.386-1-4			61,14
Miguel Freitas de Sousa	Soldado PM	300.688-1-5			61,14
José Márcio Inácio Pereira	Soldado PM	109.985-1-4			61,14
Evangelista Santos da Silva	Subtenente PM	102.348-1-6	01 revólver cal. 32; 01 munição cal. 32	202,00	50,50
Francisco Jaqueline Duarte Lima	Cabo PM	118.406-1-2			50,50
Roquelândio Matias Alves	Soldado PM	113.107-1-0			50,50
José Carlos Holanda Filho	Soldado PM	151.674-1-6			50,50
Antônio Gilberto Pereira da Silva	Sargento PM	113.250-1-7	01 revólver cal. 38; 01 munição cal. 38	202,00	67,33
Francisco Diego Oliveira Rocha	Soldado PM	134.834-1-8			67,33
Antônio Ferreira Barbosa Júnior	Soldado PM	118.848-1-4			67,33
Cristiano Araújo Duarte	Sargento PM	103.827-1-8	01 revólver cal. 22; 05 munições cal. 22	210,00	52,50
Francisco Adriano Gonçalves Brito	Soldado PM	110.754-1-X			52,50
Flávio do Nascimento Lima	Soldado PM	136.274-1-X			52,50
Diógenes Sindeaux Alencar Fernandes	Soldado PM	135.827-1-8			52,50
Francisco da Costa Bezerra	Cabo PM	000.846-1-1	01 revólver cal. 38; 05 munições cal. 38	210,00	52,50
Golberindo Tabosa Brandão	Soldado PM	125.358-1-3			52,50
Luís Torres dos Santos	Soldado PM	135.998-1-5			52,50
Rondinelli Galvão Alexandre	Soldado PM	134.478-1-0			52,50
Antônio Marques do Nascimento	Soldado PM	125.485-1-6	01 revólver cal. 38; 06 munições cal. 38	212,00	106,00
Jonattan Moraes Vidal	Soldado PM	300.946-1-1			106,00
Helena Moreira Lima	Soldado PM	135.953-1-3	01 revólver cal. 38; 03 munições cal. 38	206,00	103,00
Paula Perpétua Barros Maciel	Soldado PM	152.158-1-X			103,00
Pedro Henrique Serra Azul	Soldado PM	300.982-1-8	01 revólver cal. 38	200,00	66,66
Wellington Menezes Ramos	Soldado PM	301.059-1-5			66,66
Lindemberg Moreira Salmato Lopes	Soldado PM	135.200-1-1			66,66
José Airtton Araújo Bezerra	Soldado PM	135.966-1-1	01 revólver cal. 32; 02 munições cal. 32	204,00	51,00
Maxwell Carlos Lima	Soldado PM	112.721-1-8			51,00
Luís Torres dos Santos	Soldado PM	135.998-1-5			51,00
Arlson da Rocha Pereira	Soldado PM	110.059-1-8			51,00
Enoque Cândido Pessoa Júnior	Soldado PM	109.809-1-7	01 revólver cal. 38; 04 munições cal. 38	208,00	104,00
Washington Rodrigues Lourenço	Soldado PM	118.822-1-8			104,00
Alexandre de Aguiar Costa	Soldado PM	105.977-1-4	01 revólver cal. 38	200,00	50,00
Francisco Leonisio Lima Samico	Soldado PM	135.134-1-4			50,00
Robério Carmo de Assis	Soldado PM	135.155-1-4			50,00
Lincoln Barbosa Santos	Soldado PM	134.832-1-3			50,00
TOTAL					R\$2.694,00

PM's = 46

Valor Geral = R\$2.694,00

Armamento Apreendido:

Revólveres = 13

*** **

PORTARIA Nº0839/2009-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art.2º, combinado com o §4º do Art.6º, todos do Decreto 27.955, de 14 de outubro de 2005, que regulamentou a Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, resolve conceder a **premiação** aos **POLICIAIS MILITARES** do Anexo único. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 28 de maio de 2009.

Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº0839/2009 - GS, 28 DE MAIO DE 2009

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Enoque Cândido Pessoa Júnior	Soldado PM	109.809-1-7	02 revólveres cal. 38; 11 munições cal. 38	422,00	211,00
Washington Rodrigues Lourenço	Soldado PM	118.822-1-8			211,00
Francisco de Assis Mendes	Cabo PM	100.766-1-7	01 revólver cal. 32; 03 munições cal. 32	206,00	103,00
Francisco Weyne Pinho da Silva	Cabo PM	029.467-1-8			103,00
Elizeu de Nazaré Neto	Cabo PM	099.810-1-2	01 revólver cal. 32; 02 munições cal. 32	204,00	102,00
Lissandro Garcia Félix	Soldado PM	127.213-1-5			102,00
João de Deus de Lima	Cabo PM	028.756-1-6	01 revólver cal. 38; 04 munições cal. 38	208,00	104,00
Francisco Williams Ferreira do Nascimento	Soldado PM	127.234-1-5			104,00
Márcio José dos Santos	Cabo PM	104.513-1-0	01 revólver cal. 38	200,00	66,66
Francisco Azevedo Belarmino Sousa	Cabo PM	104.965-1-9			66,66
Francisco Amaldo Gomes Pereira	Cabo PM	080.462-1-2			66,66

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (RS)	VALOR INDIVIDUAL
Genésio Félix da Silva	Cabo PM	003.461-1-X	01 revólver cal.38; 06 munições cal. 38	212,00	70,66
Francisco Márcio Maia	Soldado PM	136.184-1-0			70,66
João Eudes Ferreira do Nascimento	Soldado PM	127.210-1-3			70,66
Francisco Azevedo Belarmino Sousa	Cabo PM	104.965-1-9	01 revólver cal. 38	200,00	100,00
José Bezerra Filho	Cabo PM	065.713-1-X			100,00
Francisco Laésio de Farias	Sargento PM	101.116-1-7	01 revólver cal. 38; 04 munições cal. 38	208,00	69,33
Élcio Carlos Gomes	Cabo PM	106.836-1-0			69,33
Altamir Martins da Silva	Soldado PM	113.151-1-9			69,33
Francisco Cleto Barros	Sargento PM	028.909-1-7	01 revólver cal. 32; 01 munição cal. 32	202,00	101,00
Jucier Oliveira de Menezes	Soldado PM	108.949-1-3			101,00
Gerson Alves de Sousa	Sargento PM	028.764-1-8	02 revólveres cal. 38; 10 munições cal. 38	420,00	140,00
Aldemar Alexandre da Costa	Cabo PM	020.547-1-X			140,00
Francisco José da Silva	Cabo PM	104.959-1-1			140,00
Gerson Alves de Sousa	Sargento PM	028.768-1-8	01 revólver cal. 22; 02 munições cal. 22	204,00	51,00
Francisco Azevedo Belarmino Sousa	Cabo PM	104.965-1-9			51,00
Francisco Arnaldo Gomes	Cabo PM	080.462-1-2			51,00
Márcio José dos Santos	Cabo PM	104.513-1-0			51,00
Gerardo de Paula Lourino Neto	Capitão PM	103.328-1-1	01 revólver cal. 38	200,00	66,66
Heriberto Rocha	Sargento PM	007.561-1-3			66,66
Sandoval Alves da Silva	Soldado PM	109.781-1-4			66,66
Valdecy Oliveira Araújo	Subtenente PM	039.628-1-4	01 revólver cal. 32	200,00	100,00
Altamir Martins da Silva	Soldado PM	113.151-1-9			100,00
TOTAL					RS3.508,00

PM's = 33

Valor Geral = R\$3.508,00

Armamento Apreendido:

Revólveres = 15

*** **

PORTARIA Nº0840/2009-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art.2º, combinado com o §4º do Art.6º, e no Art.7º, todos do Decreto 27.955, de 14 de outubro de 2005, que regulamentou a Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, resolve conceder a **premição** aos **POLICIAIS MILITARES E CIVIS** do Anexo único. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 28 de maio de 2009.

Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº0840/2009 - GS, 28 DE MAIO DE 2009

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (RS)	VALOR INDIVIDUAL
Hervano Macedo Júnior	Coronel PM	021.363-1-7	01 espingarda cal. 12; 02 revólveres cal. 38; 03 munições cal. 12;	628,00	209,33
Carlos José Rodrigues de Oliveira	Soldado PM	135.058-1-0	10 munições cal. 38; 01 munição cal. 44		209,33
Benivon Carvalho Domingos	Soldado PM	135.725-1-8			209,33
Marcos Aurélio Moreira da Silva	Sargento PM	037.520-1-1	01 revólver cal. 38; 01 revólver cal. 32; 04 munições cal. 32; 05 munições cal. 38	418,00	139,33
Eliandro Barbosa de Oliveira	Soldado PM	136.375-1-2			139,33
Denizard Santos Leite	Soldado PM	136.118-1-5			139,33
João Francisco Xavier da Silva	Sargento PM	028.167-1-7	01 rifle cal. 44; 01 espingarda cal. 12	400,00	200,00
José dos Santos de Oliveira	Soldado PM	002.965-1-1			200,00
José Ricardo Correia Batista	Sargento PM	028.744-1-5	01 revólver cal. 38; 06 munições cal. 38	212,00	70,66
Francisco Guanabara Filho	Cabo PM	099.963-1-1			70,66
Fábio Rodrigues da Silva	Soldado PM	125.748-1-9			70,66
Luiz Wigberto Machado Bezerra	Cabo PM	036.637-1-X	01 revólver cal. 38; 05 munições cal. 38	210,00	70,00
Francisco Vando de Andrade	Soldado PM	127.204-1-6			70,00
Francisco Cícero de Castro	Soldado PM	109.238-1-6			70,00
Hugo Oliveira Alencar	Cabo PM	059.822-1-9	02 revólveres cal. 38; 04 munições cal. 32	408,00	204,00
Marcos Aurélio de Oliveira Araújo	Soldado PM	134.471-1-X			204,00
Francisco Antônio de Oliveira	Cabo PM	099.548-1-3	01 revólver cal. 38; 04 munições cal. 38	208,00	69,33
Francisco Ednaldo da Silva	Soldado PM	109.800-1-1			69,33
Jefferson Nogueira Alves	Soldado PM	151.247-1-7			69,33
Hugo Oliveira Alencar	Cabo PM	059.822-1-9	01 revólver cal. 38; 04 munições cal. 38	208,00	104,00
Marcos Aurélio de Oliveira	Soldado PM	134.471-1-X			104,00
Julliano Pimentel Siqueira	Soldado PM	300.899-1-X	01 revólver cal. 38; 02 munições cal. 38	204,00	102,00
Francisco da Silva Mesquita	Soldado PM	300.836-1-X			102,00
José Joelan Araújo André	Soldado PM	301.249-1-X	01 revólver cal. 38; 05 munições cal. 38	210,00	105,00
Flauber Pereira Assunção	Soldado PM	300.966-1-4			105,00
Marcos Michel Maciel Nogueira	Soldado PM	300.831-1-3	01 revólver cal. 38; 09 munições cal. 38	218,00	109,00
Antônio Gomes da Silva	Soldado PM	135.138-1-3			109,00
Francisco José Lopes Filho	Soldado PM	300.726-1-8	01 revólver cal. 32; 01 munição cal. 32	202,00	101,00
Fernando Yury da Conceição Azevedo France	Soldado PM	300.947-1-9			101,00
Paula Perpétua Barros Maciel	Soldado PM	152.158-1-X	01 revólver cal. 38; 03 munições cal. 38	206,00	103,00
Ronildo Gonzales do Nascimento Sousa	Soldado PM	300.562-1-3			103,00
Walter Luiz Machado Bandeira	Soldado PM	300.697-1-4	01 revólver cal. 38; 02 munições cal. 38	204,00	102,00
Renatto de Sousa Melo	Soldado PM	300.724-1-3			102,00
Neuristene Araújo Lima	Inspeção PC	167.895-1-8	01 revólver cal. 32; 02 munições cal. 32	204,00	102,00
Francisco Irapuan	Inspeção PC	002.623-1-5			102,00
Antônio Luiz de Souza Bezerra	Inspeção PC	168.029-1-3	01 revólver cal. 38; 01 pistola cal. 9 mm; 01 munição cal. 38; 07 munições cal. 9 mm	630,00	157,50
Daniel César Rocha Tupinambá	Inspeção PC	167.998-1-5			157,50
Manoel Ednardo dos Santos	Inspeção PC	167.967-1-9			157,50
Marcos Antônio Caetano Lima	Inspeção PC	094.793-1-7			157,50
Antônio Luís de Souza Bezerra	Inspeção PC	168.029-1-3	01 revólver cal. 38; 02 munições cal. 38	204,00	102,00
Daniel César Rocha Tupinambá	Inspeção PC	167.998-1-5			102,00
TOTAL					RS4.974,00

PM's = 41

PC's = 08

Valor Geral = R\$4.974,00

Armamento Apreendido:

Revólveres = 19

Espingardas = 02

Rifles = 01

*** **

PORTARIA Nº0849/2009-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art.2º, combinado com o §4º do Art.6º, e no Art.7º, todos do Decreto 27.955, de 14 de outubro de 2005, que regulamentou a Lei nº13.622, de 15 de julho de 2005, resolve conceder a **premição** aos **POLICIAIS MILITARES E CIVIS** do Anexo único. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 29 de maio de 2009.

Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº0849/2009 - GS, 29 DE MAIO DE 2009

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Marcos Antônio Calixto do Nascimento	Cabo PM	036.600-1-X	01 revólver cal. 38; 04 munições cal. 38	208,00	52,00
Jânio Pinheiro Gomes	Soldado PM	109.312-1-5			52,00
Golberindo Tabosa Brandão	Soldado PM	125.358-1-3			52,00
José Carlos Bezerra	Soldado PM	110.064-1-8			52,00
Arlison da Rocha Pereira	Soldado PM	110.059-1-8	01 revólver cal. 22; 04 munições cal. 22	208,00	52,00
Ubiratan de Araújo Mendes	Soldado PM	135.261-1-7			52,00
Francisco Leonísio Lima Samico	Soldado PM	135.134-1-4			52,00
Luís Torres dos Santos	Soldado PM	135.998-1-5			52,00
Mauro César Soares da Silva	Soldado PM	104.890-1-6	01 revólver cal. 38; 01 munição cal. 38	202,00	50,50
Francisco Adriano Gonçalves Brito	Soldado PM	110.754-1-X			50,50
Florianio Guerra de Sousa	Soldado PM	151.654-1-3			50,50
Cláudio Venício dos Santos	Soldado PM	125.530-1-3			50,50
Fábio Tito da Silva Nascimento	Soldado PM	099.185-1-5	01 revólver cal. 38; 04 munições cal. 38	208,00	104,00
Sebastião Alves Domingos	Soldado PM	104.770-1-8			104,00
Sérgio Ricardo Marques Pessoa	Cabo PM	102.579-1-3	01 revólver cal. 38; 04 munições cal. 38	208,00	52,00
Carlos André Mota de Paula	Soldado PM	125.396-1-4			52,00
Helena da Costa Cunha	Soldado PM	108.600-1-6			52,00
Antônio Jarbas Soares Correia	Soldado PM	109.755-1-4			52,00
Marcos Antônio Calixto do Nascimento	Cabo PM	036.600-1-X	01 revólver cal. 32; 01 munição cal. 32	202,00	50,50
Maxwell Carlos Lima	Soldado PM	112.721-1-8			50,50
Florianio Guerra de Sousa	Soldado PM	151.654-1-3			50,50
José Carlos Bezerra	Soldado PM	110.064-1-8			50,50
João Soares Rodrigues	Cabo PM	035.947-1-8	01 revólver cal. 38; 06 munições cal. 38	212,00	70,66
Reginaldo Martins de Sousa	Cabo PM	103.724-1-0			70,66
Antônio Dantízio Silva	Soldado PM	099.685-1-2			70,66
Paulo César Mendes de Sousa	Soldado PM	034.182-1-9	01 revólver cal. 38; 04 munições cal. 38	208,00	52,00
Paulo dos Santos da Costa	Soldado PM	087.207-1-1			52,00
José Domíssium Alves Rodrigues	Soldado PM	110.715-1-1			52,00
José Urubatan de Oliveira	Soldado PM	125.677-1-5			52,00
Celestino Cursino de Abreu Filho	Sargento PM	108.214-1-X	01 pistola cal. 45; 12 munições cal. 45; 01 carregador cal. 45	498,00	166,00
Francisco Nunes Lima	Cabo PM	103.703-1-0			166,00
Francisco Pereira da Silva Júnior	Soldado PM	104.631-1-4			166,00
Roger Sherman Ferreira de Sousa	Tenente PM	151.334-1-4	01 revólver cal. 38	200,00	66,66
Raimundo Andrade de Araújo Júnior	Soldado PM	110.211-1-5			66,66
Hudson José Santos de Sousa	Soldado PM	135.889-1-0			66,66
Antônio Marcos Feitosa Lima	Soldado PM	300.977-1-8	01 revólver cal. 38; 02 munições cal. 38	204,00	40,80
Johnanthan Ferreira de Sousa	Soldado PM	152.162-1-2			40,80
Juvêncio Hélio Nascimento de Lima	Soldado PM	300.477-1-0			40,80
Jefferson Fidelis da Silva	Soldado PM	300.733-1-2			40,80
Francisco Cleriton de Sousa Rodrigues	Soldado PM	300.877-1-2			40,80
Francisco José da Silva	Cabo PM	102.661-1-4	01 revólver cal. 32; 01 munição cal. 32	202,00	67,33
Antônio Carlos Matos Marçal	Cabo PM	092.383-1-X			67,33
Gerardo Magela Bezerra Marrocos Filho	Cabo PM	105.360-1-4			67,33
José Bezerra da Silva	Sargento PM	029.488-1-8	01 revólver cal. 32; 05 munições cal. 32	210,00	70,00
George Wilson dos Santos Costa	Soldado PM	105.391-1-0			70,00
Edmundo do Nascimento Pereira	Soldado PM	127.532-1-7			70,00
Kílvia Helena de Sousa Martins	Sargento PM	108.579-1-0	01 revólver cal. 38	200,00	66,66
José Eudázio de Oliveira da Silva	Soldado PM	105.955-1-7			66,66
Raimundo do Nascimento Rodrigues	Soldado PM	088.876-1-6			66,66
José Oliveira Rodrigues	Subtenente PM	103.313-1-5	01 revólver cal. 32; 03 munições cal. 32	206,00	68,66
Riston Sérgio Sales Peixoto	Cabo PM	104.455-1-5			68,66
Francisco Elvis Medeiros Lopes	Soldado PM	125.671-1-1			68,66
Simão Pedro Gonçalves Lima	Cabo PM	082.982-1-1	01 espingarda cal. 36	200,00	66,66
Raimundo Nonato Ferreira Abreu	Soldado PM	109.150-1-5			66,66
José Ivanilson Almeida Barroso	Soldado PM	127.245-1-9			66,66
Arnaldo César dos Santos Oliveira	Soldado PM	125.637-1-X	02 revólveres cal. 38; 06 munições cal. 38; 03 munições cal. 12	418,00	209,00
André Luiz Pires Oliveira	Soldado PM	125.476-1-7			209,00
Hildo Paulo dos Santos Filho	Soldado PM	300.413-1-3	01 espingarda cal. 20; 01 munição cal. 20	202,00	101,00
Francisco Cristiano Rocha da Costa	Soldado PM	300.653-1-X			101,00
Robson Randaw Damasceno	Soldado PM	301.054-1-9	01 revólver cal. 32	200,00	100,00
Francisco Albuquerque Siqueira	Soldado PM	151.466-1-3			100,00
Edney da Cruz Soeiro	Soldado PM	109.306-1-8	01 revólver cal. 38	200,00	100,00
João de Deus Gomes Aguiar	Soldado PM	135.832-1-8			100,00
João de Deus Gomes Aguiar	Soldado PM	151.466-1-3	01 revólver cal. 38; 02 munições cal. 38	204,00	102,00
Edney da Cruz Soeiro	Soldado PM	109.306-1-8			102,00
Francisco de Abreu de Sousa Júnior	Cabo PM	060.065-1-5	02 revólveres cal. 38; 01 munição cal. 38	402,00	134,00
Francisco Abelardo da Silva	Soldado PM	082.417-1-6			134,00
José Iran Sousa das Neves	Soldado PM	100.654-1-0			134,00
Valmir de Freitas Coelho	Sargento PM	000.634-1-X	01 espingarda cal. 36; 04 munições cal. 36	208,00	69,33
Paulo Ramon Rodrigues Tavares	Soldado PM	136.023-1-X			69,33
Régio Famey Soares de Barros	Soldado PM	113.071-1-6			69,33
Francisco Joicycleto Maciel	Sargento PM	107.100-1-4	01 revólver cal. 32; 05 munições cal. 32	210,00	70,00
Ivan Rodrigues de Paiva	Cabo PM	097.068-1-X			70,00
Francisco José de Lima Rodrigues	Soldado PM	134.722-1-1			70,00
José Edson da Silva	Soldado PM	119.010-1-8	01 revólver cal. 38; 03 munições cal. 38	206,00	68,66
Francisco Thaigo Gomes da Silva	Soldado PM	300.389-1-9			68,66
Antônio da Silva Maciel	Soldado PM	028.942-1-1			68,66
TOTAL					RS5.826,00

PM's = 77

Valor Geral = R\$5.826,00

Armamento Apreendido:

Revólveres = 23

Pistolas = 01

Espingardas = 03

PORTARIA SSPDS Nº866/2009 - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **JOÃO VASCONCELOS SOUSA** - CEL QOBM, que exerce a função de Comandante Geral do CBMCE, matrícula nº027.885-1-9, deste Corpo de Bombeiros Militar, a **viajar** à cidade de Brasília/DF, nos dias 02 e 03 de junho de 2009, a fim de acompanhar o processo de liberação de verba junto a Secretaria Nacional de Defesa Civil, por ocasião do reconhecimento no Processo de Situação de Emergência dos municípios do Estado do Ceará atingidos pela quadra chuvosa, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$207,51 (Duzentos e sete reais e cinquenta e um centavos) acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$466,89 (Quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$103,75 (Cento e três reais e setenta e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza-Brasília-Fortaleza, no valor de R\$863,46 (Oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$1.434,10 (Um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dez centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b §1º, §3º do artigo 3º; arts.6º, 9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe II do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Corpo de Bombeiros Militar. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 02 de junho de 2009.

Roberto das Chagas Monteiro

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** **

EDITAL Nº82- PMCE, DE 22 DE JUNHO DE 2009

A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ **torna pública, em virtude de erro material, a retificação do item 4 do Edital nº078**, de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, que passa a ter a redação a seguir especificada, bem como a exclusão do item 5 do mesmo edital, permanecendo inalterados os demais itens e subitens edital supracitado. (...) 4 Convocação de candidatos sub judice para a avaliação psicológica (1ª oportunidade), na seguinte ordem: local, data e horário de realização da prova de capacidade física, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética. LOCAL: Colégio Ari de Sá Cavalcante - Sede Aldeota - 4º andar - Rua Monsenhor Catão, nº1.655 - Aldeota, Fortaleza/CE. DATA: 21 de junho de 2009. HORÁRIO: 14 horas (horário local) 10038839, Airlon de Avila Batista/10000395, Alan Kilson Pimentel de Sousa/10020745, Alysson Viieira Nunes/10024764, Ana Rachel Neves de Azevedo/10036306, Ana Tereza Carvalho de Sousa/10029360, Caio Douglas Paiva dos Santos/10053308, Carlos Eduardo Araujo/10030026, Carlos Eugenio Moreira Militao/10054683, Cristiano Baltazar Gifoni Arruda/10038358, Daniel Cruz Fernandes/10049266, Daniel Diniz e Silva/10022715, Danielle de Lima Mina/10035641, Deividson Duarte de Oliveira/10021862, Deniran Maranhao da Silva/10057605, Diego Chaves Ferreira/10000785, Diego Felix de Menezes/10031883, Diego Rodrigues de Oliveira/10057356, Djacir Pereira da Silva/10043258, Fabio Bezerra Araujo/10050162, Felipe Gomes da Costa/10015686, Francisco Fernando Filho/10059054, Francisco Newton Gomes Veras/10030810, Francisco Orlando Bezerra/10028905, Italo Roberto Rodrigues Farias/10042786, Joao Valdery Ferreira Junior/10025298, Jose Lucas Batista de Araujo/10022240, Jose Wilton da Silva Xavier/10045218, Joseberto Wesley Vital Lopes/10039446, Junielle Victor Carneiro/10036167, Juscelino Oliveira de Melo/10044798, Manoel Rodrigues Fonseca Neto/10007347, Moises Gomes de Sousa/10031995, Natasha Bruna Soares Barros/10003910, Paulo Roberto Sousa da Silva/10058409, Paulo Simoes Albuquerque/10005401, Rafaelo Braga Barroso/10003139, Silvano do Nascimento Silva/10017365, Thiago Veloso Silva Araujo/10047724, Tiago Furtado Damasceno/10004106, Victor Hugo Fernandes Cavalcante. (...)

Roberto das Chagas Monteiro

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,

RESPONDENDO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº219/2009

I - ESPÉCIE: Celebração do Termo Aditivo nº01/2009, ao Contrato nº176842/2008; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL; III - ENDEREÇO: Av.

Bezerra de Menezes nº581, São Gerardo, em Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **CONSTRUTORA E IMOBILIARIA JMV LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Cel. João Carneiro, 172, Bairro Fátima, em Fortaleza - Ce; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditamento tem seu respectivo fundamento legal na Autorização da Coordenadoria de Engenharia do DER, conforme FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO, tudo de acordo com o Processo nº09204277-5; VII- FORO: Fortaleza - Ce; VIII - OBJETO: **REPLANILHAMENTO com acréscimo de serviços na obra**, objeto do CONTRATO Nº176842/2008, com a consequente alteração do valor, correspondente a 11,18% (onze vírgula dezoito por cento), do Contrato Original, importando em R\$849.420,01 (oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e um centavo), passando o montante total de R\$7.599.629,44 (sete milhões quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), para R\$8.449.049,45 (oito milhões quatrocentos e nove mil quatrocentos e nove reais e quarenta e cinco centavos); IX - DA VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanece inalterada; XI - DATA: 16 de junho de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: José Nival Freire da Silva - Secretário Adjunto/Ordenador de Despesa da SSPDS e o Sr. Marcelo Flávio Melo Correia Lima, Representante Legal da Contratada..

José Herman Normando Almeida
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 208/2009

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CNPJ nº01.869.566/0001-17 CONTRATADA: **RAIMUNDO GERSON DOS SANTOS LIMA- ME** - CNPJ Nº09.366.813/0001-74. OBJETO: **Prestação de serviços especializados referentes à execução de cursos que objetivam a formação e valorização profissional dos agentes** da área de Segurança Pública do Estado do Ceará (Lotes 05, 07 e 10). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem seu respectivo fundamento legal e finalidade na consecução do objeto contratado, constante do Pregão Eletrônico nº200913 da SSPDS, regido pela Lei federal nº10.520/02 e subsidiariamente aplicam-se os dispositivos da Lei nº8.666/93 e legislação pertinente bem como pelas condições da licitação referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato nº313735/2009 será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$84.850,00 oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais pagos em 03 (três) parcelas, de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante apresentação das faturas correspondentes ao andamento dos trabalhos, atestadas pelo setor competente desta SSPDS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente Contratação correrão por conta dos recursos oriundos de Convênios com Órgãos Federais - Administração Direta, com a seguinte dotação orçamentária: 10100001.06.128.777.10296.01.339039.82. DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2009 SIGNATÁRIOS: José Nival Freire da Silva - Secretário Adjunto/Ordenador de Despesa da SSPDS e o Sr. Raimundo Gerson dos Santos Lima - Representante Legal da Contratada.

José Herman Normando Almeida
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº0795 /2005 - GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº05118182-7/SPU, RESOLVE CONCEDER 05% de **PROGRESSÃO HORIZONTAL** a partir de 07.07.77, 10% a partir de 07.07.93 e 15% a partir de 07.07.98, por quinquênio de efetivo exercício, nos termos do Art.70 §§1º, 2º e 3º da Lei nº12.124 de 06.07.93, do servidor **FRANCISCO WASHINGTON RÊGO LOPES**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil de 1ª Classe, Matrícula nº137.410-1-8, lotado na Superintendência da Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 18 de julho de 2005.

José Nival Freire da Silva
DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº766/2009 – GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº09174711-2/SPU, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **JOSÉ ARSÊNIO LEMOS**, exercente da função de Auxiliar de Serviços Gerais, ADO-3 Matrícula nº014.472-1-1, ocorrido em 05.04.2009, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Norões Milfont, datada de 06.04.2009, com fundamento no Art.64 inciso II da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974, em face ao que dispõem os incisos I e II do Decreto nº20.768 de 11 de junho de 1990. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 18 de maio de 2009.

Luiz Carlos de Araújo Dantas
DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL

*** **

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº025, SÉRIE 3 ANO I, de 06 de fevereiro de 2009, que publicou o extrato de contrato da empresa CASA BLANCA TURISNO E VIAGENS LTDA.. **Onde se lê:** Nº DO DOCUMENTO 101607/2008. **Leia-se:** Nº DO DOCUMENTO 212455/2008. Fortaleza, 17 de junho de 2009.

Marcos Antonio Marinho Russo – Ten-Cel. PM
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE CONTROLE DE
COMPRAS

*** **

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº70/2009 - O CORONEL QOBM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do §3º do Art.6º do Decreto Estadual nº23.673, de 03 de maio de 1995, Resolve AUTORIZAR a concessão do benefício do **Vale-Transporte**, referente ao mês de FEVEREIRO/2009, aos **FUNCIONÁRIOS** civis do CBECE. abaixo relacionados:

Nº/ORD	NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	QTDE/TIPO
1.	EXPEDITO VIEIRA	075950-1-8	Auxiliar de Serviços Gerais	76 A
2.	HELOIZA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO	026079-1-3	Auxiliar de Administração	38 A
3.	JOÃO BATISTA LIMA	028627-1-9	Oficial de Manutenção	38 A
4.	LUIZA MARTA LOIOLA CAVALCANTE	126935-1-6	Assistente de Administração	38 A 38 E
5.	MAISA FERREIRA ROSA	003640-1-0	Auxiliar de Administração	76 A
6.	MARIA CELESTE SILVA VIANA	028656-1-0	Agente de Administração	38 A
7.	MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO	087520-1-X	Datilógrafo	38 A
8.	MARIA EGLANTINA FERREIRA DA SILVA	001680-1-7	Auxiliar de Administração	76 A
9.	MARIA JULIETA DO NASCIMENTO	025015-1-1	Datilógrafo	38 A
10.	MARIA SOCORRO DE MENEZES MOURÃO	003275-1-4	Agente de Administração	38 A
11.	MEIRIANE SILVA DE LIMA	030379-1-6	Auxiliar de Administração	38 A
12.	VICÊNCIA LOURENÇO DA SILVA	091030-1-5	Auxiliar de Serviços, Gerais	76 A

Total de vales tipo A 608 A

Total de vales tipo E 38 E

Valor correspondente ao Tipo A = 608 x 1,60 = R\$972,80

Valor correspondente ao Tipo E = 38 x 2,00 = R\$76,00

Valor Total dos Vales = R\$1.048,80 (Um mil e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de fevereiro de 2009.

João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMCE
MATRÍCULA FUNCIONAL Nº027885-1-9

*** **

PORTARIA Nº71/2009 - O CORONEL QOBM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 3º do Art.6º do Decreto Estadual nº23.673, de 03 de maio de 1995. Resolve AUTORIZAR a concessão do benefício do **Vale - Transporte**, referente ao mês de MARÇO/2009, aos **FUNCIONÁRIOS** civis do CBECE. abaixo relacionados:

Nº/ORD	NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	QTDE/TIPO
1.	EXPEDITO VIEIRA	075950-1-8	Auxiliar de Serviços Gerais	88 A
2.	HELOIZA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO	026079-1-3	Auxiliar de Administração	44 A
3.	JOÃO BATISTA LIMA	028627-1-9	Oficial de Manutenção	44 A
4.	LUIZA MARTA LOIOLA CAVALCANTE	126935-1-6	Assistente de Administração	44 A 44 E
5.	MAISA FERREIRA ROSA	003640-1-0	Auxiliar de Administração	88 A
6.	MARIA CELESTE SILVA VIANA	028656-1-0	Agente de Administração	44 A
7.	MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO	087520-1-X	Datilógrafo	44 A
8.	MARIA DE LOURDES NOGUEIRA MARTINS	028629-1-3	Auxiliar de Serviços Gerais	44 A
9.	MARIA EGLANTINA FERREIRA DA SILVA	001680-1-7	Auxiliar de Administração	88 A
10.	MARIA JULIETA DO NASCIMENTO	025015-1-1	Datilógrafo	44 A
11.	MARIA SOCORRO DE MENEZES MOURÃO	003275-1-4	Agente de Administração	44 A
12.	MEIRIANE SILVA DE LIMA	030379-1-6	Auxiliar de Administração	44 A
13.	VICÊNCIA LOURENÇO DA SILVA	091030-1-5	Auxiliar de Serviços Gerais	88 A

Total de vales tipo A 748 A

Total de vales tipo E 44 E

Valor correspondente ao Tipo A = 748 x 1,60 = R\$1.196,80

Valor correspondente ao Tipo E = 44 x 2,00 = R\$88,00

Valor Total dos Vales = R\$1.284,80 (Um mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de março de 2009.

João Vasconcelos Sousa – Cel QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMCE
MATRÍCULA FUNCIONAL Nº027885-1-9

*** **

PORTARIA GAB.CMD Nº153/2009 - O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **PEDRO ANANIAS GOMES CATANHO**, ocupante da graduação de Subtenente BM, matrícula nº104.422-1-4, desta Corporação, a **viajar** à cidade de Brasília/DF, no período de 03 a 05 de junho de 2009, a fim de acompanhar o processo de liberação de verba junto a Secretaria Nacional de Defesa Civil, por ocasião de reconhecimento no Processo de Situação de Emergência dos municípios do Estado do Ceará atingidos pela quadra chuvosa, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$124,51 (Cento e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos) acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$498,02 (Quatrocentos e noventa e oito reais e dois centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$103,75 (Cento e três reais e setenta e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza-Brasília-Fortaleza, no valor de R\$757,34 (Setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$1.359,11 (Um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e onze centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b §1º, §3º do artigo 3º; arts.6º, 9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe V do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Corpo de Bombeiros Militar. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, em Fortaleza, 02 de junho de 2009.

João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMCE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº154/2009 - O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **FRANCISCO WEINER LOPES RODRIGUES**, ocupante do posto de Major QOBM, matrícula nº043.385-1-0 desta Corporação, a **viajar** à cidade de Brasília/DF, no período de 02 e 03 de junho de 2009, a fim de acompanhar o processo de liberação de verba junto a Secretaria Nacional de Defesa Civil, por ocasião do reconhecimento no Processo de Situação de

Emergência dos municípios do Estado do Ceará atingidos pela quadra chuvosa, assessorando o Comandante Geral do CBMCE, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$207,51 (Duzentos e sete reais e cinquenta e um centavos) acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$466,89 (Quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$103,75 (Cento e três reais e setenta e cinco centavos) e passagem aérea para o trecho Fortaleza-Brasília-Fortaleza, no valor de R\$863,46 (Oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$1.434,10 (Um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dez centavos) de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do artigo 3º; arts.6º, 9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe II do anexo único do Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa ocorrer à conta da dotação orçamentária do Corpo de Bombeiros Militar. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, em Fortaleza, 01 de junho de 2009.

João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMCE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA GAB. CMD. Nº157/2009 - O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de cumprir agenda no transporte dos integrantes do Conselho Comunitário e Defesa Social – CCDS/SSPDS, à cidade de Natal/RN, concedendo-lhes diárias, sendo o transporte feito por via terrestre em ônibus da Corporação, de acordo com o art.1º alínea "b" §1º do art.3º, art.6, art.15 e seu 1º; combinado com o disposto no anexo III, Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesas correr a conta da dotação orçamentária do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará. GABINETE DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 03 de junho de 2009.

João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº157/2009 DE 03 DE JUNHO DE 2009

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	ACRÉSCIMO	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Sidney Marcos Pereira Cunha Barbosa – matrícula nº091.662-16	ST BM	V	18 a 22 de junho de 2009.	Fortaleza – Natal - Fortaleza	40%	4 1/2	R\$124,51	R\$784,39
Francisco Gleuber Lima Sales – matrícula nº104.307-1-2	SGT BM	V	18 a 22 de junho de 2009.	Fortaleza – Natal - Fortaleza	40%	4 1/2	R\$124,51	R\$784,39
José Nilton Vieira Lima – matrícula nº097.480-1-6	SGT BM	V	18 a 22 de junho de 2009.	Fortaleza – Natal - Fortaleza	40%	4 1/2	R\$124,51	R\$784,39

*** **

PORTARIA Nº163/2009 - O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, usando das atribuições que lhe confere o art.119, Inciso VI, da Lei Estadual nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, c/c a Lei nº13.781, de 21 de junho de 2006 e conforme reunião ordinária da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO), ocorrida no dia 10 de junho de 2009, **APURA E PUBLICA o Cômputo de Vagas** para as Promoções de 02 de julho de 2009, dentro de cada Quadro e Posto, conforme abaixo especificado:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS - PROMOÇÕES DE 02 DE JULHO 2009

Quadros/Postos	QOBM	QOCBM	QOABM
CEL BM	Não existem vagas	01 vaga	Posto não previsto no Quadro
TCBM	Não existem vagas	01 vaga	Posto não previsto no Quadro
MAJ BM	Não existem vagas	01 vaga	Posto não previsto no Quadro
CAP BM	23 vagas	10 vagas	01 vaga
1º TEN BM	184 vagas	19 vagas	06 vagas

Fortaleza, 10 de junho de 2009.

João Vasconcelos Sousa - Cel BM
COMANDANTE GERAL DO CBMCE
MAT. FUNC. 27.885-1-9

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 009/2009

PROCESSO Nº09253131-8/CBMCE. OBJETO: **Contratação** da empresa FUNDAÇÃO INSTITUTO DELMIRO GOUVEIA PARA O DESENVOLVIMENTO - IDG cadastrada no CNPJ sob o Nº23.553.845/0001-00, **para execução dos serviços referentes ao "CONGRESSO BRASILEIRO**

DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE, INVESTIMENTOS E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS", com a participação dos seguintes servidores desta corporação, Cel BM João Vasconcelos Sousa - 027.885-1-9; TenCel BM Heraldo Maia Pacheco - 099.447-1-0; TenCel BM Francisco Zélio Martins de Menezes Júnior - 106.498-1-1; TenCel BM Jefferson Ferreira Brauna - 091.604-1-8; TenCel BM Ronaldo Roque Araújo - 100.254-1-9; Maj BM Paulo George Girão da Silva - 116.095-1-1; Maj BM Valdenio Goiana Melo - 108.065-1-8; Cap BM José Aureliano Alves da Silva - 105.578-1-X; Cap BM Anastácio Ribeiro Neto - 027.665-1-5; ST BM Airtton José de Brito Vieira - 104.389-1-8; ST BM Emerson Santos Vieira - 108.968-1-9. JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por objetivo prover servidores desta pasta de conhecimentos técnicos de forma a aperfeiçoá-los para melhor atender aos anseios desta Corporação no tocante a orçamento, finanças, controle, investimentos. O "CONGRESSO BRASILEIRO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE, INVESTIMENTOS E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS" traduz-se num evento de alta qualificação técnica, em que os participantes obterão conhecimentos para o exercício de atividade funcional assim como desenvolverão habilidades para gestão eficaz de decisões cotidianas. VALOR: R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02341 10100004.06.122.400.20475.22.33903900.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, CAPUT, da Lei Federal Nº8.666/93 e suas posteriores alterações. CONTRATADA: **FUNDAÇÃO INSTITUTO DELMIRO GOUVEIA PARA O DESENVOLVIMENTO - IDG - CNPJ 23.553.845/0001-00. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** Joaquim dos Santos Neto - CEL QOBM - COMANDANTE ADJUNTO DO CBMCE. RATIFICAÇÃO: João Vasconcelos Sousa - CEL QOBM - COMANDANTE GERAL DO CBMCE.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB 15254
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**SECRETARIA DO TRABALHO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PORTARIA Nº237/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 209 inciso II, da lei 9.826 de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), RESOLVE DESIGNAR os **SERVIDORES** José Antônio Ribeiro Maia - Advogado, Rosângela Maria de Goes Rodrigues - Advogado, Teresa Cristrina Brito da Rocha - Advogado e José Izaias de Melo Ibiapina - Advogado, para sob a presidência do primeiro, **comporem a Comissão** de Sindicância destinada a apurar o desaparecimento de peças integrantes do veículo Besta de placa HVY 9562 conforme o processo nº05116/2008-0 TCE. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 21 de maio de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
SECRETÁRIA DO TRABALHO

E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº272/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARIA DE FÁTIMA SILVA GUIMARÃES**, ocupante do cargo de Articulador - DNS-3, matrícula nº200746-1-2, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de São Luis/MA, Campo Grande/MS, a fim de participar da Comissão Organizadora de Assistência Social, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$166,01 (cento e sessenta e seis reais e um centavo) acrescidos de 40% (quarenta por cento), no valor total de R\$1.045,86 (hum mil e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), mais duas ajudas de custo no valor total de R\$94,41 (noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/São Luis/Campo Grande/Fortaleza, no valor de R\$1.680,24 (hum seiscientos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um total de R\$2.914,92 (dois mil novecentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea a §1º, §3º do artigo 3º; arts.6º, 9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 12 de junho de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
SECRETÁRIA DO TRABALHO

E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 19/2009 IG Nº193184001

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, inscrita no CNPJ nº08.675.169/0001-53, com endereço na rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, nesta Capital CONTRATADA: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, doravante denominado CONTRATADO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.648.344/0001-08, com sede na Av. Tristão Gonçalves, Nº1245, Centro, Fortaleza-CE. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **contratação de instituição visando a formação de parceria entre os partícipes com a finalidade de desenvolver ações de Qualificação Social e Profissional através do Projeto “Criando Oportunidades”** conforme as especificações constantes no Processo nº09065603-2, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato se fundamenta na Dispensa de Licitação nº08/2009, declarada com fundamento no inciso XIII do Art.24, da Lei n. 8.666/1993, alterada e consolidada, tudo em conformidade com o que consta no processo nº09065603-2 parte integrante do presente instrumento independente de transcrição. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O Contrato terá início de sua vigência a partir da data de assinatura e término em dezembro de 2009, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, manifestado tal interesse até 20 (vinte) dias antes do seu término.. VALOR GLOBAL: R\$100.000,00 (cem mil reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100003.11.363.052.20566.01.335041.10.0.00. DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2009 SIGNATÁRIOS: Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social- STDS, em Exercício e Luiz Gastão Bittencourt da Silva - Presidente SENAC.

Rosângela Maria de Góes Rodrigues
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 22/2009 IG Nº206884001

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, inscrita no CNPJ nº08.675.169/0001-53, com endereço na rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, nesta Capital CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISA TÉCNICO-CIENTÍFICA - APEC**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº08.044.676/0001-99, com sede na Av. Porto Velho, Nº401, Bairro João XXIII, Bloco H, Fortaleza-CE. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **contratação de Entidade com a finalidade de desenvolver ações de Qualificação Social e Profissional através do Projeto para a realização do Curso Profissionalizante em Serviços Administrativos e Programação de Linguagem Java**, conforme as especificações constantes no Processo nº09128250-0, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato se fundamenta na Dispensa de Licitação nº12/2009, declarada com fundamento no inciso XIII do Art.24, da Lei nº8.666/1993, alterada e consolidada, tudo em conformidade com o que consta no processo nº09128250-0 parte integrante do presente instrumento independente de transcrição. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O Contrato terá início de sua vigência a partir da data de assinatura e término em dezembro de 2009, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, manifestado tal interesse até 20 (vinte) dias antes do seu término.. VALOR GLOBAL: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100003.11.363.052.20566.01.335041.10.0.00. DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2009 SIGNATÁRIOS: Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social- STDS, em Exercício e Marina Abifadel Barrozo - Presidente APEC.

Tereza Cristina Brito da Rocha
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 24/2009 IG Nº208725000

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, inscrita no CNPJ nº08.675.169/0001-53, com endereço na rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, nesta Capital; CONTRATADA: O **INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DA UECE - IEPRO**, doravante denominado CONTRATADO, inscrito no CNPJ sob o nº00.977.419/0001-06, com sede na Rua Acapulco, Nº215, Itaperi, Fortaleza-CE. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **contratação de entidade para a execução do Projeto do Centro de Referência do Artesanato do Cariri, o qual propõem-se a desenvolver ações que possibilitem a melhoria do nível organizacional das unidades produtivas, bem como incentivo à comercialização do artesanato, como fatores condicionantes para a melhoria da renda dos artesãos caririenses**, conforme as especificações constantes no Processo nº09129826-1, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato se fundamenta na Dispensa de Licitação nº18/2009, declarada com fundamento no inciso XIII do Art.24, da Lei nº8.666/1993, alterada e consolidada, tudo em conformidade com o que consta no processo nº09129826-1 parte integrante do presente instrumento independente de transcrição. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 meses, a ser contada a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, manifestado tal interesse até 20 (vinte) dias antes do seu término.. VALOR GLOBAL: R\$244.380,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos e oitenta reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100003.11.334.066.10517.08.339039.10.0. DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2009 SIGNATÁRIOS: Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social STDS, em Exercício e João Alves de Melo - Presidente Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE-IEPRO.

José Antônio Ribeiro Maia
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 25/2009 IG Nº208703

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, inscrita no CNPJ nº08.675.169/0001-53, com endereço na rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, nesta Capital CONTRATADA: **INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DA UECE-IEPRO**, doravante denominado CONTRATADO, inscrito no CNPJ sob o nº00.977.419/0001-06, com

sede na Rua Acapulco, Nº215, Itaperi, Fortaleza-CE. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **contratação de entidade para a execução do Projeto Artesanato Competitivo 2009, o qual propõem-se a desenvolver ações que possibilitem a melhoria do nível organizacional das unidades produtivas, bem como incentivo à comercialização do artesanato, como fatores condicionantes para a melhoria da renda dos artesãos caririenses** conforme as especificações constantes no Processo nº09129824-5, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato se fundamenta na Dispensa de Licitação nº17/2009, declarada com fundamento no inciso XIII do Art.24, da Lei nº8.666/1993, alterada e consolidada, tudo em conformidade com o que consta no processo nº09129824-5 parte integrante do presente instrumento independente de transcrição. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 6 meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, manifestado tal interesse até 20 (vinte) dias antes do seu término.. VALOR GLOBAL: R\$319.564,00 (trezentos e dezenove mil e quinhentos e sessenta e quatro reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100003.11.334.066.10517.01.339039.10.0 47100003.11.334.066.10517.02.339039.10.0 47100003.11.334.066.10517.03.339039.10.0 47100003.11.334.066.10517.04.339039.10.0 47100003.11.334.066.10517.05.339039.10.0 47100003.11.334.066.10517.06.339039.10.0 47100003.11.334.066.10517.07.339039.10.0 47100003.11.334.066.10517.08.339039.10.0. DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2009 SIGNATÁRIOS: Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social- STDS, em Exercício e João Alves de Melo - Presidente Do Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE-IEPRO.

José Izaías de Melo Ibiapina
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DO TURISMO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº63/2008

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria do Turismo – SETUR, CNPJ/MF Nº00.671.077/0001-93; III - ENDEREÇO: Avenida Ministro José Américo, S/N, Edifício SEPLAG- Térreo- Cambéa, Fortaleza-Ceará; IV - CONTRATADA: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, CNPJ nº11.828.753/0001-06; V - ENDEREÇO: Rua Osvaldo Cruz, Nº2040, Aldeota, CEP: 60.125-150, Fortaleza-Ce; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no Artigo 57, inciso II da lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, tudo em conformidade com o Processo nº09218758 7 integrante deste Termo, independente de transcrição; VII- FORO: FORTALEZA-CEARÁ; VIII - OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto **prorrogar**, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo de execução do Contrato em alusão; IX - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo tem início em 19 de junho de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições contratadas, que não foram objeto de alteração por termo aditivo; XI - DATA: 18 de junho de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Osterne Feitosa Ferro Neto (Secretário de Estado do Turismo em exercício) e Régis Teixeira Abreu (Contratado).

Ana Karine Moreira
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 18/2009

CONTRATANTE: Secretaria do Turismo do Estado do Ceará-SETUR, CNPJ sob nº00.671.077/0001-93, sediada no Centro Administrativa Governador Virgílio Távora - Avenida General Afonso de Albuquerque Lima s/n- Ed. SEPLAG-Cambéa, Fortaleza-Ceará CONTRATADA: EMPRESA AMP ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob nº73.203.739/0001-74, estabelecida na Rua Cariaguá, nº504, Jacarecanga. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa destinada à **CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E HANGAR DO AEROPORTO DE ARACATI-CE**, devidamente especificado no ANEXO B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, deste edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública nº169/2008/SETUR/DER e seus ANEXOS, devidamente homologada pelo Secretário de Estado do Turismo, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste

termo, independente de transcrição FORO: FORTALEZA-CEARÁ. VIGÊNCIA: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil da emissão da Ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$4.443.855,84 (Quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) pagos em conformidade com este instrumento DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos orçamentários do GOVERNO FEDERAL E TESOURO DO ESTADO: 36100003.23.695.034.10295.22.44905100.00.82.2.00 36100003.23.695.034.10295.22.44905100.00.00.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2009 SIGNATÁRIOS: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário de Turismo), Francisco Quintino Vieira Neto (Superintendente do DER) e Valmir Mendes de Oliveira Câmara (Contratado).

Ana Karine Moreira
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº057, 27 de março de 2009, que publicou a nomeação de ANDRÉ LUIS DOS SANTOS RAMOS. **Onde se lê:** 25 DE MARÇO DE 2008. **Leia-se:** 02 DE FEVEREIRO DE 2009. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, 26 de maio de 2009.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO

*** **

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA 541/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o §3º do art.7º da Resolução nº546, de 20 de dezembro de 2006, e Considerando a indicação das Lideranças Partidárias para a composição do Conselho de Ética Parlamentar para a Terceira e Quarta Sessão Legislativa da 27ª (Vigésima Sétima) Legislatura. Considerando a eleição dos membros do Conselho de Ética Parlamentar pelo Plenário deste Poder e a eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Ouvidor pelos membros do Conselho. RESOLVE: Tornar público os **NOMES** dos componentes do **Conselho de Ética Parlamentar**, e do seu Presidente, Vice-Presidente e Ouvidor, para a Terceira e Quarta Sessão Legislativa da Vigésima Sétima Legislatura da ASSEMBLEIA Legislativa do Estado do Ceará, conforme anexo único, parte integrante deste Ato. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 17 de junho de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR

MEMBROS EFETIVOS	SUBSTITUTOS
DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA - PSB - Presidente	DEPUTADO RONALDO MARTINS - PMDB
DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA - PSDB - Vice - Presidente	DEPUTADO CIRILO PIMENTA - PSDB
DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO - PHS - Ouvidor	DEPUTADO SINEVAL ROQUE - PSB
DEPUTADO PROFESSOR TEODORO - PSDB	DEPUTADO JÚLIO CÉSAR - PSDB
DEPUTADO NELSON MARTINS - PT	DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - PSB
DEPUTADO DR. SARTO - PSB	DEPUTADO ELY AGUIAR - PSDC
DEPUTADO ADAHIL BARRETO - PR	DEPUTADO EDSON SILVA - DEM
DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO - PMDB	DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO - PDT
DEPUTADO EDÍSIO PACHECO - PV	DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA - PV

*** **

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Laudo Médico do ISSEC, datado de 26 de maio 2009. RESOLVE conceder ao servidor **PIO BARBOSA NETO**, 60 (sessenta) dias da licença para tratamento de saúde, conforme arts.80-I e 88 da Lei nº9.826 de 14.05.74 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO CEARÁ), a partir de 25/05/2009. DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 12 junho de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Laudo Médico do ISSEC, datado de 22/05/2009. RESOLVE conceder à servidora **EDNA MIRTES BITU LEMOS**, a **prorrogação** por mais 60 (sessenta) dias da **licença** maternidade, segundo o Laudo Médico do ISSEC e de acordo com o art.100 nº9.826 de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), com a nova redação dada pela Lei nº13.881, de 24 de abril de 2007, a partir de 26/05/2009. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 15 de junho de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº101/2008

ESPÉCIE: ADITIVO Nº1 AO CONTRATO Nº101/2008; CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com CNPJ Nº06.750.525/0001-20; ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira, nº2807; CONTRATADA: **CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA**, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado Ceará, sito à Rua Osvaldo Cruz, 2040, Bairro Aldeota, Cep 60.125-150, com inscrição no Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº11.828.753/0001-06; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Inciso II do Artigo 57 e o processo Administrativo nº05106/2009 de 18.05.2009. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará; OBJETO: **PRORROGAÇÃO do Contrato Original** de prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, e demais serviços correlatos, para atender as necessidades da Administração e dos Parlamentares, sendo mantidas as mesmas condições pactuadas no contrato original, com a verba de R\$554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais) para atender a VDP e R\$2.216.000,00 (dois milhão duzentos e dezesseis mil reais) para atender a Administração da Casa. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: • 00060 - 01100002011224002518022000033903300000000 - Passagens e Despesa com Locomoção. • 00018 - 01100001010315602134822000033903300000000 - Passagens e Despesa com Locomoção. DA VIGÊNCIA: De 18 de junho de 2009 a 04 de dezembro de 2009; DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam expressamente todas as cláusulas, termos, condições e mútuas obrigações assumidas e pactuadas no contrato original que ora não foram alterados ou modificados; DATA DE ASSINATURA: 09/06/2009; SIGNATÁRIOS: Sávia Maria de Queiroz Magalhães, pela ASSEMBLEIA Legislativa do Estado do Ceará e o Sr. Cláudio Henrique de Castro Saraiva Câmara, pela empresa CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº0490/2009 PROCESSO Nº06983/1997-0

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que consta do presente processo Ato de fls. 66, datado de 27.08.2008, da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, concedendo aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, ao servidor daquela Pasta, Francisco Machado Pinheiro, ocupante do cargo de Fiscal do Tesouro Estadual, Referência E-1, matrícula nº1911100100714119, a partir de 28/1/98; CONSIDERANDO que o tempo de serviço do interessado foi liquidado em 27.01.98, totalizando 40 (quarenta) anos, 7 (sete) meses e 9 (nove) dias de tempo de serviço, sendo o período de 7.6.55 a 7.6.56 prestado ao Serviço Público Federal (Ministério do Exército), de 8.2.60 a 8.1.62 prestado à iniciativa privada (Certidão do INSS de fls. 6) e período de 13.8.65 a 27.1.98 prestado à SEFAZ; CONSIDERANDO que a Vantagem Pessoal DAS-6, constante do Ato de fls.66, refere-se ao cargo de Chefe da Carteira de Informações Fazendárias da Coletoria Estadual, conforme ato datado de 19/11/86, publicado no D.O de 24/11/86; CONSIDERANDO que, por força do Despacho de fls. 37 e em atendimento a sugestão da 1ª Inspeção de Controle Externo, Informação nº1204/98, o presente processo retorne à origem, a fim de que fosse emitido novo ato de aposentadoria, desta feita, com o somatório do valor da vantagem pessoal ao Vencimento E1 para efeito de cálculo das demais gratificações (Lei nº11.171/86); CONSIDERANDO, no entanto, que a diligência suscitada restou infrutífera, tendo em vista posicionamento mantido pela Procuradoria Geral do Estado, conforme se observa no Parecer 635/98, fls. 47; CONSIDERANDO que retornando o feito a esta Corte de Contas, a 1ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Informação nº0208/2008,

ratificou entendimento mantido anteriormente, no sentido de que o cálculo do valor dos proventos do interessado foram efetuados erroneamente, ou seja, sem o acréscimo da vantagem pessoal ao vencimento, para fins de obtenção do valor das demais gratificações; CONSIDERANDO que destacou, ainda, a 1ª ICE a necessidade de que constasse no ato aposentatório em comento a denominação do cargo comissionado exercido pelo servidor; CONSIDERANDO que, ante o exposto, o presente processo foi encaminhado novamente à origem para reexame; CONSIDERANDO que, no longo intervalo em que os presentes autos estiveram em diligência à origem, ocorreu o falecimento do ex-servidor, especificamente na data de 29/7/05, encontrando-se em tramitação neste Tribunal o Processo de Pensão de nº01851/2006-6, tendo como beneficiária a Sra. Zuleide Rebouças Porto Pinheiro, viúva do Sr. Francisco Machado Pinheiro; CONSIDERANDO que, retornando o feito a este Tribunal, a 1ª Inspeção de Controle Externo emitiu a Informação nº01709/2008, destacando que, em cumprimento ao Despacho Singular de fls. 83, foi expedido novo Quadro Discriminativo de fls. 84/85, atualizando o tempo de serviço do Sr. Francisco Machado Pinheiro até 27.01.98, bem como foi anexada a publicação oficial do ato de fls. 66 (D.O. de 12.09.2008); CONSIDERANDO que, tendo em vista que restaram infrutíferas as diligências propostas por esta Corte, no tocante a adição da vantagem pessoal ao vencimento-base para fins de cálculo das demais gratificações, sugeriu a 1ª Inspeção de Controle Externo o registro do ato de fls. 66, datado de 27/8/08, com ressalva; CONSIDERANDO que, em atendimento ao disposto no art.88, inciso II da Lei nº12.509/95, foram os presentes autos remetidos ao Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, para pronunciamento, ocasião em que o ilustre Procurador Gleydson Alexandre exarou o Parecer de fls. 92/94, opinando pelo registro do ato sem ressalva;; CONSIDERANDO, no entanto, que o Pleno deste Tribunal, em sua maioria, quando do julgamento de processos de aposentadoria em situação semelhante a tratada nos presentes autos (Processo nº03373/1989-8), vem se posicionando favorável ao registro do ato com ressalva, uma vez que o cálculo do valor dos proventos do interessado foi efetuado de forma singela; CONSIDERANDO, desta forma, jurisprudência majoritária deste Tribunal; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por maioria de votos, vencida a Conselheira Soraia Victor, autorizar o registro, com ressalva, do Ato de fls. 66, datado de 27/8/08, que aposenta o Sr. Francisco Machado Pinheiro, tendo em vista que a Vantagem Pessoal - DAS-6, não foi adicionada ao vencimento para efeito de cálculo das demais gratificações. Participe da votação a Conselheira Soraia Victor. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 6 de maio de 2009.

Cons. Luís Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa
PRESIDENTE

Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº0491/2009 PROCESSO Nº00194/2003-3

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que consta do presente processo Ato de fls.100, datado de 18/12/02, concedendo aposentadoria proporcional a Sra. Maria Socorro Assunção, cargo de Professor Iniciante II, referência 09, matrícula nº049771-1-4, da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a interessada possuía duas matrículas, nº074233-1-4 e 049771-1-4 (D.O de 13.01.72 e D.O de 14.08.80), unificadas conforme ato publicado no D.O de 26.09.85, com base no art.32 §único, da Lei nº10.884/84, regulamentada pelo Decreto nº17.032/85; CONSIDERANDO que durante o período de 1979 a 1990 com interrupção, a servidora exerceu o cargo comissionado de Chefe de Serviço de Educação, porém, quando a mesma preencheu os requisitos para sua aposentadoria, na forma constante do ato de fls. 100, não mais se encontrava no exercício de cargo comissionado, não sendo assim, a citada gratificação incluída em seus proventos; CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Folha de Pagamento, verificou-se que à época da finalização do tempo de serviço da interessada, ou seja, 27/01/98, a mesma não vinha percebendo a Gratificação de Extraclasse (v. Fls. 112); CONSIDERANDO que a divergência de 11 (onze) dias existente entre o quadro discriminativo de fls. 98/99 e o calculado pelo Sistema de Controle de Pessoal deste Tribunal não traz repercussão é espécie; CONSIDERANDO que, procedendo a análise das peças processuais constantes dos presentes autos, a 1ª Inspeção de Controle Externo emitiu a Informação nº0030/2009 sugerindo o registro do ato de aposentadoria em tela; CONSIDERANDO que o Ministério

Público Especial, durante o julgamento do presente processo, com base nas informações da 1ª Inspeção de Controle Externo e adotando como seus os fundamentos ali expostos, manifestou-se favorável ao registro do ato de aposentadoria de fls.100; CONSIDERANDO que a aposentadoria em tela guarda conformidade com a legislação aplicável à espécie; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de fls. 100, datado de 18.12.2002, publicado no D.O. de 26.12.2002 que aposenta a Sra. Maria Socorro Assunção. Participou da votação a Conselheira Soraia Victor. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 6 de maio de 2009.

Cons. Luís Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa
PRESIDENTE
Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº0492/2009
PROCESSO Nº00493/2006-1

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que dispõe o presente processo acerca de concessão de aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição a Maria Pereira Pimenta, função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência ADO 09, matrícula nº078124-1-8, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a partir de 29.10.2002; CONSIDERANDO que consta incluso no tempo da interessada o intervalo de dez/1974 a março/1980, com interrupção, referente ao período em que a interessada contribuiu para a Previdência como contribuinte individual, conforme se observa da Certidão do INSS de fls.73/75; CONSIDERANDO que, procedendo a análise das peças processuais constantes dos presentes autos, a 1ª Inspeção de Controle Externo emitiu a Informação nº0223/2009, concluindo pelo registro do Ato de fls. 90, datado de 17.10.08, recomendando, apenas, que conste da Resolução a data do início do benefício; CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, durante o julgamento do presente processo, com base nas informações da 1ª Inspeção de Controle Externo e adotando como seus os fundamentos ali expostos, manifestou-se favorável ao registro do ato de aposentadoria de fls. 90; CONSIDERANDO que a aposentadoria em tela guarda conformidade com a legislação aplicável à espécie; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de fls. 90, datado de 17.10.2008, que concede aposentadoria a Maria Pereira Pimenta, a partir de 29.10.2002. Participou da votação a Conselheira Soraia Victor. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 6 de maio de 2009.

Cons. Luís Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa
PRESIDENTE
Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº0493/2009
PROCESSO Nº03554/2004-7

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que dispõe o presente processo acerca de concessão de aposentadoria voluntária a Dra. Maria Altina Gondim Rocha, Promotora de Justiça de Entrância Especial, matrícula nº97581-1-9, da Procuradoria Geral de Justiça do Ceará, a partir de 25/03/2003; CONSIDERANDO que a servidora em tela atingiu a compulsória em 25/03/2003, tendo completado até a citada data 38 (trinta e oito) anos, 06 (seis) meses e 17 (dezesete) dias de tempo de serviço, conforme Quadro Discriminativo de fls. 47/48; CONSIDERANDO que, em análise inicial ao presente processo, a 1ª Inspeção de Controle Externo emitiu a Informação de nº746/2007, destacando que: 1. A interessada já se encontra aposentada do cargo de Professor Adjunto, XII, Matrícula nº3525-1-9, cujo ato foi julgado legal por esta Corte de Contas através da Resolução nº2.299/95 (Processo nº03246/1994-7 - TC, Informação nº2.820/95-TC), tendo computado os lapsos de 02.02.52 a 30.01.53 (Substituta Efetiva), 31.01.53 a 29.01.66 (Professor Primário) e de 07.11.80 a 22.12.93 (FUNECE), e desaverbado o período de 30.01.66 a 24.06.86 (Professor Primário/Assessor Técnico de Educação) para ser aproveitado junto à P.G.J. 2. A servidora teve

adicionado aos seus proventos a vantagem pessoal objeto da Lei nº11.171/86, referente ao cargo de Secretária dos Órgãos Colegiados da FUNECE, de simbologia DAS-1, mediante o ato datado de 19.07.89 (D.O. de 14.08.59), com efeitos a partir de 01.08.89. Vale ressaltar que não consta dos autos a discriminação do(s) período(s) em que a requerente exerceu o prefalado cargo; 3. A Procuradoria Geral da Justiça, a fim de respaldar a inclusão, no ato aposentatório de fls. 77, da vantagem pessoal retromencionada, anexou ao feito o parecer de fls. 139/145, de seu Conselho Superior. Esta Inspeção, no entanto, discorda do posicionamento da PGJ quanto a inclusão da vantagem pessoal aos proventos da interessada, após o estabelecimento do regime retributivo na forma de subsídio para os Membros do Ministério Público Estadual. Vale salientar que a forma de retribuição de alguns agentes públicos na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, foi alterada por força da EC nº19/98, que introduziu o regime de subsídio, em parcela única, consoante estabelece o Art.39 §4º da Constituição Federal, verbis: " Art.39 - (...). §4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art.37, X e XI." No que tange ao Ministério Público, o regime de subsídio se encontra referido, na forma do art.128, §5º, I, c da Constituição Federal que determina a fixação do subsídio de conformidade com o §4º do Art.39 acima citado. No pensamento de Maria Sylvania Zanella Di Pietro, in Direito Administrativo, 10ª ed. pag. 371, "a substituição do atual regime remuneratório pelo sistema de subsídios não decorre diretamente da Constituição, pois depende de lei, conforme está expresso em vários dispositivos". No caso em foco, a edição da Lei Estadual de nº12.950/99, ainda em plena vigência, instituiu o regime de subsídios no âmbito do Ministério Público Estadual, rompendo, portanto, com o regime retributivo anterior. De tal sorte que a fixação do subsídio em parcela única, na dicção do texto constitucional prefalado, deixa claro a intenção do legislador em não admitir a sua cumulação com quaisquer outras vantagens pecuniárias, sejam de caráter permanente ou temporário. Ainda sobre a matéria, Alexandre de Moraes, in Reforma Administrativa, EC nº19/98, 3ª ed., pag. 69, ressalta: "O subsídio constitui, obrigatoriamente, parcela única, como afirmado pelo art.39, §4º, da CF, com a nova redação que lhe deu a EC nº19/98, ao afirmar que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art.37, X e XI. Veda-se, portanto, qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Não obstante essa vedação, é importante salientar que o servidor público remunerado por subsídio único, faz jus às seguintes verbas: * em face do §3º, do art.39: décimo terceiro salário, adicional noturno, salário-família, remuneração do serviço extraordinário superior; no mínimo, a 50% à normal, adicional de férias (1/3); * em face do caráter indenizatório: diárias, ajudas de custo e transporte, pois, como salienta Maria Sylvania Di Pietro, "não se pode pretender que o servidor que faça gastos indispensáveis ao exercício de suas atribuições não receba a devida compensação pecuniária." Nessa mesma linha de entendimento, além do subsídio único só podem ser pagas aos membros do Ministério Público as vantagens adicionais asseguradas pela Constituição Federal (adicional de férias, décimo terceiro salário, salário-família, adicional noturno, serviço extraordinário), bem como as de caráter indenizatório (diária, ajuda de custo e transporte), motivo pelo qual não seria devida a inclusão da parcela alusiva à vantagem pessoal decorrente da Lei nº11.171/86 no ato aposentatório de fls. 77. Esse tem sido o posicionamento desta Corte de Contas em casos de natureza semelhante, notadamente nos Processos nº03.114/1997-0 e nº01.345/2004-0 de interesse dos Procuradores Thomaz de Aquino Lopes Carvalho e Francisco Gilson Santos Paiva, cujos atos concessores daquelas aposentadorias foram julgados legais pelas Resoluções nº168, de 11.02.2004, e nº1.951, de 01.09.2004, respectivamente. Convém ressaltar que, embora a matéria possa ser objeto de controvérsias e de demandas judiciais, esta Inspeção desconhece jurisprudência que respalde a concessão de proventos na forma constante do ato ora sujeito à apreciação por parte deste Tribunal." CONSIDERANDO que, ante o exposto, sugeriu a 1ª ICE a devolução do feito à origem, para exclusão dos proventos da interessada da parcela referente à Vantagem Pessoal objeto da Lei nº11.171/86; CONSIDERANDO que, por força do Despacho de fls.155, os presentes autos foram encaminhados à origem, para reexame, ocasião em que foi anexado o Parecer da PGJ, às fls. 157/162, pela não inclusão nos proventos da interessada, da parcela referente à Vantagem Pessoal objeto da Lei nº11.171/86, bem como, foi expedido

o Ato de fls. 164, revogando o Ato de fls. 77; CONSIDERANDO que, procedendo a análise do ato citado, a 1ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Informação nº0472/2008, de fls.175/176, destacou a necessidade de nova remessa do feito à PGJ, para que fosse incluída no ato de aposentadoria da interessada a expressão “RESOLVE APOSENTAR A PARTIR DE 25.03.2003”, data limite de permanência da Dra. Maria Altina Gondim Rocha no serviço público, bem como o valor do subsídio vigente à época, e ainda, fosse corrigida a fundamentação do ato, com a exclusão da Lei nº11.171/86; CONSIDERANDO que, em atendimento a determinação desta Corte, foi emitido novo Ato de fls. 171, contendo todas as correções determinadas por este Tribunal; CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Informação nº0472/2008, concluiu pelo registro do ato datado de 26/12/2007, publicado no Diário da Justiça de 10/01/2008, uma vez que a aposentadoria em tela encontra-se corretamente deferida; CONSIDERANDO que, em atendimento ao disposto no art.88, inciso II da Lei nº12.509/95, foram os presentes autos encaminhados ao Ministério Público Especial, para pronunciamento, nos termos do Despacho de fls. 177, ocasião em que o Procurador de Contas Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre emitiu duto Parecer de nº0185/2009-MP-TCE/CE, manifestando-se favorável ao registro do ato aposentatório de fls. 171; CONSIDERANDO que foram cumpridas as diligências propostas por este Tribunal, notadamente no que se refere a exclusão da vantagem pessoal dos proventos da interessada, tendo em vista a impossibilidade de incorporação da referida vantagem aos que percebem subsídio, como bem explicitou a 1ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO que a aposentadoria em tela guarda conformidade com a legislação aplicável é espécie; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato de fls. 171, datado de 26.12.2007, publicado no D.J. de 10.01.2008, que aposenta a Sra. Maria Altina Gondim Rocha. Participou da votação a Conselheira Soraiá Victor. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 6 de maio de 2009.

Cons. Luís Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa
PRESIDENTE

Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº0494/2009
PROCESSO Nº02584/2006-3**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que dispõe o presente processo sobre concessão de aposentadoria voluntária ao Dr. Joaquim Newton Burlamaqui, Promotor de Justiça de Entrância Especial, matrícula nº126680-1-5, da Procuradoria Geral de Justiça do Ceará, a partir de 04/08/2005; CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça em tela, na data de sua inativação contava com 60 (sessenta) anos, 11 (onze) meses e 13 (treze) dias de tempo de serviço, encontrando-se anexadas ao feito as Portarias de fls. 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 referente a Férias e licenças Especiais não gozadas, averbadas e contadas em dobro, conforme consta do Quadro Discriminativo de Tempo de Serviço de fls. 04; CONSIDERANDO que, no interstício do trâmite processual, o interessado atingiu a idade máxima de permanência no serviço público, conforme Informações de fls. 45/47 e 49, no entanto, observa-se nos autos requerimento do interessado solicitando o reconhecimento de seu direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais; CONSIDERANDO que, diante do requerimento formulado pelo interessado, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará manifestou-se pelo deferimento do pedido, na forma solicitada, acolhendo conclusão do Parecer da Assessoria Jurídica do douto Procurador-Geral de Justiça, in verbis: “Cumpra-se a vontade do requerente. Não há óbice, a nosso ver para o reconhecimento do seu direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, haja vista o preenchimento de todos os requisitos de idade, tempo de contribuição de serviços e de exercício no cargo”. CONSIDERANDO que, em análise inicial ao presente processo, a 1ª Inspeção de Controle Externo emitiu a Informação nº01778/2008 fazendo as seguintes observações: “01) O interessado fora nomeado para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Promotor da Justiça Militar do Estado, por ato datado de 08.02.1962. O seu aproveitamento nos quadros do Ministério Público Estadual deu-se conforme o art.29, §4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF de 1988, incorporada in integrum pelo art.14, §único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, passando a integrar a carreira do Ministério Público,

de entrância especial, com a denominação de Promotor de Justiça Militar. 02) Saliente-se que o Dr. JOAQUIM NEWTON BURLAMAQUI impetrou o Mandado de Segurança nº1999.05962-0 (2000.0014.3796-9/0) junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, cuja cópia demora às fls. 24/39, a fim de que o seu tempo de efetivo exercício no cargo de Promotor Militar fosse considerado para efeito de inclusão na Lista de Antiguidade Anual do Ministério Público Estadual, tendo aquela Corte, em 06.12.2001, concedido a ordem, nos termos do voto do Relator, o qual destacamos: ‘Passando a integrar a carreira do Ministério Público Estadual, ex vi do imperativo constitucional destacado, trazendo consigo o tempo de serviço prestado ao cargo isolado de Promotor de Justiça Militar, a revelar estabilidade no cargo, nada mais justo do que incluir o nome do impetrante na Lista de Antiguidade da instituição, assegurando-lhe, em parêntese, os direitos inerentes à respectiva colocação em face de promoção pelo critério de antiguidade, quando vaga houver para o cargo de carreira imediatamente superior.’ Posteriormente, o Conselho Superior do Ministério Público, por maioria, em sessão de 20.12.2001, “reafirmou os termos do acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça considerando o cargo isolado de Promotor de Justiça Militar integrado na carreira do Ministério Público Estadual. e o transformo em de Promotor de Justiça Militar de Entrância Especial. Contemplou o Dr. Joaquim Newton Burlamaqui como integrante da carreira com o tempo de serviço exercido no cargo respectivo, (intel. do art.14, parág. Único do ADTC/CE). Concomitantemente, ordenou fosse colocado seu nome na lista geral emparelhado com os demais membros do Ministério Público, (arts.131 e 132 da Lei Orgânica Estadual)”, em virtude de o interessado pleitear uma vaga de Procurador de Justiça, não determinando que ocupasse o primeiro lugar da lista, para fins de promoção, visto que o acórdão assim não mencionou. Mediante o Processo nº6425/04-03 (v. fls. 40), o interessado entrou com um recurso (Pedido de Reconsideração), o qual recebeu voto pelo arquivamento, visto que o servidor havia atingido a idade limite de permanência no serviço público, tendo sido ressaltado o seu direito de postular, em juízo, em relação a possíveis prejuízos que possa ter sofrido face ao não cumprimento da ordem do Tribunal de Justiça pela anterior chefia da Procuradoria Geral da Justiça.” CONSIDERANDO que, por fim, destacou a 1ª Inspeção de Controle Externo a necessidade de retorno dos autos à origem, para reexame, a fim de que fosse emitido novo ato de aposentadoria do interessado, consoante a data de início do benefício, bem como fosse anexado ao feito a documentação mencionada no item “b” da parte conclusiva da Informação de fls.57/59; CONSIDERANDO que, em atendimento a determinação desta Corte, foi expedido o Ato de fls. 67, com efeitos a partir de 04/08/2005 (data limite de permanência do interessado no serviço público), devidamente fundamentado e trazendo o nome correto do servidor; CONSIDERANDO que procedendo, novamente, a análise do presente processo a 1ª Inspeção de Controle Externo emitiu a Informação nº0020/2009, de fls.71/72, concluindo pelo registro do ato de fls. 67; CONSIDERANDO que, em atenção ao disposto no art.88, inciso II da Lei nº12.509/95, foram os presentes autos encaminhados ao Ministério Público Especial, nos termos do Despacho de fls. 73, ocasião em que o Procurador-Geral Rholden Botelho de Queiroz emitiu duto Parecer de nº0269/2009-MP-TCE/CE, manifestando-se favorável ao registro do ato aposentatório em comento; CONSIDERANDO que o Ato de aposentadoria em tela guarda conformidade com a legislação aplicável à espécie; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato de fls. 67, datado de 27.11.2008, publicado no D.J. De 10.12.2008, que aposenta o Dr. Joaquim Newton Burlamaqui. Participou da votação a Conselheira Soraiá Victor. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 6 de maio de 2009.

Cons. Luís Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa
PRESIDENTE

Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº0495/2009
PROCESSO Nº02149/2005-0**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que consta do presente processo nomeação de Cláudia Christine Carneiro da Silva para o cargo de Professor Pleno I, referência 13, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que, em cumprimento a diligência proposta na Informação nº3848/2005 da 1ª Inspeção de Controle Externo, fls. 19/20, foi anexado ao feito a cópia do D.O. de 03.03.2008 que publicou a exoneração da interessada, a partir de 18.01.2008, do cargo em tela; CONSIDERANDO que a Sra. Cláudia Christine Carneiro da Silva, por

ser detentora de uma empresa individual, conforme Declaração de fls. 14, não poderia assumir cargo público tendo em vista a proibição expressa no inciso XV do art.193 da Lei nº9.826/74 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo, em análise ao presente processo emitiu a Informação nº2966/2008, sugerindo a negativa do registro do Ato de fls. 03; CONSIDERANDO que, em atendimento ao disposto no art.88, inciso II da Lei nº12.509/95, foram os presentes autos submetidos à apreciação do Ministério Público de Contas, ocasião em que o Procurador-Geral Rholden Botelho de Queiroz emitiu o duto Parecer de fls. 28, ratificando a conclusão da 10ª Inspeção de Controle Externo; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, negar o registro do Ato de fls. 03, publicado no D.O. de 21.07.04. Participou da votação a Conselheira Soraia Victor. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 6 de maio de 2009.

Cons. Luís Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa
PRESIDENTE

Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº0496/2009
PROCESSO Nº06432/2008-3**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que consta do presente processo Ato de fls.49, datado de 1/12/08, publicado no D.O de 10/12/08, da lavra da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, concedendo pensão a Cleomar Rodrigues de Souza, viúva e Regiane Nunes de Souza, filha menor de Vertanibal Constantino de Souza, ex-servidor da Secretaria do Desenvolvimento Rural, atualmente Secretária do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, aposentado no cargo de Técnico em Agropecuária, referência ADO 35, matrícula nº211100103094510, falecido em 10/9/07, com vigência a partir da data do óbito; CONSIDERANDO que a pensão em tela foi requerida pela Sra. Cleomar Rodrigues de Souza, na qualidade de viúva do ex-segurado, e por Márcia Regina da Silva Nunes, genitora da menor Regiane Nunes de Souza, filha do ex-servidor, conforme documentos de fls.02,12,18 e 22; CONSIDERANDO que este Tribunal de Contas, mediante Resolução nº0074/2001 lavrada no Processo nº02409/1993-8, julgou legal o ato de aposentadoria do ex-servidor no cargo de Técnico em Agropecuária, referência ADO-35, matrícula nº211100103094510; CONSIDERANDO que, por força do Despacho de fls.70, foram anexados ao feito, às fls.72, 73 e 74, documentos que justificavam a não inclusão do Sr. Marcelo Rodrigues de Sousa, filho do ex-servidor, no rateio da pensão em comento, tendo em vista que na data do requerimento do benefício o mesmo já havia atingido a maioridade; CONSIDERANDO que, da análise das peças processuais constantes dos autos, a 10ª Inspeção de Controle Externo emitiu a Informação nº0346/2009 concluindo pelo registro do ato de fls. 49; CONSIDERANDO que, em atendimento ao disposto no art.88, inciso II da Lei nº12.509/95, o presente processo foi encaminhado ao Ministério Público Especial para pronunciamento, ocasião em que o Procurador-Geral Rholden Botelho de Queiroz emitiu o duto Parecer de nº0234/2009, datado de 03.04.2009, ratificando sugestão proferida pela 10ª ICE; CONSIDERANDO que a pensão em tela guarda conformidade com a legislação aplicável à espécie; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato de fls.49, datado de 1º/12/08, que concede pensão à Cleomar Rodrigues de Souza e Regiane Nunes de Souza. Participou da votação a Conselheira Soraia Victor. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 6 de maio de 2009.

Cons. Luís Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa
PRESIDENTE

Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº0497/2009
PROCESSO Nº01302/1997-2**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que consta do presente processo Ato de fls. 86, datado de 15.12.2008, da lavra da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, concedendo aposentadoria voluntária, por tempo

de serviço, a servidora daquela Pasta, Quitéria Pontes Sales, cargo de Auditor do Tesouro Estadual, Classe E, Referência E-5, matrícula nº19110010052011X, a partir de 28/1/98; CONSIDERANDO que o tempo de serviço da interessada foi liquidado em 07.10.96, totalizando 37 (trinta e sete) anos, 01 (um) mês e 20 (vinte) dias de tempo de serviço público estadual (SEFAZ); CONSIDERANDO que a vantagem pessoal DNI-1, constante do ato de fls. 86, refere-se ao cargo de Chefe do Serviço de Legislação Tributária, incorporado mediante Portaria nº154 de 19/11/1986, por força da Lei 11.171/86; CONSIDERANDO que, por força do Despacho de fls. 75 e em atendimento a sugestão da 1ª Inspeção de Controle Externo, Informação nº1385/99, o presente processo retornou à origem, para reexame, a fim de que fosse inserida no ato aposentatório a denominação do cargo comissionado, bem como o valor da vantagem pessoal fosse adicionado ao vencimento base para efeito de cálculo das demais gratificações (Lei nº11.171/86); CONSIDERANDO que, em atendimento a determinação desta Corte, foi expedido um novo ato de fls. 86, contendo a denominação do cargo em comissão, sem, no entanto, ter sido efetuada a correção do valor dos proventos da interessada; CONSIDERANDO, portanto, que restaram infrutíferas as diligências propostas por esta Corte, no tocante a adição da vantagem pessoal ao vencimento-base para fins de cálculo das demais vantagens; CONSIDERANDO que, retornando o feito a este Tribunal, a 1ª Inspeção de Controle Externo ratificou entendimento mantido anteriormente, no sentido de que o cálculo do valor dos proventos da interessada foram efetuados erroneamente, sugerindo, desta feita, o registro com ressalva do Ato de fls. 86, datado de 15.12.2008; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, quando do julgamento do processo em tela, manifestou-se oralmente pelo registro do ato sem ressalva, diferentemente da sugestão da 1ª Inspeção de Controle Externo; CONSIDERANDO, no entanto, que o Pleno deste Tribunal, em sua maioria, quando do julgamento de processos de aposentadoria em situação semelhante a tratada nos presentes autos (Processo nº03373/1989-8), vem se posicionando favorável ao registro do ato com ressalva, uma vez que o cálculo do valor dos proventos da interessada foi efetuado de forma singular; CONSIDERANDO, desta forma, jurisprudência majoritária deste Tribunal; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por maioria de votos, vencida a Conselheira Soraia Victor, autorizar o registro, com ressalva, do Ato de fls. 86, datado de 15/12/08, que aposenta a Sra. Quitéria Pontes Sales, tendo em vista que a vantagem pessoal não foi adicionada ao vencimento para efeito de cálculo das demais gratificações. Participou da votação a Conselheira Soraia Victor. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 6 de maio de 2009.

Cons. Luís Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa
PRESIDENTE

Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

**RESOLUÇÃO Nº0498/2009
PROCESSO Nº04227/2007-7**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que consta do presente processo Representação da 8ª Inspeção de Controle Externo, com repercussão no âmbito da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG versando acerca de irregularidades no Controle Contábil dos Bens Móveis, objetos do Leilão nº001/2007; CONSIDERANDO que a 8ª Inspeção de Controle Externo, por meio do Certificado inicial de nº0063/2007, confrontando as informações constantes do Leilão nº001/2007 com os dados extraídos do Sistema Integrado de Contabilidade – SIC, especificamente da conta “Bens Móveis” da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, concluiu que não houve a desincorporação dos bens leiloados do patrimônio daquela Secretaria; CONSIDERANDO que, diante das informações apresentadas pela 8ª Inspeção de Controle Externo, este Tribunal concedeu prazo ao Titular da SEPLAG, a fim de que fosse providenciada a regularização dos pontos suscitados no Certificado nº0063/2007, de fls. 01/02, com o intuito de retratar a fiel situação patrimonial dos demonstrativos contidos no art.101 da Lei nº4.320/64, e art.172 da Lei nº9.809/73; CONSIDERANDO que, em atendimento a notificação deste Tribunal, inicialmente a Dra. Desirée Mota, Secretária em Exercício da SEPLAG, enviou os documentos de fls.34/51 referente a Prestação de Contas do Leilão nº001/2007 e o Ajuste de incorporação de Bens da SEAD e SEPLAN para SEPLAG; CONSIDERANDO que conforme destacou a 8ª Inspeção de Controle Externo, com o advento da Lei nº13.875/2007, foram fundidas a Secretaria da Administração –

SEAD e a do Planejamento e Coordenação – SEPLAN, passando a denominar-se Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG; CONSIDERANDO que, posteriormente, a Sra. Lúcia Carvalho Cidrão, Secretária-Executiva da SEPLAG, enviou os documentos de fls. 76/81, onde consta cópia das Guias de Lançamento (GL's), no montante de R\$984,00 (novecentos e oitenta e quatro reais), referentes a desincorporação dos bens móveis objetos do Leilão nº001/2007, e ainda, documento referente à baixa do veículo de Placa HVG-3115; CONSIDERANDO que, procedendo a análise do que foi exposto pela Titular da SEPLAG acima nominada, a 8ª ICE emitiu o Certificado nº0030/2009 concluindo pelo arquivamento do presente processo, tendo em vista que os esclarecimentos apresentados, juntamente com a documentação acostada ao feito, foram suficientes para elucidar as falhas inicialmente apontadas pelo mencionado órgão técnico; CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, durante o julgamento do presente processo, manifestou-se no sentido de que, tendo em vista que a Prestação de Contas da SEPLAG será analisada em autos apartados, em conjunto com os demais órgãos participantes do Leilão nº01/2007, conforme Resolução nº1823/2008 deste Tribunal, prolatada nos autos do Processo nº04412/2007-2, o exame de mérito desta matéria, nos presentes fólios, resta prejudicado e, ante a ausência de irregularidades no processo de desincorporação dos bens móveis leiloados pela referida Secretaria, opinou pelo arquivamento dos presentes autos, dando-se ciência aos interessados acerca da decisão a ser proferida por esta Corte; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual, notadamente no Certificado nº0030/2009 da 8ª Inspeção de Controle Externo, às fls. 91/92; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, determinar o arquivamento do presente processo, dando-se ciência aos interessados acerca da decisão deste Tribunal. Participou da votação a Conselheira Soraia Victor. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 6 de maio de 2009.

Cons. Luís Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa
PRESIDENTE
Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº0499/2009
PROCESSO Nº02410/1994-0

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que consta do presente processo Nomeação de Antônia Gleiva Nunes de Sousa para o cargo de Professor, Classe A-I, Nível-1 da Secretaria da Educação do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que, em cumprimento a diligência proposta na Informação nº2086/2000 da 8ª Inspeção de Controle Externo, fls. 34, foi anexado ao feito a cópia do ato de nomeação da interessada, às fls 35; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo, em análise ao presente processo, emitiu a Informação nº0459/2009 concluindo que a diligência determinada foi integralmente cumprida e que a nomeação em apreço guarda conformidade com a legislação pertinente; CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, durante o julgamento do presente processo, com base nas informações da 10ª Inspeção de Controle Externo e adotando como seus os fundamentos ali expostos, manifestou-se favorável ao registro do ato de nomeação de fls.35; CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato de fls. 35, datado de 18/8/92, publicado no D.O. de 19.08.1992. Participou da votação a Conselheira Soraia Victor. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 6 de maio de 2009.

Cons. Luís Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa
PRESIDENTE
Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº0500/2009
PROCESSO Nº00382/2001-1

VISTOS ETC... CONSIDERANDO que dispõe este autos sobre ato do Superintendente do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Ceará, datado de 20 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial de 31 de março de 2009, concedendo aposentadoria por invalidez com

proventos integrais, no valor de R\$495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), ao servidor José Pereira da Penha, matrícula nº011200-1-8, na função de motorista, referência 21, carga horária de 40 horas, lotado naquela Superintendência; CONSIDERANDO que o Ato aposentatório encontra-se fundamentado nos termos do art.40, §1º, inciso I, §§3º e 8º da Constituição Federal de 1988 (com a redação da EC nº20/98), arts.43, 89, 154 da Lei nº9.826/74, Laudo Médico nº017076/2000, de 28.08.2000, do IPEC, com vigência a partir de 24.08.2000; CONSIDERANDO que o tempo de contribuição do servidor totalizou 8.203 dias (22 anos, 05 meses e 23 dias) relativo ao período de 02.03.78 à 24.08.2000. CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo analisando o feito, conforme Informação nº972/2008, sugeriu o retorno dos autos à origem a fim de que fosse expedido novo ato aposentatório, a partir de 24.08.00 (data da invalidez), com os valores proventuais vigentes à época, devendo ainda ser incluído na fundamentação legal o laudo médico nº017076/2000; CONSIDERANDO que, por meio de despacho singular nº2582/2008, o Relator, à época, Auditor Itacir Toderro, encaminhou os presentes autos à origem para reexame, a fim de que fosse expedido novo ato aposentatório, in casu, a partir de 24.08.2000 (data da invalidez); CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo, mediante Informação nº0348/2009, ressaltou que foi expedido novo ato aposentatório, com data a partir de 24.08.2000 (data da invalidez), bem como, incluído em sua fundamentação o laudo médico nº017076/2000; CONSIDERANDO que o órgão instrutivo verificou uma divergência de nove dias existentes entre o quadro discriminativo de fls. 03 e o calculado pelo Sistema de Controle de Pessoal deste Tribunal, que não traz nenhuma repercussão à espécie; CONSIDERANDO que a 1ª ICE concluiu pelo registro do ato de fls. 22, datado de 20.06.2008, com recomendação de que se faça constar, também, da Resolução a data do início do benefício, vale dizer 24.08.2000; CONSIDERANDO que os documentos instituidores dos presentes autos instruíram satisfatoriamente o processo em epígrafe; CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial manifestou-se pelo registro da aposentadoria com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO que este Relator adotou como parte de seu relatório as Informações nº972/2008 e 0348/2009 da 1ª Inspeção de Controle Externo, que sugeriu pelo registro do ato em epígrafe e, conseqüentemente, votou pelo registro da nomeação em apreço; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato que aposenta por invalidez o servidor José Pereira da Penha, matrícula nº011200-1-8, na função de motorista, referência 21, carga horária de 40 horas, lotado naquela Superintendência, com proventos integrais no valor de R\$495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), a partir de 24.08.2000 (data da invalidez), em conformidade com os arts.76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará e art.44, inciso II, da Lei nº12.509/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado). Participou da votação o Conselheiro Substituto Itacir Toderro. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 04 de maio de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE
Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui Presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº0501/2009
PROCESSO Nº02151/1997-1

VISTOS ETC... CONSIDERANDO que dispõem estes autos sobre ato do Superintendente do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Ceará, datado de 03 de novembro de 2008 e publicado no D.O de 31 de março de 2009, concedendo aposentadoria compulsória post mortem, a Francisco Assis Lima, no exercício da função auxiliar de serviços gerais, nível/referência ADO 10, carga horária 40 horas, matrícula nº013284-1-7, lotado no Departamento de Edificações e Rodovias, no valor de R\$152,03 (cento e cinquenta e dois reais e três centavos); CONSIDERANDO que o ato aposentatório encontra-se fundamentado nos termos do art.168, item II, da Constituição Estadual, arts.43, 152 e 156, II, da Lei nº9.826/74, Lei nº12.473/95 e Decreto nº19.812/88.; CONSIDERANDO que o tempo de contribuição do servidor totalizou 3.911 dias - 10 anos, 08 meses e 21 dias, referentes ao período de 06/05/86 a 26/01/97 (Público Estadual, CTPS de fls. 07- cópia); CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo, analisando os elementos constituidores do presente processo por meio da Informação nº2534/98, sugeriu o retorno do feito à origem para reexame, tendo em vista que havia necessidade de serem prestados esclarecimentos quanto ao direito

do interessado à GEOT; CONSIDERANDO que, por meio da Resolução nº2186/98, esta Corte de Contas determinou o encaminhamento dos autos à origem para reexame, de acordo com o contido na Informação nº2534/98, da lavra da 1ª ICE; CONSIDERANDO que, mediante Informação nº1600/2008, a 1ª Inspeção de Controle Externo sugeriu o retorno do feito à origem, seguindo a orientação do INSS no tocante a compensação financeira, e observou que deveria constar no ato de aposentadoria apenas uma fixação, a partir da data do início do benefício, devendo a origem expedir novo ato aposentatório, in casu, “post mortem”, a partir de 27.01.97, com valores proventuais vigentes à época. CONSIDERANDO que, por meio de despacho singular nº5097/2008, este Relator encaminhou os presentes autos à origem para atendimento da Informação nº1600/2008, da lavra da 1ª ICE; CONSIDERANDO que, mediante Informação nº319/2009, a 1ª Inspeção de Controle Externo destacou que a carga horária do servidor foi alterada a partir de 01.10.88, conforme Termo Aditivo, às fls. 09. Observou, ainda, que a divergência de 8 (oito) dias entre o quadro discriminativo e o calculado pelo Sistema de Controle de Pessoal deste Tribunal não traz repercussão à espécie e esclareceu que, em cumprimento ao despacho de fls. 38, foi expedido o ato aposentatório “post mortem” às fls. 47, com início do benefício a partir de 27.01.97; CONSIDERANDO que, de acordo com a Portaria nº572/97, publicada no D.O de 14.11.97, o servidor foi promovido por desempenho para a referência ADO-10, com efeitos financeiros a partir de 01.04.96; CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo opinou pelo registro do ato de fls. 47, datado de 03.11.2008 e publicado no D.O de 31.03.2009; CONSIDERANDO que os documentos instituidores dos presentes autos instruíram satisfatoriamente o processo em epígrafe; CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial manifestou-se pelo registro da aposentadoria com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; CONSIDERANDO que este Relator adotou como parte de seu relatório as Informações nºs2534/2008, 1600/2008, e 319/2009, da 1ª Inspeção de Controle Externo, votando pelo registro do ato de aposentadoria em apreço; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato de fls. 47, datado de 03.11.08 e publicado no D.O de 31.03.09, que concede a Francisco Assis Lima, aposentadoria compulsória post mortem com proventos proporcionais no valor de R\$152,03 (cento e cinquenta e dois reais e três centavos), a partir de 27.01.97, em conformidade com os arts.76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará e art.44, inciso II, da Lei nº12.509/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado). Participou da votação o Conselheiro Substituto Itacir Todero. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 04 de maio de 2009.

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui Presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº0502/2009
PROCESSO Nº07045/2005-2

VISTOS ETC... CONSIDERANDO que versa o presente processo sobre Ato da Secretária do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, datado de 03.12.2008, concedendo pensão mensal à Sra. Sônia Maria Chaves Gomes Nobre e Christine Gomes Nobre, viúva e filha maior inválida, do ex-servidor do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará- ISSEC, Sr. Danton Correia Nobre, que ocupava a função de médico, nível/referência 11, matrícula nº595.1-X, no valor de R\$1.199,58 (um mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), correspondente à totalidade dos proventos do falecido, a partir de 03.12.2003, rateada conforme descrição abaixo indicada: • Sônia Maria Chaves Gomes Nobre (viúva) – R\$599,79 - 50%; • Christine Gomes Nobre (filha incapaz) – R\$599,79 – 50%. CONSIDERANDO que a concessão do benefício previdenciário restou fundamentada nos termos do art.331, §1º, inciso II, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº39/99, alterada pela Emenda Constitucional nº52/03, e nos termos dos arts.6º, §único, incisos I e II, 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12/99; CONSIDERANDO que o Conselheiro Alexandre Figueiredo remeteu os presentes autos à origem a fim de que o IPEC enviasse a este Tribunal de Contas o processo de aposentadoria do extinto servidor e providenciasse o ato de pensão devidamente datado e assinado pela autoridade competente; CONSIDERANDO que, mediante Informação nº0291/2007, a 1ª ICE informou que consta às fls.18, laudo médico do IPEC considerando Chistine Gomes Nobre é inválida total e permanente para atividades

laborativas, e definitivamente incapaz para gerir a si e a seus bens, bem como foi anexado o ato concessor de pensão (fls.164) devidamente assinado e datado pela autoridade competente, e, por fim, solicitou novamente a devolução do processo nº0430/1996-0, que tratava da aposentadoria do ex-servidor; CONSIDERANDO que conforme Informação nº2164/2007, o órgão instrutivo destacou que a origem devolveu o processo de aposentadoria, tendo este Tribunal de Contas, por meio Resolução nº924/07, de 17.04.07, decidido pelo registro do ato com ressalva em virtude da gratificação de risco de vida ou saúde, pois não haver sido incluída nos cálculos dos proventos do ex-servidor; CONSIDERANDO que, por meio de despacho do Conselheiro Relator, os autos foram remetidos à origem para reexame em virtude da pensão ter sido calculada com base no extrato de pagamento de fls. 06, no qual a gratificação por tempo de serviço corresponde ao percentual de 15% (quinze por cento), divergindo daquele fixado no ato de aposentadoria de 20% (vinte por cento); CONSIDERANDO que conforme despacho do Conselheiro Presidente, os autos foram encaminhados à origem para o cumprimento integral da diligência anterior; CONSIDERANDO que em face da diligência solicitada, a 10ª ICE, por meio da Informação nº0047/2009, observou que foi anexado, às fls. 202, a discriminação dos proventos do ex-segurado, bem como, a retificação do percentual da gratificação por tempo de serviço; CONSIDERANDO que foi tornado sem efeito o ato datado de datado de 05.12.2006, publicado no D.O de 11.12.2006 e baixando novo ato fls. 210; CONSIDERANDO que a pensão foi calculada nos termos discriminados às fls. 202, compondo-se das seguintes parcelas: vencimento (Lei 13.333/03); gratificação por tempo de serviço (20%) e gratificação especial de desempenho; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo desta Corte, por meio da Informação nº0047/2009, concluiu que: “Ante o exposto, considerando que a aposentadoria do Sr. Danton Nobre teve seu registro autorizado com ressalva, devido a não inclusão da gratificação de risco de vida ou saúde nos cálculos do benefício, somos pelo registro do Ato de pensão de fls.210, datado de 03.12.2008, com a mesma ressalva feita por ocasião da apreciação da aposentadoria, conforme Resolução nº924/2007.”; CONSIDERANDO que mediante despacho singular nº293/2009, este Relator encaminhou os presentes autos à competente manifestação do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº0178/2009, da lavra do Ilustre Procurador-Geral Dr. Rholden Botelho de Queiroz, não verificando qualquer mácula no ato que concedeu a pensão, recomendou seu registro, sem ressalva; CONSIDERANDO que os documentos instituidores dos presentes autos instruíram, satisfatoriamente, o processo em epígrafe; RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por maioria de votos, autorizar o registro do ato de fls. 210, datado de 03 de dezembro de 2008, publicado no D.O de 10 de dezembro de 2008, com ressalva, nos termos da Resolução. Vencido em parte o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza. Participou da votação o Conselheiro Substituto Itacir Todero. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 27 de abril de 2009.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Conselheiro Substituto Itacir Todero
RELATOR DESIGNADO

Fui Presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº0503/2009
PROCESSO Nº03791/2008-5

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que dispõe o presente processo de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Juraci Rufino de Oliveira devidamente qualificado nos autos, às fls. 1/5, contra a Resolução nº1222/2008 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará no Processo nº01286/2008-4; CONSIDERANDO que o requerente solicitou a esta Corte de Contas que seja revista a decisão prolatada, julgando procedente a denúncia com base no art.8º, §3º e art.193 do Estatuto dos Servidores Cíveis do Ceará; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, em Parecer de nº0283/2009, da lavra do Exmo. Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, manifestou-se pelo improvido do presente recurso, ratificando o entendimento de que a percepção simultânea de vencimentos oriundos de cargo efetivo e de verba de representação relativa ao exercício de cargo comissionado não constitui acumulação ilegal de cargos, nos termos do art.37, inciso XVI, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria; CONSIDERANDO que o Relator propôs o reconhecimento do Recurso de Reconsideração, porém, quanto ao mérito, que fosse julgado improcedente, mantendo-se a decisão lavrada por meio da Resolução nº1222/2008, proferida por esta Corte de Contas; RESOLVE O

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, preliminarmente, receber o recurso em tela, e, quanto ao mérito, por igual votação, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, lavrada na Resolução nº1222/2008, constante do Processo nº01286/2008-8, dando-se ciência do decisório ao recorrente, com o posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Relator. Presentes, também, ao julgamento os Exmos. Conselheiros Suetônio Mota, Luís Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa, Teodorico Menezes, Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior e o Conselheiro Substituto Paulo César. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES, em 5 de maio de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE
Auditor Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº504/2009

PROCESSO: 04054/2002-0. DATA: 6/5/2009. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado do Ceará, nomeando José Flávio Silva dos Santos, aprovado em 59º lugar, para exercer o cargo de Professor Técnico Pleno - Classe I, Referência 13, com lotação na Secretaria da Educação; CONSIDERANDO que os documentos constituintes dos presentes autos instruíram, satisfatoriamente, o processo em epígrafe; CONSIDERANDO que as diligências suscitadas foram cumpridas; CONSIDERANDO que a 10ª Inspeção de Controle Externo entendeu que o Ato sub examine guarda conformidade com a legislação vigente; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas manifestou-se oralmente pelo registro da nomeação, com base nas Informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos; RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação de José Flávio Silva dos Santos, aprovado em 59º lugar, para exercer o cargo de Professor Técnico Pleno - Classe I, com lotação na Secretaria da Educação. • Votaram os Conselheiros Alexandre Figueiredo - Relator, Teodorico Menezes e Soraia Victor. Transcreva-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 6 de maio de 2009.

Conselheiro Alexandre Figueiredo
PRESIDENTE/RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ATA Nº12/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº12/2.009.

DEVOLUÇÃO DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando, em questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos processos de nº(°)23.507/06 (Tomada de Contas Especial de 2.005 da Prefeitura Municipal de Acopiara), 26.077/08 (Tomada de Contas Especial de 2.008 da Prefeitura Municipal de General Sampaio). Evocando, também, questão de ordem, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº1.758/07 (Prestação de Contas de Gestão de 2.006 da Câmara Municipal de Crateús). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção as solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo

2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº12/2.009.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº4.877/09 - ACORDÃO Nº2.474/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. CECÍLIA KELMA ROCHA SABÓIA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.858/02 - ACORDÃO Nº2.475/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. JOAQUIM LÔBO DE MACÊDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de da Prefeitura Municipal de Ubajara, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Joaquim Lôbo de Macêdo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.716/03 - ACORDÃO Nº2.476/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JÚLIA COUTO COELHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Maria Júlia Couto Coelho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.612/03 - ACORDÃO Nº2.477/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/04 A 31/12 DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA AMBROSINA NOGUEIRA PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Solonópole, relativas ao período de 01/04 a 31/12 do exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Maria Ambrosina Nogueira Pinheiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.437/05 - ACORDÃO Nº2.478/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO EVALDO GOMES BASTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Irauçuba, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Antônio Evaldo

Gomes Bastos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$18.940,98 (dezoito mil, novecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.903/05 - ACÓRDÃO Nº2.479/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAURITI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MORAIS SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Mauriti, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Francisco Morais Sampaio, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.827/06 - ACÓRDÃO Nº2.480/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO HELDER DE OLIVEIRA FRANÇA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Francisco Helder de Oliveira França, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.065,14 (seis mil e sessenta e cinco reais e quatorze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.454/07 - ACÓRDÃO Nº2.481/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA DO DESPORTO E DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 30 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ IVANILDO SARAIVA CUNHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria do Desporto e da Juventude do Município de Aquiraz, relativas ao período de 30 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Ivanildo Saraiva Cunha, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº8.525/08 - ACÓRDÃO Nº2.482/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MELÂNIA LOPES MARTINS MOURÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira do Município de Crateús, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Melânia Lopes Martins Mourão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$25.006,35 (vinte e cinco mil e seis reais e trinta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.567/08 - ACÓRDÃO Nº2.483/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA COELHO SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Finanças do Município de Novo Oriente, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Antônia Coelho Sampaio, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.774/08 - ACÓRDÃO Nº2.484/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE ITAITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 08/05 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ADRIANA MORAIS DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Itaitinga, relativas ao período de 08/05 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Adriana Moraes de Freitas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.702/07 – ACÓRDÃO Nº2.485/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ROSALBA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.486/08 – ACÓRDÃO Nº2.486/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. RAIMUNDO BERNARDO DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.125/09 – ACÓRDÃO Nº2.487/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA PEREIRA DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.130/09 – ACÓRDÃO Nº2.488/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA PAULINO DE MORAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°3.277/09 – ACORDÃO N°2.489/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. EDMILSON DO NASCIMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°31.217/02 - ACÓRDÃO N°2.490/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SR. PAULO CÉSAR PONTES VASCONCELOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Massapê, relativas ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor Paulo César Pontes Vasconcelos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$15.332,80 (quinze mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) e R\$68.015,06 (sessenta e oito mil e quinze reais e seis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°6.865/08 - ACÓRDÃO N°2.491/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Palhano, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Antônio José da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$900,00 (novecentos reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.690/08 - ACÓRDÃO N°2.492/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAÍUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA AZENILDA VIEIRA DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaiuba, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Azenilda Vieira de Araújo, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°620/08 - ACÓRDÃO N°2.493/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUIXADÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 30 DE JANEIRO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IVONETE DUTRA FERNANDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente de Quixadá, relativa ao período de 01 a 30 de janeiro do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Maria Ivonete Dutra Fernandes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°21.078/08 – ACORDÃO N°2.494/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO GOMES DE LIRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°21.808/08 – ACORDÃO N°2.495/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. ANA FREITAS DOS SANTOS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°697/09 – ACORDÃO N°2.496/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. VANDERLEI MACHADO DE ALMEIDA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°8.209/03 - ACÓRDÃO N°2.497/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ÁUREO CORDEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Itapiúna, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Francisco Áureo Cordeiro, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.120,28 (dois mil, cento e vinte reais e vinte e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°8.963/04 - ACÓRDÃO N°2.498/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ BONFIM DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Crateús, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor José Bonfim de Almeida Júnior, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$41.180,67 (quarenta e um mil, cento e oitenta reais e sessenta e sete centavos) e R\$2.056,17 (dois mil e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao

Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.260/03 - ACÓRDÃO Nº2.499/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRAUCUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO BARBOSA BRAGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Iraucuba, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Antônio Barbosa Braga, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.215/06 - ACÓRDÃO Nº2.500/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO JOSÉ MENESES BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Pindoretama, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Antônio José Menezes Barbosa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.767,91 (sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.048/07 - ACÓRDÃO Nº2.501/2.009

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ DA CIDADE DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. GLÓRIA MARIA DOS SANTOS DIÓGENES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Fundação da Criança e da Família Cidadã da Cidade de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Glória Maria dos Santos Diógenes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$41.499,90 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.513/07 - ACÓRDÃO Nº2.502/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE JATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEIS: SRS. MARIA VARELINALVA GOMES DE LUCENA (EX-GESTORA)

CARLOS SÉRGIO TEIXEIRA ROCHA

(PRESIDENTE DA C.P.L.)

DÉCIO MARTINS DOS SANTOS

(MEMBRO DA C.P.L.) E

FRANCISCO RISALVO DA SILVA TELES

(MEMBRO DA C.P.L.)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Jati, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade dos senhores (as) Maria Varelinalva Gomes de Lucena (ex-Gestora), Carlos Sérgio Teixeira Rocha (Presidente da C.P.L.), Décio Martins dos Santos (membro da C.P.L.) e Francisco Risalvo da Silva Teles (membro da C.P.L.), considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$11.705,08 (onze mil, setecentos e cinco reais e oito centavos), sendo, no valor de R\$9.576,88 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), para a senhora Maria Varelinalva Gomes de Lucena (ex-Gestora), de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) para o Senhor Carlos Sérgio Teixeira Rocha (Presidente da CPL) e no valor individual de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), para os senhores Décio Martins dos Santos (membro da CPL) e Francisco Risalvo da Silva Teles (membro da CPL), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.529/08 - ACÓRDÃO Nº2.503/2.009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVARUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 31/01 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ARETON DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas, relativas ao período de 01/01 a 31/01 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Areton de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.914/08 - ACÓRDÃO Nº2.504/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHORÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SR. PÚBLIO JORGE MATIAS DINELLY

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do mérito da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Choró, relativa ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor Públio Jorge Matias Dinelly, e conseqüentemente com seu posterior arquivamento, em face da inexistência de movimentação financeira, no período em análise, nas Contas do referido Fundo. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.620/06 - ACÓRDÃO Nº2.505/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE PACATUBA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL GOMES DE FARIAS NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras de Pacatuba, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Manoel Gomes de Farias Neto, e conseqüentemente com seu posterior arquivamento, em face da matéria já estar sendo objeto de análise, em outro processo que tramita neste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.399/08 - ACÓRDÃO Nº2.506/2.009
 INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007
 RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GONZAGA BARBOSA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
 ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pindoretama, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Gonzaga Barbosa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do não envio dentro do prazo legal a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM, referentes ao mês de dezembro de 2.007. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.901/08 - ACÓRDÃO Nº2.507/2.009
 INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
 RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
 ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Miraíma, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio Ednardo Braga Lima, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavo), em face do não envio dentro do prazo legal a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, referente ao 1º bimestre de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, foi sobrestado da pauta de julgamento o seguinte processo: 8.882/08.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Francisco de Paula Rocha Aguiar, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 4.877/09- Acórdão nº2.474/2009; – 11.858/02 - Acórdão nº2.475/2009; 8.716/03 - Acórdão nº2.476/2009; 12.612/03 – Acórdão nº2.477/2009; 9.437/05 – Acórdão nº2.478/2009; 13.903/05 – Acórdão nº2.479/2009; 13.827/06 – Acórdão nº2.480/2009; 12.454/07 – Acórdão nº2.481/2009; 8.525/08 – Acórdão nº2.482/2009; 9.567/08 – Acórdão nº2.483/2009; 9.774/08 – Acórdão nº2.484/2009; 28.702/07 – Acórdão nº2.485/2009; 28.486/08 – Acórdão nº2.486/2009; 1.125/09 – Acórdão nº2.487/2009; 1.130/09 – Acórdão nº2.488/2009; 3.277/09 – Acórdão nº2.489/2009; 31.217/02 – Acórdão nº2.490/2009; 6.865/08 – Acórdão nº2.491/2009; 9.690/08 – Acórdão nº2.492/2009; 620/08 – Acórdão nº2.493/2009; 21.078/08 – Acórdão nº2.494/2.009; 21.808/08 – Acórdão nº2.495/2009; 697/09 – Acórdão nº2.496/2009; 8.209/03 – Acórdão nº2.497/2009; 8.963/04 – Acórdão nº2.498/2009; 10.260/03 – Acórdão nº2.499/2009; 14.215/07 – Acórdão nº2.500/2009; 5.048/07 – Acórdão nº2.501/2009; 13.513/07 – Acórdão nº2.502/2009; 9.529/08 – Acórdão nº2.503/2009; 11.914/08 – Acórdão nº2.504/2009; 1.620/06 – Acórdão nº2.505/2009; 6.399/08 – Acórdão nº2.506/2009; e 25.901/08 – Acórdão nº2.507/2009.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e dez minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO
 Conselheiro José Marcelo Feitosa
 PRESIDENTE

Fui Presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº13/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2.009 PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº13/2009.

DEVOLUÇÃO DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando, em questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº17.936/08 (Tomada de Contas Especial de 2.007 da Prefeitura Municipal de Croata). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº13/2009.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº21.230/07 – ACORDÃO Nº2.614/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SR. FRANCISCO TEIXEIRA CÂNDIDO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo provimento do Pedido de Reexame, no sentido de anular a concessão de registro do Ato originário, e pela legalidade do registro do novo Título do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.194/08 – ACORDÃO Nº2.615/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SR. JOÃO PERBOIRE ALMEIDA

LOTAÇÃO: USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.603/01 - ACÓRDÃO Nº2.616/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE BELA CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VANÚSIA DE OLIVEIRA SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Bela Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade da senhora Maria Vanúsia de Oliveira Souza, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$13.407,66 (treze mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº8.720/03 - ACÓRDÃO Nº2.617/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. LUCIANA MARIA BRITO RODRIGUES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Luciana Maria Brito Rodrigues, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.743/06 - ACÓRDÃO Nº2.618/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. GEOVÁ ISAIAS NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Carnaubal, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Geová Isaias Nogueira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.714/07 - ACÓRDÃO Nº2.619/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E CULTURA DE BARREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 22/03/06 A 31/12/06 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDIVAL OLIVEIRA SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Turismo e Cultura de Barreira, relativas ao período de 22/03/06 a 31/12/06 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Edival Oliveira Santos, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.596/07 - ACÓRDÃO Nº2.620/2.009

INTERESSADA: ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDÍLSON ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Assessoria Geral de Comunicação Social de Caucaia, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Edilson Alves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.987/07 - ACÓRDÃO Nº2.621/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAREMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/06/06 A 31/12/06 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. EVÂNIA OLIVEIRA LUCENA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Itarema, relativas ao período de 01/06/06 a 31/12/06 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Evânia Oliveira Lucena, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.836/06 - ACÓRDÃO Nº2.622/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIAPINA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01/06 A 28/03/06 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ibiapina, relativas ao período de 01/01/06 a 28/03/06 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Marta Ângela Sobreira Vanderlei, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº6.715/08 - ACÓRDÃO Nº2.623/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Crateús, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor João Francisco Ferreira da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.584,60 (sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.422/08 - ACÓRDÃO Nº2.624/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ERANILDO FONTENELE XAVIER

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Eranildo Fontenele Xavier, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.769/08 - ACÓRDÃO Nº2.625/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 09 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. WALMIR MARTINS GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Itaitinga, relativas ao período de 09 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Walmir Martins Gomes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$19.153,80 (dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar

ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.714/08 - ACÓRDÃO N°2.626/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENAFORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA PEREIRA MATIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Penaforte, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Pereira Matias, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.862,17 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°5.920/08 -ACÓRDÃO N°2.627/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.997

RESPONSÁVEL: SR. EVALDO SOARES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, relativa ao exercício financeiro de 1.977, de responsabilidade do senhor Evaldo Soares de Sousa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a realização de concurso público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°21.797/08 -ACÓRDÃO N°2.628/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.997

RESPONSÁVEL: SR. EVALDO SOARES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, relativa ao exercício financeiro de 1.997, de responsabilidade do senhor Evaldo Soares de Sousa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a realização de concurso público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.850/02 - ACÓRDÃO N°2.629/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. SALOMÃO ALVES DE MOURA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Salomão Alves de Moura, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.784,20 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°7.624/05 - ACÓRDÃO N°2.630/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JOSÉ DANTAS DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Maria José Dantas de Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°2.268/08 - ACÓRDÃO N°2.631/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DE UBAJARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. ALTAMIR MENDES DE ALMEIDA GOMES MOURA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Serviços Urbanos de Ubajara, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Altamir Mendes de Almeida Gomes Moura, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.018/06 - ACÓRDÃO N°2.632/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Pacujá, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Alves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.728,20 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos) e R\$46.508,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e oito reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.881/07 - ACÓRDÃO N°2.633/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPIPOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ZILMAR VIANA FEITOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapipoca, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Zilmar Viana Feitosa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.002/07 - ACÓRDÃO N°2.634/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/12/06 A 31/12/06 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MAGNÓLIA DE SOUSA ROCHA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante, relativas ao período de 01/12/06 a 31/12/06 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Magnólia de Sousa Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.824/08 - ACÓRDÃO Nº2.635/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA E ESPORTES DE UBAJARA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SRA. ROZIMARY AGUIAR DE ARAÚJO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esportes de Uabajara, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Rozimary Aguiar de Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.016,02 (um mil e dezesseis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.816/08 - ACÓRDÃO Nº2.636/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Antonina do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco de Assis Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.096,15 (dois mil e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.214/08 - ACÓRDÃO Nº2.637/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIAPINA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA MENDES DE VASCONCELOS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ibiapina, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Antônia Mendes de Vasconcelos, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº9.224/08 - ACÓRDÃO Nº2.638/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE APUIARÉS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE MEL ALVES LOPES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apuiarés, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria de Mel Alves Lopes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.381/08 - ACÓRDÃO Nº2.639/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO DE ARACOIABA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO HÉLDER LOUREIRO PAZ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Hélder Loureiro Paz, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.055/08 - ACÓRDÃO Nº2.640/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE MUCAMBO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IDAURA DE AGUIAR PORTELA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho de Mucambo, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Idaura de Aguiar Portela, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.846,15 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.714/08 - ACÓRDÃO Nº2.641/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MULUNGU
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IDERLENE QUEIROZ DOS ANJOS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Mulungu, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Iderlene Queiroz dos Anjos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$931,08 (novecentos e trinta e um reais e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.344/08 - ACÓRDÃO Nº2.642/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE OCARA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SR. JOSAFÁ MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Ocara, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Josafá Martins de Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao

responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°20.326/07 - ACÓRDÃO N°2.643/2.009

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PACATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/06 A 30/06 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARLUCE MOREIRA RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Fundação de Turismo, Esporte e Cultura do Município de Pacatuba, relativas ao período de 01/06 a 30/06 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Marluce Moreira Rodrigues, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°22.119/08 - ACÓRDÃO N°2.644/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE DE OCARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 30/06 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. YRUAMA MARIA ALBUQUERQUE GUERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Ocara, relativas ao período de 01/01 a 30/06 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Yruama Maria Albuquerque Guerra, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°30.004/07 - ACÓRDÃO N°2.645/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 30/06 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO TEÓFILO SOBRINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Aracoiaba, relativas ao período de 01/01 a 30/06 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Teófilo Sobrinho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.333/08 - ACÓRDÃO N°2.646/2009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1.999

RESPONSÁVEL: SR. PÚBLIO JORGE MATIAS DINELLY

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada

de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Choró, relativa ao exercício financeiro de 1.999, de responsabilidade do senhor Públio Jorge Matias Dinelly, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.337/08 - ACÓRDÃO N°2.647/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CHORÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1.999

RESPONSÁVEL: SR. PÚBLIO JORGE MATIAS DINELLY

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Choró, relativa ao exercício financeiro de 1.999, de responsabilidade do senhor Públio Jorge Matias Dinelly, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°17.567/08 - ACÓRDÃO N°2.648/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE CHORÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1.999

RESPONSÁVEL: SR. PÚBLIO JORGE MATIAS DINELLY

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Choró, relativa ao exercício financeiro de 1.999, de responsabilidade do senhor Públio Jorge Matias Dinelly, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°5.100/08 - ACÓRDÃO N°2.649/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEJUÇUOCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 06/02 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA HELOÍDE ESTEVAM RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Tejuçuoca, relativa ao período de 01/01 a 06/02 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Antônia Heloíde Estevam Rodrigues, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e R\$34.159,31 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°26.101/08 - ACÓRDÃO N°2.650/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAÍUBA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 05/08 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. EDITE CASTRO RODRIGUES XIMENES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Guaiúba, relativa ao período de 01/01 a 05/08 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Edite Castro Rodrigues Ximenes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.539/06 - ACÓRDÃO Nº2.651/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.998

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROCHA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Horizonte, relativa ao exercício financeiro de 1.998, de responsabilidade do senhor José Rocha Neto, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a realização de concurso público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.075/08 - ACÓRDÃO Nº2.652/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ARAGÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Croatá, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor José Antônio Rodrigues Aragão, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a realização de concurso público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.314/07 - ACÓRDÃO Nº2.653/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

NATUREZA: PROVOCAÇÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: JOSÉ NILSON SOARES FROTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da presente Provocação da Prefeitura Municipal de Massapê, relativa ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor José Nilson Soares Frota, e conseqüentemente com o seu posterior ARQUIVAMENTO, tendo em vista que, já tramita nesta Colenda Corte de Contas o processo de nº18.594/07 de natureza e o teor idênticos à esta peça processual, evitando-se assim a figura do bis in idem. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.050/09 - ACÓRDÃO Nº2.654/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ARÔNIO LUCENA SALVIANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da presente Representação da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Arônio Lucena Salviano, em face da matéria tratada nos presentes autos, fugir

da competência deste TCM, não atendendo aos pressupostos legais de admissibilidade em cumprimento ao que determina os arts.51 e 52, da Lei 12.160/93 e o art.3º, inciso II, letra "b" da Resolução nº001/2002 - TCM, com o seu posterior ARQUIVAMENTO. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.727/08 - ACÓRDÃO Nº2.655/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LEONESIA MARINHO DE LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.323/08 - ACÓRDÃO Nº2.656/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RUTH MARIA BATISTA NASCIMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.960/08 - ACÓRDÃO Nº2.657/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. MOSAR PAULO DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.963/08 - ACÓRDÃO Nº2.658/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA HELIANE MATOS BRIOSO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.819/08 - ACÓRDÃO Nº2.659/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LINDOMAR BARBOSA LEITÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº406/09 - ACÓRDÃO Nº2.660/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SR. OTÁVIO MATIAS PINTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.522/08 - ACÓRDÃO Nº2.661/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA VERA LÚCIA FERREIRA BANDEIRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em

favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.229/08 – ACORDÃO Nº2.662/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA PETRONILIA DE SOUSA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.709/04 - ACÓRDÃO Nº2.663/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. ISABEL MARIA MAGALHÃES FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Isabel Maria Magalhães Freitas, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº8.499/08 - ACÓRDÃO Nº2.664/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DE QUIXERÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO SÉRGIO MOREIRA LEÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb de Quixeré, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Pedro Sérgio Moreira Leão, considerando-as REGULARES na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.530/08 - ACÓRDÃO Nº2.665/2.009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 09 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ARETON DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Russas, relativas ao período de 09 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Areton de Sousa, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.522,42 (quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.533/08 - ACÓRDÃO Nº2.666/2009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02/02 A 08/11 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Russas, relativas ao período de 02/02 a 08/11 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Helena Pereira da Silva, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.862,16 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.943/08 - ACÓRDÃO Nº2.667/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02/04 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO BARROSO NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Empreendedorismo de Guaramiranga, relativas ao período de 02/04 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Antônio Barroso Neto, considerando-as REGULARES na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.649/08 - ACÓRDÃO Nº2.668/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PIQUET CARNEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO PINHEIRO DAS CHAGAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Pinheiro das Chagas, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.576,88 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.516/06 - ACÓRDÃO Nº2.669/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. LIANA MARIA REBOUÇAS DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Jaguaruana, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Liana Maria Rebouças de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$16.919,19 (dezesseis mil, novecentos e dezenove reais e dezenove centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.839/06 - ACÓRDÃO Nº2.670/2.009
 INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO E TURISMO DE AQUIRAZ
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE
 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.003
 RESPONSÁVEL: SR. PAULO FRANKLIN BARBOSA FILHO
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA
 AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Aquiraz, relativa ao período de 01 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Paulo Franklin Barbosa Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Francisco de Paula Rocha Aguiar, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 27.075/07; e 8.882/08.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Francisco de Paula Rocha Aguiar, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 21.230/07 - Acórdão nº2.614/2009; - 1.194/08 - Acórdão nº2.615/2009; 12.603/01 - Acórdão nº2.616/2009; 8.720/03 - Acórdão nº2.617/2009; 13.743/06 - Acórdão nº2.618/2009; 11.714/07 - Acórdão nº2.619/2009; 12.596/07 - Acórdão nº2.620/2009; 12.987/07 - Acórdão nº2.621/2009; 21.836/06 - Acórdão nº2.622/2009; 6.715/08 - Acórdão nº2.623/2009; 9.422/08 - Acórdão nº2.624/2009; 9.769/08 - Acórdão nº2.625/2009; 10.714/08 - Acórdão nº2.626/2009; 5.920/08 - Acórdão nº2.627/2009; 21.797/08 - Acórdão nº2.628/2009; 11.850/02 - Acórdão nº2.629/2009; 7.624/05 - Acórdão nº2.630/2009; 2.268/08 - Acórdão nº2.631/2009; 13.018/06 - Acórdão nº2.632/2009; 12.881/07 - Acórdão nº2.633/2009; 13.002/07 - Acórdão nº2.634/2009; 4.824/08 - Acórdão nº2.635/2009; 6.816/08 - Acórdão nº2.636/2009; 7.214/08 - Acórdão nº2.637/2009; 9.224/08 - Acórdão nº2.638/2009; 9.381/08 - Acórdão nº2.639/2009; 10.055/08 - Acórdão nº2.640/2009; 12.714/08 - Acórdão nº2.641/2009; 13.344/08 - Acórdão nº2.642/2009; 20.326/07 - Acórdão nº2.643/2009; 22.119/08 - Acórdão nº2.644/2009; 30.004/07 - Acórdão nº2.645/2009; 13.333/08 - Acórdão nº2.646/2009; 13.337/08 - Acórdão nº2.647/2009; 17.567/08 - Acórdão nº2.648/2009; 5.100/08 - Acórdão nº2.649/2009; 26.101/08 - Acórdão nº2.650/2009; 1.539/06 - Acórdão nº2.651/2009; 17.075/08 - Acórdão nº2.652/2009; 27.314/07 - Acórdão nº2.653/2009; 3.050/09 - Acórdão nº2.654/2009; 21.727/08 - Acórdão nº2.655/2009; 25.323/08 - Acórdão nº2.656/2009; 25.960/08 - Acórdão nº2.657/2009; 25.963/08 - Acórdão nº2.658/2009; 27.819/08 - Acórdão nº2.659/2009; 406/09 - Acórdão nº2.660/2009; 12.522/08 - Acórdão nº2.661/2009; 27.229/08 - Acórdão nº2.662/2009; 10.709/04 - Acórdão nº2.663/2009; 8.499/08 - Acórdão nº2.664/2009; 9.530/08 - Acórdão nº2.665/2009; 9.533/08 - Acórdão nº2.666/2009; 9.943/08 - Acórdão nº2.667/2009; 12.649/08 - Acórdão nº2.668/2009; 10.516/06 - Acórdão nº2.669/2009 e 23.839/06 - Acórdão nº2.670/2009.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e trinta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa

PRESIDENTE

Fui Presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº14/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2.009 PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº14/2.009.

DEVOLUÇÃO DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº27.075/07 (Atos de Aposentadoria de 2.007 da Prefeitura Municipal de Icapuí). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº14/2.009.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº14.029/08 - ACORDÃO Nº2.739/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA IVONETE NOGUEIRA SOARES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.017/09 - ACORDÃO Nº2.740/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANTÔNIA SANTOS DE MELO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.751/09 - ACORDÃO Nº2.741/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DOS ANJOS SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.881/08 - ACORDÃO Nº2.742/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. THIAGO DA SILVA MARQUES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.797/08 - ACORDÃO Nº2.743/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA MATILDE SILVA DE BRITO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.192/06 - ACÓRDÃO Nº2.744/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CLEIDE DA SILVA RIBEIRO LEITE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$6.916,55 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.920/08 - ACÓRDÃO Nº2.745/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ HENRIQUE PINTO LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Maranguape, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Henrique Pinto Lima, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.921/08 - ACÓRDÃO Nº2.746/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. PATRÍCIA HELENA ALENCAR NÓBREGA STUDART

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Inclusão Social de Maranguape, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Patrícia Helena Alencar Nóbrega Studart, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.625/08 - ACÓRDÃO Nº2.747/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. HÉLIO CÉSAR SÁ CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Mombaça, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Hélio César Sá Cavalcante, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) e R\$145.146,19 (cento e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e dezenove centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.548/08 - ACÓRDÃO Nº2.748/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POTENGI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ DANIEL DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Potengi, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Luiz Daniel de Alencar, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.549/08 - ACÓRDÃO Nº2.749/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE POTENGI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ADELAIDE MARIA RODRIGUES DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Potengi, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Adelaide Maria Rodrigues de Souza, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.043,58 (quatro mil e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.101/08 - ACÓRDÃO Nº2.750/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEREIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. FILOMENA MARIA CRUZ DAMIÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pereiro, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Filomena Maria Cruz Damião, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.383,33 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº34.653/06 - ACÓRDÃO Nº2.751/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO SOCORRO PEREIRA TORRES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ipú, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria do Socorro Pereira Torres, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.553,84 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), em face da não remessa dentro do prazo legal a este TCM, das Prestações de Contas Mensais (Documentação e Balancetes), relativas ao exercício de 2006, do não envio dentro do prazo legal a este TCM, da Prestação de Contas, por meio de disquetes introduzidos pelo Sistema de Informações Municipais – SIM, relativa ao período de janeiro a julho de 2006 e do não envio ao TCM e a Câmara Municipal dentro do prazo legal e não publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREQ, relativo ao 1º semestre de 2006. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº25.798/08 - ACÓRDÃO Nº2.752/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Palhano, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio José da Silva, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), em face do não envio dentro do prazo legal a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 1º semestre de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº21.413/08 – ACORDÃO Nº2.753/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA ELI GOMES DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº24.389/07 – ACORDÃO Nº2.754/2.009

NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SR. FRANCISCO EDSON INÁCIO MAIA
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº9.939/04 - ACÓRDÃO Nº2.755/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003
RESPONSÁVEL: SR. MANOEL VIEIRA DE CARVALHO FILHO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Manoel Vieira de Carvalho Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$39.643,50 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) e R\$51.705,53 (cinquenta e um mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.352/06 - ACÓRDÃO Nº2.756/2.009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005
RESPONSÁVEL: SRA. ANA MARIA GUIMARÃES DA COSTA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Guaiúba, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Ana Maria Guimarães da Costa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.532/06 - ACÓRDÃO Nº2.757/2.009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACUJÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Pacujá, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Alves, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.699/07 - ACÓRDÃO Nº2.758/2.009
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IZAULINA CHAVES LIMA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Izaulina Chaves Lima, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.903/08 - ACÓRDÃO Nº2.759/2.009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DE MASSAPÊ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 03/12 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO PONTES MOTA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local, Trabalho e Empreendedorismo de Massapê, relativas ao período de 03/12 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor João Pontes Mota, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº962/09 - ACÓRDÃO Nº2.760/2.009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02/05 A 31/10 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. EXPEDITO JONCY OLIVEIRA AGUIAR
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Senador Sá, relativa ao período de 02/05 a 31/10 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Expedito Jency Oliveira Aguiar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e R\$4.869,73 (quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.095/08 - ACÓRDÃO Nº2.761/2.009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DE MASSAPÊ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO COELHO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local, Trabalho e Empreendedorismo de Massapê, relativa ao período de 01 de

janeiro a 30 de novembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Carlos Alberto Monteiro Coelho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°20.211/08 – ACORDÃO N°2.762/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA MARIA SOARES DIAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.914/07 – ACORDÃO N°2.763/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RIBAMAR COUTINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Independência, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Ribamar Coutinho, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.885,20 (oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.192/08 – ACORDÃO N°2.764/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 09/08 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO BRENO ARAÚJO FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Canindé, relativas ao período de 09/08 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Breno Araújo Freitas, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,14 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quatorze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.942/08 – ACORDÃO N°2.765/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JADSON FRANCO MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaramiranga, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Jadson Franco Moreira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, foi sobrestado da pauta de julgamento o seguinte processo: 8.882/08.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Francisco de Paula Rocha Aguiar, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 14.029/08- Acórdão n°2.739/2.009; – 6.017/09 - Acórdão n°2.740/2.009; 6.751/09 - Acórdão n°2.741/2.009; 24.881/08 – Acórdão n°2.742/2.009; 28.797/08 – Acórdão n°2.743/2.009; 16.192/06 – Acórdão n°2.744/2.009; 7.920/08 – Acórdão n°2.745/2.009; 7.921/08 – Acórdão n°2.746/2.009; 8.625/08 – Acórdão n°2.747/2.009; 10.548/08 – Acórdão n°2.748/2.009; 10.549/08 – Acórdão n°2.749/2.009; 11.101/08 – Acórdão n°2.750/2.009; 34.653/06 – Acórdão n°2.751/2.009; 25.798/08 – Acórdão n°2.752/2.009; 21.413/08 – Acórdão n°2.753/2.009; 24.389/07 – Acórdão n°2.754/2.009; 9.939/04 – Acórdão n°2.755/2.009; 13.352/06 – Acórdão n°2.756/2.009; 16.532/06 – Acórdão n°2.757/2.009; 8.699/07 – Acórdão n°2.758/2.009; 8.903/07 – Acórdão n°2.759/2.009; 962/09 – Acórdão n°2.760/2.009; 26.095/08 – Acórdão n°2.761/2.009; 20.211/08 – Acórdão n°2.762/2.009; 12.914/07 – Acórdão n°2.763/2.009; 9.192/08 – Acórdão n°2.764/2.009 e 9.942/08 – Acórdão n°2.765/2.009.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e dez minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa

PRESIDENTE

Fui Presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA N°15/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2.009

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta n°15/2009.

JULGAMENTOS

PROCESSO N°8.003/09 – ACORDÃO N°2.828/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ADENILDE DO NASCIMENTO FERREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO SOBRESTADO

Por solicitação do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, foi sobrestado da pauta de julgamento o seguinte processo: 8.882/08.

DEVOLUÇÕES

O senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar devolveu lavrado e assinado o seguinte processo: 8.003/09 - Acórdão n°2.828/2009.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa

PRESIDENTE

Fui Presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº16/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 2009
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº16/2009.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº29.119/08 – ACORDÃO Nº2.893/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA SILVA BARROSO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DECANINDE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.880/04 - ACÓRDÃO Nº2.894/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS AUGUSTO VITORINO CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Carlos Augusto Vitorino Cavalcante, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.592/06 - ACÓRDÃO Nº2.895/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO DE ACOPIARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JOSÉ RUFINO ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Acopiara, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Maria José Rufino Alves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11597/06 - ACÓRDÃO Nº2.896/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE ACOPIARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JOSÉ RUFINO ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Acopiara, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de

responsabilidade da senhora Maria José Rufino Alves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.081/06 - ACÓRDÃO Nº2.897/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JONAS CAMPELO NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Jonas Campelo Nogueira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.576/07 - ACÓRDÃO Nº2.898/2009

INTERESSADA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CARMEM LEÃO ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Controladoria Geral do Município de Caucaia, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Carmem Leão Almeida, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.583/07 - ACÓRDÃO Nº2.899/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO RUI FERREIRA MACHADO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Caucaia, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco Rui Ferreira Machado, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.681/07 - ACÓRDÃO Nº2.900/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE TAMBORIL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 26 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JACINTO FARIAS DE MEDEIROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Tamboril, relativas ao período de 26 a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Jacinto Farias de Medeiros, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.026/08 - ACÓRDÃO Nº2.901/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE IRACEMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
 RESPONSÁVEL: SR. LUIS BESERRA MENEZES
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
 ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos de Iracema, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Luis Beserra Menezes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.802/06 - ACÓRDÃO Nº2.902/2.009
 INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRES FERREIRA
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004
 RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LÚCIA MARTINS TORRES
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
 ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Pires Ferreira, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Maria Lúcia Martins Torres, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$35.753,76 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.794/08 - ACÓRDÃO Nº2.903/2.009
 INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PACAJUS
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 31/07 DE 2.006
 RESPONSÁVEL: SRA. SANDRA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
 ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Apoio a Criança e ao Adolescente de Pacajus, relativa ao período de 01/01 a 31/07 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Sandra Maria Rodrigues de Queiroz, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.453/08 - ACÓRDÃO Nº2.904/2.009
 INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.991
 RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LOURENÇO ARRAIS
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
 ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Campos Sales, relativa ao exercício financeiro de 1.991, de responsabilidade do senhor José Lourenço Arrais, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria tratada nos presentes autos, já estar sendo objeto de análise em outro processo o de nº9.624/07, também em trâmite neste Tribunal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.611/08 - ACÓRDÃO Nº2.905/2.009
 INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.997
 RESPONSÁVEL: SR. EVALDO SOARES DE SOUSA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
 ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, relativa ao exercício financeiro de 1.997, de responsabilidade do senhor Evaldo

Soares de Sousa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face à contratação irregular de servidor, sem a realização de concurso público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.172/09 - ACÓRDÃO Nº2.906/2.009
 INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGÚ
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
 RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALVES MOREIRA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
 ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Mulungú, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Alves Moreira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), em face a não remessa a este TCM, das Prestações de Contas dos meses de julho e agosto de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.806/08 - ACÓRDÃO Nº2.907/2.009
 INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
 RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO MEIRELES
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
 ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Chaval, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco de Assis Brandão Meireles, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face ao não envio a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 1º bimestre de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Abstive-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº25.812/08 - ACÓRDÃO Nº2.908/2.009
 INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
 RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RUI NOGUEIRA AGUIAR
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
 ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Senador Sá, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Rui Nogueira Aguiar, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$158,61 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), em face a não remessa dentro do prazo legal a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 3º bimestre de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.874/01 - ACÓRDÃO Nº2.909/2009
 INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE JIJOCA DE JERICOACOARA
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/10 A 31/12 DE 2.000
 RESPONSÁVEL: SR. ARAÚJO MARQUES FERREIRA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO
 ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro

Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Jijoca de Jericoacoara, relativas ao período de 01/10 a 31/12 do exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor Araújo Marques Ferreira, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$7.040,60 (sete mil e quarenta reais e sessenta centavos) e R\$286.116,32 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e dezesseis reais e trinta e dois centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº9.811/01 - ACÓRDÃO Nº2.910/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS AURÉLIO LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Morada Nova, relativas ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor Marcos Aurélio Lopes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.691/03 - ACÓRDÃO Nº2.911/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE ITAPAJÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LUIZA MESQUITA DA SILVA BRAGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Itapajé, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Maria Luiza Mesquita da Silva Braga, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.765/03 - ACÓRDÃO Nº2.912/2.009

INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 30/06 DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. MIRIAN SOARES CAVALCANTE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Barreira, relativas ao período de 01/01 a 30/06 do exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Mirian Soares Cavalcante Freitas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$18.961,50 (dezoito mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.972/05 - ACÓRDÃO Nº2.913/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAIPABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. HELAINE COELHO DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Paraipaba, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Helaine Coelho de Sousa, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$33.643,10 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.629/05 - ACÓRDÃO Nº2.914/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUIARÉS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/04 A 31/12 DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. ANA BEATRIZ BEZERRA GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Apuiarés, relativas ao período de 01/04 a 31/12 do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Ana Beatriz Bezerra Gomes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.789/06 - ACÓRDÃO Nº2.915/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE UBAJARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. RAIMUNDA FONTENELE PARENTE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Ubajara, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Raimunda Fontenele Parente Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$19.153,80 (dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.364/06 - ACÓRDÃO Nº2.916/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ipú, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Raimundo Nonato Martins Rodrigues, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.730,25 (oito mil, setecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos

do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº13.351/06 - ACÓRDÃO Nº2.917/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍUBA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005
RESPONSÁVEL: SR. JOSETE MALHEIROS TAVARES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Guaiúba, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Josete Malheiros Tavares, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.527/06 - ACÓRDÃO Nº2.918/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE PACUJÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Pacujá, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Alves, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.561/07 - ACÓRDÃO Nº2.919/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SR. GAUDÊNCIO RODRIGUES DE MORAIS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ipaporanga, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Gaudêncio Rodrigues de Moraes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.985/07 - ACÓRDÃO Nº2.920/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIBARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguaribara, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Emília Diógenes Granja, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.402/07 - ACÓRDÃO Nº2.921/2009

INTERESSADA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 A 31 DE JANEIRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ HUMBERTO FERREIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Jurídica do Município de Itapiúna, relativas ao período de 02 a 31 de janeiro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Luiz Humberto Ferreira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.408/07 - ACÓRDÃO Nº2.922/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIÚNA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ DIEGO LOYOLA FERREIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itapiúna, relativas ao período de 01 a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Luiz Diego Loyola Ferreira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.198/06 - ACÓRDÃO Nº2.923/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/02 A 31/03 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE JESUS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Itapiúna, relativas ao período de 01/02 a 31/03 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria de Jesus, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.447/06 - ACÓRDÃO Nº2.924/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 30/01 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA AURINEIDE GONÇALVES RIBEIRO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Itapiúna, relativas ao período de 01/01 a 30/01 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Aurineide Gonçalves Ribeiro, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.584/08 - ACÓRDÃO Nº2.925/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 21/05 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ENILDE LIMA CHAVES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de São João do Jaguaribe, relativas ao período de 01/01 a 21/05 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Enilde Lima Chaves, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.366/08 - ACÓRDÃO Nº2.926/2009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/06 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ SILVIO FRANCA AZEVEDO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Ibiapina, relativas ao período de 01/06 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Silvío Franca Azevedo, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº6.219/08 - ACÓRDÃO Nº2.927/2.009
INTERESSADA: SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Defesa do Consumidor do Município de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Isabel de Araújo Lopes, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.926/08 - ACÓRDÃO Nº2.928/2.009
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SRA. VERÔNICA MARIA CAVALCANTE HOLANDA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Guaiúba, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Verônica Maria Cavalcante Holanda, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$16.897,40 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.212/08 - ACÓRDÃO Nº2.929/2.009
INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DE IBIAPINA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA MENDES DE VASCONCELOS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb de Ibiapina, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora

Antônia Mendes de Vasconcelos, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº7.235/08 - ACÓRDÃO Nº2.930/2.009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MULUNGU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SR. CARLOS HENRIQUE DE HOLANDA FURTADO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Mulungu, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Carlos Henrique de Holanda Furtado, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.394,22 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.804/08 - ACÓRDÃO Nº2.931/2.009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIAPINA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SRA. ISABEL CRISTINA CÉSAR
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiapina, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Isabel Cristina César, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº8.582/08 - ACÓRDÃO Nº2.932/2.009
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SR. WILTON JOSÉ DE SOUZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Salitre, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Wilton José de Souza, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.732/08 - ACÓRDÃO Nº2.933/2.009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SRA. PLANTINA RUFINO MELO DE ANDRADE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Catarina, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Plantina Rufino Melo de Andrade, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.793,26 (dois mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público

Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO N°8.904/08 - ACÓRDÃO N°2.934/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE MASSAPÊ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO -PERÍODO DE 03 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO PONTES MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Massapê, relativas ao período de 03 a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor João Pontes Mota, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.161/08 - ACÓRDÃO N°2.935/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACAJUS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ANA PAULA DANTAS REGES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajus, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Ana Paula Dantas Reges, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,20 (três mil, cento e noventa e dois reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.379/08 - ACÓRDÃO N°2.936/2.009

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. CÍCERO BESERRA VIANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Cícero Beserra Viana, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.382/08 - ACÓRDÃO N°2.937/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JORGE LUIZ FLORÊNCIO ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Jorge Luiz Florêncio Alves, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.407/08 - ACÓRDÃO N°2.938/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ GONZAGA VIANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Umari, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Luiz Gonzaga Viana, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.486/08 - ACÓRDÃO N°2.939/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DE SENADOR SÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ALAN RODRIGUES ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb de Senador Sá, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Alan Rodrigues Alves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.664/08 - ACÓRDÃO N°2.940/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR SÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. LUCILENE GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Senador Sá, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Lucilene Gomes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.347/08 - ACÓRDÃO N°2.941/2.009

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OCARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 30/09 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. HELENA COSTA CORREIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ocara, relativas ao período de 01/01 a 30/09 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Helena Costa Correia, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°15.403/07 - ACÓRDÃO N°2.942/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ HUMBERTO FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Itapiúna, relativas ao

exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Luiz Humberto Ferreira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.117/08 - ACÓRDÃO Nº2.943/2.009

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OCARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/10 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. LEÔNICIO MENDES FARIAS FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ocara, relativas ao período de 01/10 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Leônicio Mendes Farias Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.529/07 - ACÓRDÃO Nº2.944/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPAJÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1.997

RESPONSÁVEL: SRA. RITA LUIZA BRAGA HONORATO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itapajé, relativa ao exercício financeiro de 1.997, de responsabilidade da senhora Rita Luiza Braga Honorato de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.289/08 - ACÓRDÃO Nº2.945/2.009

INTERESSADA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JOSÉ DANTAS DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Viçosa do Ceará, relativa ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade da senhora Maria José Dantas de Araújo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.448,20 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº351/06 - ACÓRDÃO Nº2.946/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO SÁVIO ALVES ARCANJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução do mérito da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Acaraú, relativa ao período de 01 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Francisco Sávio Alves Arcanjo, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face do mesmo não ter sido o gestor/ordenador das despesas do referido Fundo no exercício de 2004. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº497/06 - ACÓRDÃO Nº2.947/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO CARAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARIA CAVALCANTE FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução do mérito da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Santana do Acaraú, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor José Maria Cavalcante Filho, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face do mesmo não ter sido o gestor/ordenador das despesas do referido Fundo no exercício de 2004. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.548/08 - ACÓRDÃO Nº2.948/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE CROATÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 19/05 DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO PAULA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Croatá, relativa ao período de 01/01 a 19/05 do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Maria da Conceição Paula, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$10.948,70 (dez mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.543/08 - ACÓRDÃO Nº2.949/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 07 DE NOVEMBRO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WBERGUES FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Guaiúba, relativa ao período de 01 de janeiro a 07 de novembro do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Wbergues Ferreira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.864,10 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.081/07 - ACÓRDÃO Nº2.950/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXADÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE JANEIRO A FEVEREIRO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCIMARY AMORIM DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Quixadá, relativa ao período de janeiro a fevereiro do exercício financeiro de

2.005, de responsabilidade da senhora Francimary Amorim da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.373/07 - ACÓRDÃO Nº2.951/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE URUBURETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. ROBERTO DE LIMA AGUIAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Uruburetama, relativa ao período de 01 a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Roberto de Lima Aguiar, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.465/08 - ACÓRDÃO Nº2.952/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE PACOTI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. DIÓGENES DE SOUZA LUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTIÇÃO DO FEITO, sem resolução do mérito da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra- Estrutura de Pacoti, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Diógenes de Souza Luz, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria tratada nos presentes autos, já ter sido objeto de análise, em outros processos os de nºs 19.143/06 e 19.326/06, que tramitaram neste Tribunal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº973/09 - ACÓRDÃO Nº2.953/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENADOR SÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 01 DE MAIO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LÚCIA FONTELES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senador Sá, relativa ao período de 01 de janeiro a 01 de maio do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Lúcia Fonteles de Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,00 (quinhentos e trinta e dois reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.076/08 - ACÓRDÃO Nº2.954/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAÍUBA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 05/08 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. EDITE CASTRO RODRIGUES XIMENES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaiúba, relativa ao período de 01/01 a 05/08 do exercício

financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Edite Castro Rodrigues Ximenes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.214/09 - ACÓRDÃO Nº2.955/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO GERENCIAL DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ANA MARIA FERNANDES LEITE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal de Apoio Gerencial de Quixeramobim, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Ana Maria Fernandes Leite, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face ao não cumprimento dentro do prazo, de determinação deste TCM. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.040/99 - ACÓRDÃO Nº2.956/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

NATUREZA: LICITAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1.999

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTIÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito da Presente Licitação da Câmara Municipal de Alcântaras, relativa ao exercício financeiro de 1.999, de responsabilidade do senhor José Gomes do Nascimento, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria tratada nos presentes autos, já ter sido objeto de análise na Prestação de Contas de Gestão, da Câmara Municipal de Alcântaras, exercício de 1999. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.685/03 - ACÓRDÃO Nº2.957/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DAS GRAÇAS MACIEL DE SOUSA ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Maria das Graças Maciel de Sousa Alves, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$32.987,10 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos) e R\$5.469,21 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.719/03 - ACÓRDÃO Nº2.958/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. ARAGACI MONTEIRO CHAVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Aragaci Monteiro Chaves, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao

responsável nos valores, respectivamente, de R\$8.938,44 (oito mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) e R\$35.018,79 (trinta e cinco mil, e dezoito reais e setenta e nove centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº13.776/04 - ACÓRDÃO Nº2.959/2009

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS NELSON OLIVEIRA ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Fundação Municipal de Saúde Pública de Iguatú, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Carlos Nelson Oliveira Alencar, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$17.025,60 (dezesete mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos) e R\$16.704,17 (dezesesseis mil, setecentos e quatro reais e dezessete centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.497/05 - ACÓRDÃO Nº2.960/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. GEOVANA MARIA SANTANA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Guaiúba, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Geovana Maria Santana Lima, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$15.535,86 (quinze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa.. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.696/08 - ACÓRDÃO Nº2.961/2009

INTERESSADA: PROCURADORIA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA MARINHO ALBANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Municipal de Chorozinho, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Francisca Marinho Albano, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.624/08 - ACÓRDÃO Nº2.962/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 11/04 DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. FÁBIO PADILHA RORIZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Chorozinho,

relativas ao período de 01/01 a 11/04 do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Fábio Padilha Roriz, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.463,13 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e treze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.627/08 - ACÓRDÃO Nº2.963/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 07/03 A 17/03 DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. EUGÊNIO SAMPAIO COUTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Chorozinho, relativas ao período de 07/03 a 17/03 do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Eugênio Sampaio Couto, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.091/07 - ACÓRDÃO Nº2.964/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 05/10 A 31/12 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIÂNGELA ROSA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itaitinga, relativas ao período de 05/10 a 31/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Mariângela Rosa de Oliveira, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.067/08 - ACÓRDÃO Nº2.965/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE PENTECOSTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE OUTUBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CLARA RODRIGUES PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Pentecoste, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de outubro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Clara Rodrigues Pinho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$38.839,65 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.882/08 - ACÓRDÃO Nº2.966/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. PAULO VENÂNCIO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Paulo Venâncio da Silva, considerando-as **IRREGULARES** na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.211/08 - ACÓRDÃO N°2.967/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF/DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ANA CECÍLIA ARARUNA DE MACÊDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Missão Velha, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Ana Cecília Araruna de Macêdo, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.586,52 (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.293/08 - ACÓRDÃO N°2.968/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ NETO MAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Horizonte, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Neto Maia, considerando-as **IRREGULARES** na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.535/08 - ACÓRDÃO N°2.969/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 A 31 DE JANEIRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA ELIANE ROSA RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Nova Russas, relativas ao período de 01 a 31 de janeiro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Antônia Eliane Rosa Rodrigues, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.884/08 - ACÓRDÃO N°2.970/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE - FUNJUV DE MORADA NOVA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO

DE 01 DE JANEIRO A 05 DE AGOSTO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO LUCIANO BARROS DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude - Funjuv de Morada Nova, relativas ao período de 01 de janeiro a 05 de agosto do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Luciano Barros de Lima, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.894/08 - ACÓRDÃO N°2.971/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 07/05 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. VIVIAN TORRES RAMOS DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Acarape, relativas ao período de 07/05 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Vivian Torres Ramos de Freitas, considerando-as **REGULARES**, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.901/08 - ACÓRDÃO N°2.972/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 06 DE MAIO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VIANA ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Acarape, relativas ao período de 02 de janeiro a 06 de maio do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Viana Araújo, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.944/08 - ACÓRDÃO N°2.973/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JADSON FRANCO MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Guaramiranga, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Jadson Franco Moreira, considerando-as **IRREGULARES** na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.945/08 - ACÓRDÃO N°2.974/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 01 DE ABRIL DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO BARROSO NETO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano de Guaramiranga, relativas ao período de 01 de janeiro a 01 de abril do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Antônio Barroso Neto, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.952/08 - ACÓRDÃO Nº2.975/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO DE GUARAMIRANGA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 07/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. WILSON LOPES BEZERRA FILHO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Empreendedorismo de Guaramiranga, relativas ao período de 01/01 a 07/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Wilson Lopes Bezerra Filho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.138/08 - ACÓRDÃO Nº2.976/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SR. JORGE ROOSEVELT MAIA SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Missão Velha, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Jorge Roosevelt Maia Soares, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$7.448,68 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) e R\$3.451,50 (três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.422/08 - ACÓRDÃO Nº2.977/2.009

INTERESSADA: CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. JÚLIO DE PAULA PEREIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Chefia de Gabinete do Município de Aratuba, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Júlio de Paula Pereira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.302/08 - ACÓRDÃO Nº2.978/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E PRODUÇÃO DE ACARAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ CAETANO GOMES PONGITORI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Produção de Acaraú, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor José Caetano Gomes Pongitori, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$23.410,20 (vinte e três mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.192/08 - ACÓRDÃO Nº2.979/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUIRAS
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Ipeuias, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Francisco Souto Vasconcelos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$41.122,30 (quarenta e um mil, cento e vinte e dois reais e trinta centavos) e R\$71.829,78 (setenta e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.724/08 - ACÓRDÃO Nº2.980/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. GENTIL DE SOUZA MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Varjota, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Gentil de Souza Magalhães, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.576,88 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.438/08 - ACÓRDÃO Nº2.981/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VARJOTA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. GENTIL DE SOUZA MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Varjota, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Gentil de Sousa Magalhães, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.197,11 (um mil, cento e noventa e sete reais e onze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.215/09 - ACÓRDÃO Nº2.982/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ADERSON JOSÉ PINHO MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Poranga, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Aderson José Pinho Magalhães, com aplicação de multa ao responsável no valor 1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face da remessa fora do prazo legal a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM, referentes aos meses de julho e agosto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO N°22.085/08 - ACÓRDÃO N°2.983/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
RESPONSÁVEL: SRA. MARINEZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de São Luis do Curu, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Marinez Rodrigues de Oliveira, com aplicação de multa à responsável no valor 1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face da remessa fora do prazo legal a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM, referentes aos meses de maio e junho. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO N°25.899/08 - ACÓRDÃO N°2.984/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. VANDERLAN FECHINE JAMACARU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Barreira, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Vanderlan Fachine Jamacaru, com aplicação de multa ao responsável no valor R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face do não envio a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, referente ao 2º bimestre do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°7.890/09 - ACÓRDÃO N°2.985/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE UMARI

NATUREZA: PROVOCAÇÃO DE 1.998

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, da Provação do Fundo Municipal de Educação/Fundef de Umari, relativa ao exercício financeiro de 1.998, de responsabilidade do senhor Francisco José Rodrigues da Silva, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria tratada neste feito se referir ao exercício de financeiro de 1.998 quando o correto seria 1.999, como foi informado, e em razão de já está sendo objeto de análise em outro Processo o de n°79.43/09, também em trâmite perante este Tribunal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO N°13.324/08 - ACÓRDÃO N°2.986/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARIA CUNHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas

Especial da Câmara Municipal de Ibetama, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Maria Cunha, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa, em face ao não envio a este TCM, pela a Câmara Municipal, da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ibetama, exercício de 2007. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Francisco de Paula Rocha Aguiar, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 3.372/00 e 9.292/08.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Francisco de Paula Rocha Aguiar, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 29.119/08- Acórdão n°2.893/2.009; – 9.880/04 - Acórdão n°2.894/2.009; 11.592/06 - Acórdão n°2.895/2.009; 11.597/06 - Acórdão n°2.896/2.009; 13.081/06 - Acórdão n°2.897/2.009; 12.576/07 - Acórdão n°2.898/2.009; 12.583/07 - Acórdão n°2.899/2.009; 12.681/07 - Acórdão n°2.900/2.009; 10.026/08 - Acórdão n°2.901/2.009; 1.802/06 - Acórdão n°2.902/2.009; 21.794/08 - Acórdão n°2.903/2.009; 4.453/08 - Acórdão n°2.904/2.009; 19.611/08 - Acórdão n°2.905/2.009; 4.172/09 - Acórdão n°2.906/2.009; 25.806/08 - Acórdão n°2.907/2.009; 25.812/08 - Acórdão n°2.908/2.009; 7.874/01 - Acórdão n°2.909/2.009; 9.811/01 - Acórdão n°2.910/2.009; 8.691/03 - Acórdão n°2.911/2.009; 9.765/03 - Acórdão n°2.912/2.009; 17.627/05 - Acórdão n°2.913/2.009; 12.629/05 - Acórdão n°2.914/2.009; 8.789/06 - Acórdão n°2.915/2.009; 11.364/06 - Acórdão n°2.916/2.009; 13.351/06 - Acórdão n°2.917/2.009; 16.527/06 - Acórdão n°2.918/2.009; 13.561/07 - Acórdão n°2.919/2.009; 14.985/07 - Acórdão n°2.920/2.009; 15.402/07 - Acórdão n°2.921/2.009; 15.408/07 - Acórdão n°2.922/2.009; 16.198/06 - Acórdão n°2.923/2.009; 20.447/06 - Acórdão n°2.924/2.009; 26.584/08 - Acórdão n°2.925/2.009; 5.366/08 - Acórdão n°2.926/2.009; 6.219/08 - Acórdão n°2.927/2.009; 6.926/08 - Acórdão n°2.928/2.009; 7.212/08 - Acórdão n°2.929/2.009; 7.235/08 - Acórdão n°2.930/2.009; 7.804/08 - Acórdão n°2.931/2.009; 8.582/08 - Acórdão n°2.932/2.009; 8.732/08 - Acórdão n°2.933/2.009; 8.904/08 - Acórdão n°2.934/2.009; 9.161/08 - Acórdão n°2.935/2.009; 9.379/08 - Acórdão n°2.936/2.009; 9.382/08 - Acórdão n°2.937/2.009; 10.407/08 - Acórdão n°2.938/2.009; 10.486/08 - Acórdão n°2.939/2.009; 10.664/08 - Acórdão n°2.940/2.009; 13.347/08 - Acórdão n°2.941/2.009; 15.403/07 - Acórdão n°2.942/2.009; 22.117/08 - Acórdão n°2.943/2.009; 27.529/07 - Acórdão n°2.944/2.009; 3.289/08 - Acórdão n°2.945/2.009; 351/06 - Acórdão n°2.946/2.009; 497/06 - Acórdão n°2.947/2.009; 8.548/08 - Acórdão n°2.948/2.009; 8.543/08 - Acórdão n°2.949/2.009; 24.081/07 - Acórdão n°2.950/2.009; 24.373/07 - Acórdão n°2.951/2.009; 6.465/08 - Acórdão n°2.952/2.009; 973/09 - Acórdão n°2.953/2.009; 26.076/08 - Acórdão n°2.954/2.009; 2.214/09 - Acórdão n°2.955/2.009; 9.040/99 - Acórdão n°2.956/2.009; 10.685/03 - Acórdão n°2.957/2.009; 10.719/03 - Acórdão n°2.958/2.009; 13.776/04 - Acórdão n°2.959/2.009; 11.497/05 - Acórdão n°2.960/2.009; 13.696/08 - Acórdão n°2.961/2.009; 17.624/08 - Acórdão n°2.962/2.009; 17.627/08 - Acórdão n°2.963/2.009; 13.091/07 - Acórdão n°2.964/2.009; 4067/08 - Acórdão n°2.965/2.009; 8.882/08 - Acórdão n°2.966/2.009; 9.211/08 - Acórdão n°2.967/2.009; 9.293/08 - Acórdão n°2.968/2.009; 9.535/08 - Acórdão n°2.969/2.009; 9.884/08 - Acórdão n°2.970/2.009; 9.894/08 - Acórdão n°2.971/2.009; 9.901/08 - Acórdão n°2.972/2.009; 9.944/08 - Acórdão n°2.973/2.009; 9.945/08 - Acórdão n°2.974/2.009; 9.952/08 - Acórdão n°2.975/2.009; 10.138/08 - Acórdão n°2.976/2.009; 10.422/08 - Acórdão n°2.977/2.009; 3.302/08 - Acórdão n°2.978/2.009; 4.192/08 - Acórdão n°2.979/2.009; 7.724/08 - Acórdão n°2.980/2.009; 8.438/08 - Acórdão n°2.981/2.009 4.215/09 - Acórdão n°2.982/2.009; 22.085/08 - Acórdão n°2.983/2.009; 25.899/08 - Acórdão n°2.984/2.009; 7.890/09 - Acórdão n°2.985/2.009; 13.324/08 - Acórdão n°2.986/2.009.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e trinta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa

PRESIDENTE

Fui Presente:

PROCURADOR(A)

*** **

**ATA Nº17/2.009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA –
REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2009
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO
SECRETÁRIO – VIRGÍLIO FREIRE DO NASCIMENTO FILHO**

Com a presença do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Junior, convocado pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, diante da impossibilidade de seu comparecimento, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, no exercício da Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº17/2009.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº28.704/07 – ACORDÃO Nº3.071/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. MANUEL AMBROSIO DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.596/08 – ACORDÃO Nº3.072/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSENOI FORTALEZA DE BRITO BAIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.086/08 – ACORDÃO Nº3.073/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ZÉLIA TABOSA PINTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.308/08 – ACORDÃO Nº3.074/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DA SILVA FREITAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº386/09 – ACORDÃO Nº3.075/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA – PEDIDO DE REEXAME

INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO LEITE VON PAUMGARTTEM

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo provimento do Pedido de Reexame, no sentido de anular a concessão de registro do Ato originário, e pela legalidade do registro do novo Título do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.586/09 – ACORDÃO Nº3.076/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.927/09 – ACORDÃO Nº3.077/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA – PEDIDO DE REEXAME

INTERESSADA: SRA. NEILE SANTIAGO SARAIVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo provimento do Pedido de Reexame, no sentido de anular a concessão de registro do Ato originário, e pela legalidade do registro do novo Título do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.020/09 – ACORDÃO Nº3.078/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. REGINA ALICE DE REZENDE CASTRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.015/09 – ACORDÃO Nº3.079/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LUISA BRITO SARAIVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.442/08 – ACORDÃO Nº3.080/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARILEIDE MAGALHÃES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.750/09 – ACORDÃO Nº3.081/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. ELIDIOUGLAS DA SILVA RAMOS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.754/09 – ACORDÃO Nº3.082/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. LUCIANA RAQUEL COSTA DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.563/02 - ACORDÃO Nº3.083/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/ FUNDEF DE ITAPAJÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001
 RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LUIZA MESQUITA DA SILVA BRAGA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Itapajé, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Maria Luiza Mesquita da Silva Braga, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°2.418/06 - ACÓRDÃO N°3.084/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005
 RESPONSÁVEL: SR. JOÃO MÁRIO BRAGA DE VASCONCELOS
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Irauçuba, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor João Mário Braga de Vasconcelos, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.292/08 - ACÓRDÃO N°3.085/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE HORIZONTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
 RESPONSÁVEL: SR. DÁRIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social de Horizonte, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Dário Rodrigues da Silva Júnior, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.494/08 - ACÓRDÃO N°3.086/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
 RESPONSÁVEL: SR. ALEXANDRE WAGNER ALBUQUERQUE NERY
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Uruburetama, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Alexandre Wagner Albuquerque Nery, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$133,01 (cento e trinta e três reais e um centavo). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°1.324/06 - ACÓRDÃO N°3.087/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE INDEPENDÊNCIA
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DARYS BRESCIO CARDOSO MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Independência, relativa ao período de 01 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Francisco Darys Brescio Cardoso Martins, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.904/08 - ACÓRDÃO N°3.088/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARBALHA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 14 A 21 DE JUNHO DE 2006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N°9.053/09

RESPONSÁVEL: SR. CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Camilo Sobreira de Santana, face a sua tempestividade, e no mérito, dar -lhe PROVIMENTO PARCIAL, somente com o fim específico de corrigir contradição na conclusão do Acórdão e no Voto guerreado, haja vista que as Contas em análise foram Aprovadas sendo consideradas Regulares com Ressalva, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a Aprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha, relativa ao período de 14 a 21 de junho do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Camilo Sobreira de Santana, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°32.013/06 - ACÓRDÃO N°3.089/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA HELENA SILVEIRA GOMES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACOTI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.872/07 - ACÓRDÃO N°3.090/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA DARCY LOPES AGUIAR

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°14.075/08 - ACÓRDÃO N°3.091/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. LUIZ ILION MOREIRA TORRES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARACATI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°23.287/08 - ACÓRDÃO N°3.092/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ABIGAIL LEITE RAMALHO
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.328/08 – ACORDÃO Nº3.093/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RÉGIA LÚCIA DE OLIVEIRA LOPES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº523/09 – ACORDÃO Nº3.094/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ZENEIDE DA ROCHA FELIPE

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.016/09 – ACORDÃO Nº3.095/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANTÔNIA ALVES DE MATOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.993/09 – ACORDÃO Nº3.096/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LÚCIA MARIA DE LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.705/08 – ACORDÃO Nº3.097/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. GLEYSYANE CRUZ DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
HORIZONTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.745/06 – ACORDÃO Nº3.098/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE
GUARACIABA DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA LÚCIA HELENA GALVÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundef de Guaraciaba do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Antônia Lúcia Helena Galvão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade

administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.534/06 - ACÓRDÃO Nº3.099/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACUJÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pacujá, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Alves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.915/07 - ACÓRDÃO Nº3.100/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO
GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO
DE 03/01 A 30/11 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ISRAEL PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, relativas ao período de 03/01 a 30/11 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Antônio Israel Pinheiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), além da comprovação, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria da República. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.927/07 - ACÓRDÃO Nº3.101/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
IPAPORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO EDSON MELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ipaporanga, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Antônio Edson Melo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) e R\$1.438,56 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.431/07 - ACÓRDÃO Nº3.102/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

POTENGI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ADELAIDE MARIA RODRIGUES MENDES
DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de

Gestão do Fundo Municipal de Educação de Potengi, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Adelaide Maria Rodrigues Mendes de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), além da comprovação, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria da República. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.623/08 - ACÓRDÃO Nº3.103/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. GLEDISTON PAULINO XIMENES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Varjota, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Glediston Paulino Ximenes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.580/08 - ACÓRDÃO Nº3.104/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Raimundo Lopes de Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.979/08 - ACÓRDÃO Nº3.105/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SR. EVALDO SOARES DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Viçosa do Ceará, relativa ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor Evaldo Soares de Souza, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.718,52 (um mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.274/09 - ACÓRDÃO Nº3.106/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

NATUREZA: DENÚNCIA DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LUCIVANE DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Pacujá, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Lucivane de Souza, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, por considerar que não há comprovação de qualquer indicio de irregularidade e não foram preenchidos os requisitos previstos no art.52 da Lei Estadual Nº12.160/93, LOTCM, c/c art.161, §1º, do RI-TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo e em razão da ausência justificada do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 6.056/09; 11.009/02; 14.429/05; 11.863/07; 12.087/07; 8.771/08; 8.880/08; 10.019/08; 11.725/07; 21.341/07; 14.466/07; 4.188/09; 4.194/09; 13.286/05 e 3.372/00.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Francisco de Paula Rocha Aguiar devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 28.704/07- Acórdão nº3.071/2009; - 11.596/08 - Acórdão nº3.072/2009; 18.086/08 - Acórdão nº3.073/2009; 28.308/08 - Acórdão nº3.074/2009; 386/09 - Acórdão nº3.075/2009; 4.586/09 - Acórdão nº3.076/2009; 5.927/09 - Acórdão nº3.077/2009; 6.020/09 - Acórdão nº3.078/2009; 8.015/09 - Acórdão nº3.079/2009; 23.442/08 - Acórdão nº3.080/2009; 9.750/09 - Acórdão nº3.081/2009; 9.754/09 - Acórdão nº3.082/2009; 13.563/02 - Acórdão nº3.083/2009; 2.418/06 - Acórdão nº3.084/2009; 9.292/08 - Acórdão nº3.085/2009; 9.494/08 - Acórdão nº3.086/2009; 1.324/06 - Acórdão nº3.087/2009; 11.904/08 - Acórdão nº3.088/2009; 32.013/06 - Acórdão nº3.089/2009; 13.872/07 - Acórdão nº3.090/2009; 14.075/08 - Acórdão nº3.091/2.009; 23.287/08 - Acórdão nº3.092/2009; 23.328/08 - Acórdão nº3.093/2009; 523/09 - Acórdão nº3.094/2009; 6.016/09 - Acórdão nº3.095/2009; 7.993/09 - Acórdão nº3.096/2009; 26.705/08 - Acórdão nº3.097/2009; 13.745/06 - Acórdão nº3.098/2009; 16.534/06 - Acórdão nº3.099/2009; 8.915/07 - Acórdão nº3.100/2009; 12.927/07 - Acórdão nº3.101/2009; 13.431/07 - Acórdão nº3.102/2009; 10.623/08 - Acórdão nº3.103/2009; 12.580/08 - Acórdão nº3.104/2009; 10.979/08 - Acórdão nº3.105/2009 e 7.274/09 - Acórdão nº3.106/2009.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Virgílio Freire do Nascimento Filho

SECRETÁRIO

Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo

PRESIDENTE

Fui Presente

PROCURADOR(A)

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **ANA LÚCIA VIDAL FREIRE**, (ex) -Gestor(a) do Gabinete do Prefeito de Caucaia, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº32471/06, relativo ao período de 1º/01 a 11/07 de 2006. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **JOÃO EUFRÁSIO NOGUEIRA**, (ex) -Prefeito(a) Municipal de Várzea Alegre, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, recurso de reconsideração e/ou comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº18596/99, relativo ao exercício financeiro de 1997. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA, (ex) -Gestor(a) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-Fundef de Icapui, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, recurso de reconsideração e/ou comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº11774/05, relativo ao exercício financeiro de 2004. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **JOSÉ POLICARPO ARAÚJO BARBOSA**, (ex) -Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de Cascavel, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº15966/05, relativo ao exercício financeiro de 2004. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **FLÁVIO CÉSAR BRUNO TEIXEIRA**, (ex) -Membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amontada, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Licitação nº8981/99, relativo ao exercício financeiro de 1999. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **JOSÉ MENDES SOUSA SOBRINHO**, (ex) -Prefeito(a) Municipal de Capistrano, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº9391/00, relativo ao exercício financeiro de 1999. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de junho de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **comunica** a (o) Senhor(a) **LUIZ CARLOS ALVES LIMA**, que julgou o Processo de Tomada de Contas Especial nº25162/04, da Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Fortaleza, relativo ao exercício financeiro de 2001. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de junho 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, CNPJ nº06.750.319/0001-10 e **F - TREZE TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ sob nº07.480.589/0001-11. OBJETO: **Contratação de consultoria especializada em monitoramento remoto, administração remota e projetos em banco de dados PostgreSQL**, conforme Processo de

Licitação, na modalidade Seleção Baseada na Qualidade nº02/2008, protocolado sob nº2008.TCM.LIC.10488/08. VALOR: R\$70.422,26 (setenta mil quatrocentos e vinte dois reais e vinte seis centavos). VIGÊNCIA: 270 (duzentos e setenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como nas Normas e Procedimentos do BID, conforme Contrato de Empréstimo nº1628/OC-BR. DESPESA: Codificação: 03100001 – Tribunal de Contas dos Municípios; Função 01 – Legislativa; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa de Governo: 615 – Controle Externo do Estado – PROMOEX – TCM; Ação: 11.657 – Modernização da Capacidade Institucional do TCM; Natureza da Despesa: 339035 – Consultoria; Fonte de Recursos: 00 e 82. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Fortaleza, 22 de junho de 2009.

Ernesto Saboia de Figueiredo Junior
PRESIDENTE

Visto:

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº68/2.009 - PLENO

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator:	Cons. Francisco Aguiar
Processo nº.	12897/06
Natureza:	Prestação de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 8656/09
Órgão:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RERIUTABA
Responsável:	ANTONIA DE MARIA PAIVA LEMOS
Relator:	Cons. Luiz Sérgio
Processo nº.	8635/08
Natureza:	Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 12552/09
Órgão:	SEC DESENV ECON CIENT TECNOLOG-SEDETE DE TAUVA
Responsável:	JOAO ALCIMO VIANA LIMA
Relator:	Cons. Marcelo Feitosa
Processo nº.	4051/07
Natureza:	Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 23660/08
Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO
Responsável:	ARNOBIO COSTA DOS SANTOS
Processo nº.	7464/08
Natureza:	Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 10542/09
Órgão:	SERV. AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MADALENA
Responsável:	JOSE OELES RODRIGUES PEREIRA
Processo nº.	9393/08
Natureza:	Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 11978/09
Órgão:	GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO
Responsável:	CAITANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Relator:	Cons. Pedro Ângelo
Processo nº.	6875/00
Natureza:	Prestação de Contas de Gestão - 1999 Recurso de Reconsideração: 29251/08
Órgão:	FUNDO EDUCACAO DE IGUATU
Responsável:	MARIA LOUZANIRA DE OLIVEIRA
Processo nº.	7421/01
Natureza:	Prestação de Contas de Gestão - 2000 Recurso de Reconsideração: 18841/07
Órgão:	CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
Responsável:	ANTONIO JOSE DA SILVA
Processo nº.	7480/08 - Processo transformado nº6177/08
Natureza:	Tomada de Contas Especial - 2000 Recurso de Reconsideração: 2392/09
Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Responsável:	FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Processo nº.	7529/00
Natureza:	Prestação de Contas de Gestão - 1999 Pedido de Parcelamento de Débito: 8876/09
Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
Responsável:	REJANE LIBORIO FEITOSA TEIXEIRA
Processo nº.	10533/03
Natureza:	Prestação de Contas de Gestão - 2002 Embargos de Declaração: 23269/08

Órgão: SECRETARIA DE OBRAS E SERV PUBLICOS DE
MONSENHOR TABOSA

Responsável: GERARDO LEITAO MELO
Processo n°. 10725/02
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2001 Embargos de
Declaração: 19558/08

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENCAO
Responsável: JOAO SILVA LIMA NETO
Processo n°. 11590/05
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004 Recurso de
Reconsideração: 5181/07

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE
ARNEIROZ
Responsável: ANTONIA ANTUNES DE SOUSA
Processo n°. 11834/04
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003 Recurso de
Revisão: 5457/08

Órgão: FUNDE DE SAUDE DE MILAGRES
Responsável: JULIANA RIBEIRO FRANCELINO SAMPAIO
Processo n°. 12627/06
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Embargos de
Declaração: 22978/08

Órgão: FUNDO SAUDE DE INDEPENDENCIA
Responsável: FRANCISCA CINARA ALVES PEDROSA
Processo n°. 14801/04
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003 Recurso de
Reconsideração: 27811/08

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITATIRA
Responsável: LUCIGLAUBA ALEXANDRE DA SILVA
Processo n°. 15158/07
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de
Reconsideração: 25881/08

Órgão: FUNDO SAUDE DE FORTIM
Responsável: FRANCISCA ANDREIA MARQUES DIAS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, 19-junho-2009.
Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETARIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA N°58/2.009 - 1ª CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da
circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Francisco Aguiar
Processo n°. 4144/09 - Processo transformado n°1415/09
Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA
Responsável: ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Processo n°. 4212/09 - Processo transformado n°1244/09
Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Responsável: JAYMIRTON DIOGENES CAVALCANTE
Processo n°. 5780/09 - Processo transformado n°3177/09
Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ICO
Responsável: FRANCISCO EVANDRO DE ARAUJO
Processo n°. 5781/09 - Processo transformado n°3344/09
Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Responsável: ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Processo n°. 9475/04
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
Responsável: JESUS WERTON GARCIA
Advogado: RUI LOPES PEREIRA
Processo n°. 12615/06
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005
Órgão: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TEJUCUOCA
Responsável: FRANCISCO CARLOS SILVA DE SOUSA
Relator: Cons. Marcelo Feitosa
Processo n°. 11889/08 - Processo transformado n°8755/08
Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR
TABOSA
Responsável: FRANCISCO JEOVA MADEIRO CAVALCANTE
Processo n°. 12453/07
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
Órgão: SEC.AGRIC.REC.HIDRICOS E MEIO AMBIENTE DE
AQUIRAZ

Responsável: THOMAZ ANTONIO SIDRIM CARVALHO
Processo n°. 12671/08
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PACUJA
Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Processo n°. 12672/08
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACUJA
Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Processo n°. 26099/08 - Processo transformado n°23054/08
Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2007
Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE SOBRAL
Responsável: JOSE CARLOS MAGALHAES MARTINS
Relator: Cons. Pedro Ângelo
Processo n°. 2891/04
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA
Responsável: VALDEIDA DE SA VASCONCELOS
Processo n°. 9331/08
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
Órgão: SECRETARIA DE OBRAS DE TAMBORIL
Responsável: MELISSA SOUSA
Processo n°. 19902/08 - Processo transformado n°17407/08
Natureza: Tomada de Contas Especial - 2000
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
Responsável: JOAO SOUTO RODRIGUES
Processo n°. 22739/08 - Processo transformado n°20773/08
Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2006
Órgão: FUNDO DE DEFESA DA CRIANCA E DO
ADOLECEN DE SAO GONCALO DO AMARANTE
Responsável: MARIA BETHROSE FONTENELE ARAUJO
Processo n°. 23598/03
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 1999
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARAS
Responsável: JOAQUIM XIMENES DE CARVALHO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, 19-junho-2009.
Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETARIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA N°58/2.009 - 2ª CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da
circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Luiz Sérgio
Processo n°. 5497/09 - Processo transformado n°23871/08
Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2006
Órgão: SECRET DE DESENV SOCIAL E CIDADANIA DE
CAMOCIM
Responsável: ROSA HELENA FONTENELE VIEIRA
Processo n°. 5511/09 - Processo transformado n°23874/08
Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2006
Órgão: FUNDO MUNIC DOS DIR DA CRIANCA E ADOLESC
DE CAMOCIM
Responsável: ROSA HELENA FONTENELE VIEIRA
Processo n°. 5520/09 - Processo transformado n°1401/09
Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
Responsável: RAIMUNDO VIANA DE QUEIROZ
Processo n°. 5528/09 - Processo transformado n°1412/09
Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA
MANGABEIRA
Responsável: EDENILDA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA
Processo n°. 5530/09 - Processo transformado n°1413/09
Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Responsável: ANTONIO WILSON DE PINHO
Processo n°. 7076/08
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
Órgão: SEC.EDUCACAO,CULTURA E DESPORTO/FUNDEF
DE POTIRETAMA
Responsável: CARLOS MAGNO CARVALHO SILVA
Processo n°. 10041/04
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJE
Responsável: JOAO BATISTA BRAGA
Processo n°. 10153/08
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007

Órgão: FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO DE SAO JOAO DO JAGUARIBE

Responsável: RAIMUNDA LOPES DE ALMEIDA

Processo nº. 10706/08

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007

Órgão: FUNDEB DE MERUOCA

Responsável: MARTA CELIA PONTE

Processo nº. 12374/07

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE BELA CRUZ

Responsável: ELIESIO ROCHA ADRIANO

Processo nº. 13937/08

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE CHOROZINHO

Responsável: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS

Processo nº. 17954/08 - Processo transformado nº11475/08

Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2006

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GROAIRAS

Responsável: ZOELIA MARIA LOIOLA PAIVA

Processo nº. 20698/08 - Processo transformado nº6538/08

Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2006

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE DE URUBURETAMA

Responsável: ADALGISA PINHEIRO COELHO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19-junho-2009.

Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETARIO

*** **

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE HORIZONTE DECRETO Nº 031, DE 19 DE JUNHO DE 2009

Declara de utilidade pública e desapropria o terreno que indica, e adota outras providências. **O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da estrutura habitacional, desta feita contemplando a construção de Casas Populares no Distrito de Dourado, **DECRETA: Art. 1º** Fica declarado de "utilidade pública", para fins de desapropriação, o imóvel, de propriedade do Sr. GERARDO NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, comerciante, portador da Identidade RG Nº 154086-SSP-CE e do CNPF/MF sob o Nº 002.233.013-53 e sua mulher, a Sra. MARIA DAS GRAÇAS SÁ SILVEIRA NOGUEIRA BORGES, do lar, portadora do CNPF/MF Nº 002.233.013-53, residentes e domiciliados na Rua Senador Alencar, Nº 787 - Centro, na Cidade de Fortaleza-Ce, terreno de formato regular, com inscrição cartográfica de Nº 00005179191510950216000, constituído dos lotes de Nºs 01 ao 12 da Quadra 24, situado na Rua Marina Ferreira de Almeida, S/N, loteamento Parque Douradinho, no distrito de Dourado, neste Município, de propriedade do pré-citado casal, matrícula Nº 143, FLS 143v, Livro Nº 2, datada de 23/08/1973, do Registro de Imóveis do 2º Ofício (Cartório Maciel), da Comarca de Pacajus-Ceará, com as seguintes medidas e confrontações: a **leste** (frente), no sentido norte-sul, por onde mede do P1 ao P2 75m000cm, limitando-se com a Rua Marina Ferreira de Almeida, antes denominada Estrada Dourado Pacajus; a **oeste** (fundos), no sentido sul-norte, por onde mede, do P3 ao P4, 75m00cm, limitando-se com a Rua D do Loteamento denominado Parque Douradinho; ao **sul**, no sentido leste-oeste, por onde mede, do P2 ao P3, 66m00cm, limitando-se com terras que são ou foram de propriedade de Zacarias Rodrigues da Silva; e ao **norte**, no sentido oeste-leste, por onde mede, do P4 ao P1, 66m00cm, limitando-se com a Rua E do citado Loteamento Parque Douradinho, perfazendo uma área total de 4.950,00 m² (quatro mil, novecentos e cinqüenta metros quadrados). **Art. 2º** Fica desapropriado o imóvel descrito no artigo anterior, com a finalidade de abrigar a construção casas populares. **Art. 3º** A desapropriação amigável, objeto deste Decreto, faz-se em caráter de urgência, para efeito do disposto no Art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, modificado pela Lei Nº 2.786/56. **Art. 4º** Fica arbitrado em R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais) o valor do terreno, objeto desta desapropriação, cujo pagamento ocorrerá pela Secretaria de Governo Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social-**SEDIS**, através da dotação de Nº 06.04.08.482.0029.1.013 - 4.4. 90.51.00 - Promoção e Melhorias Habitacionais - Obras e Instalações. **Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE**, aos 19 (dezenove) do mês de Junho de 2009. Manoel Gomes Farias Neto - Prefeito Municipal de Horizonte.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE ITAITINGA - DECRETO Nº 029, de 17 Junho de 2009. Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 80, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei Nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, e, **CONSIDERANDO** a prescrição normativa descrita na Alínea "i" Art. 5º do Decreto-Lei Nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, que considera de utilidade pública a Abertura, Conservação e Melhoramento de Vias ou Logradouros Públicos; a Execução de Planos de Urbanização; o Parcelamento do Solo, com ou sem Edificação, para sua melhor Utilização Econômica; a Construção ou Ampliação de Distritos Industriais. **DECRETA: Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno e suas benfeitorias de Propriedade do **SR. FRANCISCO DEMETRIUS DE SOUSA E SÁ**, situado no bairro Centro perfazendo uma área total do terreno e benfeitorias a ser desapropriada de **914,30m²**, localizado na Rua Francisco Cordeiro de Oliveira, no Município de Itaitinga, com os seguintes limites e confrontações: **TERRENO: 722,08m²**, descrito da seguinte maneira: **AO SUL (FRENTE)**, por onde mede **20,69m**, limita-se com a Rua Francisco Cordeiro de Oliveira; **AO NORTE (FUNDOS)**, por onde mede **20,69m**, limita-se com terras do Sr. Francisco de Assis de Oliveira; **AO OESTE (LADO ESQUERDO)**, distando 130,00m, da Rua Raimundo Alves Cavalcante, por onde mede **34,90m**, com uma Rua projetada; **AO LESTE (LADO DIREITO)**, por onde mede **34,90m**, com imóvel do Sr. Valdir Mendes Castelo, fechando a poligonal. **BENFEITORIAS: 192,22m²**, descritas da seguinte maneira: uma casa em alvenaria sem reboco com telha cerâmica assente em estrutura de madeira, piso de barro batido em péssimo estado de conservação medindo **192,22m²**, (cento e vinte dois metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados). **Art. 2º** - **O terreno e benfeitorias acima descritos tem por finalidade abrigar a nova sede da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.** **Art. 3º** - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, todos os atos necessários à efetivação da desapropriação prevista neste Decreto. **Art. 4º** - Os recursos financeiros para execução da presente desapropriação serão provenientes de recursos próprios do Município. **Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Paço Municipal da Prefeitura de Itaitinga, aos 17 de Junho de 2009.** Abdias Patrício Oliveira - Prefeito Municipal.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE ITAITINGA - DECRETO Nº 030, de 17 Junho de 2009. Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 80, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e Alínea "i" do Art. 5º do Decreto-Lei Nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, e, **CONSIDERANDO** a prescrição normativa descrita na alínea "i" Art. 5º do Decreto-Lei Nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, que considera de utilidade pública a Abertura, Conservação e Melhoramento de Vias ou Logradouros Públicos; a Execução de Planos de Urbanização; o Parcelamento do Solo, com ou sem Edificação, para sua melhor Utilização Econômica; a Construção ou Ampliação de Distritos Industriais. **DECRETA: Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno e suas benfeitorias de Propriedade do espólio de **JOSÉ AUGUSTO DE GOMES**, situado no bairro Centro perfazendo uma área total do terreno e benfeitorias a ser desapropriada de **1.497,09m²**, localizado na Av. Cel. Virgílio Távora nº 130, no Município de Itaitinga, com os seguintes limites e confrontações; **TERRENO: 1.337,20m²**, descrito da seguinte maneira: **AO NORTE (FRENTE)**, por onde mede **35,31m**, limita-se com a Av. Cel. Virgílio Távora; **AO SUL (FUNDOS)**, por onde mede **34,77m**, limita-se com imóvel de propriedade do Sr. José Vicente da Silva; **AO LESTE (LADO DIREITO)**, por onde mede **39,00m**, com um imóvel de propriedade do espólio de Maria Ledise Girão da Silva; **AO OESTE (LADO ESQUERDO)**, por onde mede **37,40m**, com um imóvel de propriedade do espólio de Manoel Pontes Coutinho, fechando o poligonal. **BENFEITORIAS: 159,89m²**, descritas da seguinte maneira: uma casa em alvenaria rebocada e pintura com tinta a base d'água, coberta com telha colonial assente em estrutura de madeira, piso em mosaico, esquadrias de madeira, em estado de conservação regular. **Art. 2º** - **O terreno e benfeitorias acima descritos tem por finalidade abrigar a nova sede da Secretaria Municipal de Educação.** **Art. 3º** - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, todos os atos necessários à efetivação da desapropriação prevista neste Decreto. **Art. 4º** - Os recursos financeiros para execução da presente desapropriação serão provenientes de recursos próprios do Município. **Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Paço Municipal da Prefeitura de Itaitinga, aos 17 de Junho de 2009.** Abdias Patrício Oliveira - Prefeito Municipal.

*** **

VICUNHA TÊXTIL S/A

Companhia Aberta

CNPJ nº 07.332.190/0001-93 - NIRE nº 23.3.0001229-1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2009.

LOCAL, DATA E HORA: Na sede social à Avenida Sargento Hermínio, nº 2965, bairro Presidente Kennedy, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no dia 18 de maio de 2009, às 10:00 horas. CONVOCAÇÃO: Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará nas edições dos dias 30/04/2009, 04 e 05/05/2009 às págs. 85, 61 e 131, respectivamente; no jornal O POVO (CE) nas edições dos dias 01, 02 e 03/05/2009 às págs. 28, 22 e 27, respectivamente; e no jornal Valor Econômico (SP) nas edições dos dias 30/04/2009, 04 e 05/05/2009 às págs. E16, E8 e E4, respectivamente. OUTRAS PUBLICAÇÕES LEGAIS: O relatório da administração, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes referentes ao exercício social findo em 31/12/2008, publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará na edição do dia 15/04/2009 às págs. 170 a 189; no jornal "O POVO/CE" na edição do dia 15/04/2009 às págs. 21 a 24; e ainda no jornal Valor Econômico/SP na edição do dia 16/04/2009 às págs. E3. O anúncio de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76 foi dispensado de publicação por se enquadrar na hipótese prevista no § 5º do referido artigo. QUORUM DE INSTALAÇÃO: Presentes acionistas representando mais de dois terço (2/3) do capital com direito a voto, pessoalmente ou representados por instrumentos próprios, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, contando ainda com a presença do representante da KPMG Auditores Independentes, e ainda diretores da companhia. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os representantes legais dos Srs. Ricardo Steinbruch e Clarice Steinbruch, os advogados Dr. Murilo Cruz Garcia – OAB/SP nº 173.439 e Dr. Getúlio de Pessoa Coelho Filho – OAB/CE nº 19.369, que atuaram na qualidade de presidente e secretário dos trabalhos, respectivamente. ORDEM DO DIA: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2008; 2) Deliberar sobre os resultados do exercício referido no item antecedente, sem distribuição de dividendos; 3) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia para um novo mandato de 3 (três) anos que se estenderá até a realização da Assembléia Geral de 2012; 4) Fixar o montante global anual da remuneração dos administradores da Companhia; 5) Deliberar sobre reforma estatutária pertinente a representação da Companhia por um único diretor ou procurador consistente da alteração do artigo 27 para exclusão do item "e" do parágrafo 2º, inclusão de mais 2 (dois) parágrafos (3º e 4º) e alteração do antigo parágrafo 3º para 5º; e 6) Aprovar a consolidação do estatuto social. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e com a abstenção dos legalmente impedidos, sem quaisquer restrições, reservas ou oposição de acionistas, foram tomadas as seguintes deliberações: I – EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: (1) Aprovados, depois de examinados e discutidos, o relatório e as contas dos administradores e demais demonstrações financeiras, acompanhadas das notas explicativas e do parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2008, apresentados pelos órgãos de administração da companhia à assembléia geral. (2) Aprovada a destinação do prejuízo da Companhia apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2008 à conta de prejuízos acumulados, não havendo, portanto, distribuição de resultados referentes às demonstrações financeiras aprovadas nesta assembléia. (3) Reeitos para um novo mandato de 3 (três) anos, até a realização da assembléia geral de 2012, os membros do Conselho de Administração, sendo nomeados: PRESIDENTE – RICARDO STEINBRUCH, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade ("RG") nº 4.576.689 – SSP/SP e do CPF/MF nº 030.626.328-95, domiciliado e residente na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.729, 11º andar, Bairro Itaim Bibi – CEP 04538.905, e escritório à Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, Pinheiros, CEP 05413-010, Capital do Estado de São Paulo; VICE-PRESIDENTE – CLARICE STEINBRUCH, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade de ("RG") nº 7.526.365-8, emitida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 032.473.948-69, residente e domiciliada na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Berlioz, nº 167, bairro Alto de Pinheiros – CEP 05467-000, com endereço comercial à Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, Pinheiros, CEP 05413-010, Capital do Estado de São Paulo; e para os cargos de Conselheiros os Srs. ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade de ("RG") nº 4.565.021-4 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.990.838-93, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo à rua Heitor de Morais, 620, Pacaembu, CEP 01237-010, com endereço comercial à Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, Pinheiros, CEP 05413-010, Capital do Estado de São Paulo; RUBENS DOS SANTOS, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade de ("RG") nº 11.686.686-SSP/SP e do CPF/MF nº 007.634.038-49, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Antônio Genzini nº 150, apto. 21, bairro Jardim Avelino – CEP 03.227-030, com endereço comercial à Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, Pinheiros, CEP 05413-010, Capital do Estado de São Paulo; FÁBIO STEINBRUCH, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade ("RG") nº 8.441.118 – SSP/SP e do CPF/MF nº 052.581.918-50, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Rua das Mangabeiras nº 91, Apto. 141, Pacaembu – CEP 01233-010, com endereço comercial à Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, Pinheiros, CEP 05413-010, Capital do Estado de São Paulo; e LUIZ NELSON GUEDES DE CARVALHO, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.561.055-4 e do CPF/MF nº 027.891.838-72, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Avenida Professor Luciano Gualberto, nº 908, Edifício FEA 3, Sala 207, Cidade Universitária, São Paulo, SP, CEP 05508-900, com endereço comercial à Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, Pinheiros, CEP 05413-010, Capital do Estado de São Paulo. Os membros eleitos do Conselho de Administração serão empossados em seus respectivos cargos mediante assinaturas de termos de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. DECLARAÇÃO: Os conselheiros eleitos declararam, sob as penas da lei, ter ciência dos deveres e responsabilidades decorrentes da lei e do estatuto social da companhia, da definição das funções, atribuições e poderes inerentes ao cargo de membro do conselho de administração e, ainda, de todos os regulamentos e normas internas da companhia, comprometendo-se a observá-los; não estar impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; não estar condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta; não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da companhia; e atender o requisito de reputação ilibada. (4) Fixado em até R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), o limite do montante global anual da remuneração dos administradores, no presente exercício, para rateio individual, de pagamento mensal, pelo Conselho de Administração. II – EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (5) Aprovada a reforma parcial do estatuto social no que se refere à representação da Companhia por um único diretor ou procurador, consistente na alteração do artigo 27 para exclusão do item "e" do parágrafo 2º, renumerando-se conseqüentemente o atual item "f" para "e" em face da reforma, passando o parágrafo 2º a compor-se das alíneas a), b), c), d) e e); e ainda para inclusão de mais 2 (dois) parágrafos de nº 3º e 4º e alteração do antigo parágrafo 3º para 5º, cujo texto integral do dispositivo reformado, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 27 – A diretoria tem ampla e cabal autonomia, nos termos deste Estatuto Social, podendo praticar todos os atos necessários para realizar os objetivos sociais da Companhia e para assegurar o seu normal funcionamento. § 1º - Em sua representação ativa e passiva, em juízo e fora dele e perante entidades governamentais e privadas, repartições públicas e autarquias em geral, bancos e cartórios e nos atos, fatos e operações da gestão dos negócios sociais, a companhia obrigará-se-á validamente pela assinatura conjunta: (i) de dois diretores, (ii) de um diretor e um procurador com poderes específicos e (iii) de dois procuradores com poderes específicos. § 2º - A prática dos seguintes atos depende de autorização prévia e expressa do Conselho de Administração: a) aquisição de bens não incluídos no Plano Anual de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, de valor superior a R\$1.000.000,00; b) Alienação, por qualquer forma, de bens do ativo permanente, de valor superior a R\$ 1.000.000,00; c) assinatura de contratos e assunção de dívidas pela Companhia, inclusive por meio de emissão de títulos, cujo valor ultrapasse a R\$10.000.000,00, não se aplicando esta restrição aos contratos de adiantamento de câmbio ou contratos de mútuo firmados com sociedades coligadas, controladoras ou controladas; d) realização de investimentos em valor superior ao fixado no item "c" acima; e e) outorga de avais, fianças ou garantias de qualquer natureza em valor superior a R\$ 10.000.000,00, que só serão autorizados quando do legítimo interesse da Companhia. § 3º - A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não crie obrigações para a Companhia; b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; c) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e) representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; f) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza. § 4º - O Conselho de Administração em situações excepcionais poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído; ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante. § 5º - A nomeação de procuradores para a Companhia competirá a dois Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor de Relações com Investidores, devendo ser observadas as seguintes regras: a) Os instrumentos de procuração definirão os poderes atribuídos aos mandatários e o prazo de duração de cada mandato; e b) Os mandatos não poderão ter duração superior a um (1) ano, salvo se (i) outorgados a advogados, para fins de defesa administrativa ou judicial dos direitos e interesses da Companhia, caso em que poderão ter prazo indeterminado; ou (ii) outorgados com autorização extraordinária a ser concedida pelo Conselho de Administração, que deverá ser deliberada em

reunião para tal fim, onde se determinará as condições para a outorga do mandato especial, a justificativa para adoção de tal medida e o prazo excepcional, sendo que, mencionada deliberação deverá ser citada no texto do mandato.” (6) CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL: Tendo em vista as alterações aprovadas nesta assembléia e outras eventuais aprovadas em assembléias anteriores, essas levantadas e cotejadas à vistas dos respectivos atos, foi aprovada a consolidação do estatuto social, cujo texto na íntegra constitui anexo a esta ata e dela integrante para todos os fins e efeitos. CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente e não foi instalado no presente exercício. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE DA COMPANHIA: Ficam arquivados na sede da Companhia os seguintes documentos apresentados nesta assembléia: publicação do edital de convocação e do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício social findo em 31.12.2008, relação de acionistas e procurações de acionistas aceitas pela mesa. POSIÇÕES DO CAPITAL: O capital da sociedade, dividido em ações nominativas escriturais, sem valor nominal, permanece inalterado e tem a seguinte composição: a) em moeda nacional: valor subscrito e integralizado – R\$927.560.752,32; e b) em quantidade de ações: AUTORIZADO: 20.000.000 de ações, sendo: 9.000.000 de ordinárias, 2.500.000 preferenciais “A”, e 8.500.000 preferenciais “B”. SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: 12.303.693 ações, sendo: 6.309.267 ordinárias, 772.008 preferenciais “A”, e 5.222.418 preferenciais “B”. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes. Murilo Cruz Garcia, presidente. Getúlio de Pessoa Coelho Filho, secretário. Acionistas: Textflia S.A., por seu representante legal o Sr. Murilo Cruz Garcia – Advogado – OAB/SP nº 173.439, e ainda os acionistas Ricardo Steinbruch e Clarice Steinbruch representados por seus advogados os Srs. Murilo Cruz Garcia – OAB/SP nº 173.439 e Getúlio de Pessoa Coelho Filho – OAB/CE nº 19.369, respectivamente. A presente ata, redigida sob a forma de sumário, conforme permissivo constante do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, é cópia fiel daquela constante do livro de atas de assembléias gerais desta Companhia, ficando autorizado o seu registro e publicação. MURILO CRUZ GARCIA - Presidente da Mesa. GETÚLIO DE PESSOA COELHO FILHO - Secretário da Mesa. Ata registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o nº 2009.049922-0 em Seção de 18 de junho de 2009, por despacho do Dr. Haroldo Fernandes Moreira – Secretário-Geral.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO – ANEXO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE VICUNHA TÊXTIL S/A, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2009. CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Art. 1º - VICUNHA TÊXTIL S.A., companhia aberta, de capital autorizado, constituída em 26 de dezembro de 1968, reger-se-á por este estatuto e pelas leis que lhe são aplicáveis. Art. 2º - A sociedade tem sede social e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, podendo instalar filiais, sucursais, depósitos, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, como também extingui-los. Art. 3º - A sociedade tem por objeto: a) a industrialização e a comercialização de fibras naturais, artificiais e sintéticas; b) a indústria, o comércio, a importação e exportação de substâncias de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto e acabadas, fios e tecidos de fibras têxteis, combinados ou não com outras substâncias naturais ou sintéticas, artigos e complementos de vestuários de qualquer tipo e finalidade, inclusive para fins hospitalares, industriais e desportivos, bem como roupa de cama e mesa; c) os serviços industriais de acabamento, estampagem, fixação, lavanderia, engomagem, pinçagem e tingimento de fios e tecidos; d) a prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, especialmente a classificação de algodão; e e) a venda e/ou revenda de outros materiais, de resíduos de fiação e tecelagem e de sucatas de materiais usados. § Único - A sociedade poderá adquirir outras empresas, assim como participar do capital de outras sociedades comerciais, industriais, agrícolas ou civis, com recursos próprios e/ou oriundos de incentivos fiscais. Art. 4º - A sociedade terá prazo indeterminado de duração. CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES - Art. 5º - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 927.560.752,32, dividido em 12.303.693 ações nominativas, escriturais, sem valor nominal, das seguintes espécies e classes: I) 6.309.267 ordinárias; II) 772.008 preferenciais classe “A”; e III) 5.222.418 preferenciais classe “B”. § 1º - A companhia poderá aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária até o limite de 20.000.000 de ações, observados os seguintes limites, quanto às espécies e classes: a) até 9.000.000 de ações ordinárias; b) até 2.500.000 de ações preferenciais classe “A”; e c) até 8.500.000 de ações preferenciais classe “B”. § 2º - No limite do capital autorizado, será competente para deliberar sobre a emissão de ações o Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento; as deliberações do Conselho de Administração sobre emissão e colocação de ações conterão obrigatoriamente: a) a quantidade e o tipo de ações a serem emitidas; b) se a subscrição será particular ou mediante oferta pública; c) as condições para o exercício do direito de preferência, quando houver; e d) outras condições e o modo de integralização. § 3º - De acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, a companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou à sociedade sob seu controle. § 4º - As ações serão emitidas para subscrição e integralização nas condições e no modo que forem estabelecidos no ato da emissão, observadas as disposições legais e estatutárias; o preço de emissão será fixado tendo em vista a cotação das ações no mercado, o valor do patrimônio líquido e as perspectivas de rentabilidade da companhia. Nas emissões para subscrição pelo FINOR serão observadas a legislação e normas específicas, e a integralização se fará mediante o depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco do Nordeste do Brasil S/A, em nome da sociedade, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após a apresentação do comprovante de arquivamento, na Junta Comercial competente, da ata de reunião do Conselho de Administração, que deliberar sobre a subscrição e sua publicação na forma da lei. § 5º - Poderá a Assembléia Geral alterar, a seu critério, os limites do capital autorizado, e criar novas classes de ações preferenciais, desde que não mais favorecidas do que as existentes; e o Conselho de Administração poderá, nos limites do capital autorizado, emitir ações de qualquer classe, sem guardar proporção com as demais da espécie. Art. 6º - As ações preferenciais se dividem nas seguintes classes: I - Preferenciais Classe “A” - escriturais, sem direito a voto, destinadas: a) à subscrição com recursos de fundos oficiais de investimento, especialmente do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, e à conversão, em ações, de debêntures conversíveis por eles adquiridas, e b) à subscrição de ações a que forem atribuídos incentivos fiscais de qualquer natureza; gozarão das vantagens de prioridade na distribuição do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido e de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da companhia; e poderão, a pedido do acionista, ser convertidas em ações Preferenciais Classe “B”, na forma do art. 11. II - Preferenciais Classe “B” - escriturais, sem direito a voto, destinadas à subscrição pública, ou particular, por quaisquer investidores, e à conversão de ações preferenciais classe “A” e de debêntures conversíveis em ações, e gozarão das vantagens de prioridade na distribuição do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, e de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da companhia. Art. 7º - As ações preferenciais terão participação integral nos resultados da companhia, em igualdade de condições com as ordinárias, acrescido o direito a dividendos 20% maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, inclusive na distribuição de dividendos que ultrapassem o obrigatório ou o mínimo a que tenham prioridade, e a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser atribuídas vantagens patrimoniais superiores às preferenciais classe “A”, nem poderá o disposto nos artigos 194 a 197 e 202 da Lei nº 6.404/76 e nas letras a) e b) do artigo 31 do estatuto prejudicar o direito dessas ações de receber o dividendo mínimo obrigatório a que têm prioridade, ou reduzi-lo. Art. 8º - A critério do Conselho de Administração, a integralização de ações subscritas poderá ser feita também com crédito específico do subscritor existente na empresa, e/ou com bens, neste caso obedecidas as formalidades legais. Art. 9º - Não haverá direito de preferência para a subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais; não o haverá também, salvo disposição em contrário da Assembléia Geral, para a subscrição de ações emitidas dentro do limite do capital autorizado, ou de debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública. § Único - O prazo para o exercício do direito de preferência, quando houver, será de 30 (trinta) dias. Art. 10 - As ações serão mantidas em conta de depósito, em nome dos titulares, em instituição financeira designada pela Diretoria, sem emissão de certificados, obedecidas as disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76 e as demais prescrições legais e regulamentares. § 1º - A instituição depositária fornecerá ao acionista extrato da conta de depósito das ações escriturais, sempre que solicitado, ao término de todo mês em que for movimentada e, ainda que não haja movimentação, ao menos uma vez por ano; mas, na hipótese de movimentação por aumento de capital ou de desdobramento de ações (“Split”), poderá fazê-lo no prazo de até 60 (sessenta) dias da data do ato homologatório. § 2º - É facultada à instituição depositária a cobrança do custo do serviço de transferência de propriedade das ações, observados os limites legais, exceto quando solicitado pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, cujo custo, se houver, correrá à conta da companhia. Art. 11 - As ações preferenciais classe “A” poderão, a pedido do acionista, ser convertidas em ações preferenciais classe “B”, mas estas não poderão ser convertidas em nenhuma outra espécie ou classe de ações. § Único - O acionista que pretender converter ações deverá dirigir requerimento ao Presidente do Conselho de Administração, acompanhado de comprovante de titularidade dessas ações, informando a quantidade a converter. O Conselho de Administração

realizará reunião no prazo máximo de 8 (oito) dias contados do recebimento do requerimento do acionista, na qual será efetivada a conversão, e cuja ata constituirá documento hábil para registro da conversão nos livros próprios. Art. 12 - A companhia poderá, mediante comunicação às Bolsas de Valores em que suas ações forem negociadas e publicação de anúncio, suspender por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze) dias, nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferências e conversão de ações. § Único - O disposto neste artigo não prejudicará o registro de transferência de ações negociadas em Bolsa anteriormente ao início do período de suspensão. Art. 13 - A companhia observará as disposições constantes de acordo de acionistas, arquivados em sua sede, relativamente à compra e venda de ações, ou a preferência para adquiri-las. Art. 14 - A companhia, mediante autorização do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação. Art. 15 - É de três exercícios consecutivos o prazo para que ações preferenciais adquiram o exercício do direito de voto, nas condições estabelecidas no parágrafo 1º do artigo 111 da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no quadrimestre seguinte ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que convocada; convoca-se, instala-se e delibera de acordo com a lei e com as normas deste estatuto. § 1º - Poderá o Presidente da Assembléia Geral exigir que o acionista, para que dela participe ou exerça o seu direito de voto, comprove essa condição, mediante a apresentação de comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações. § 2º - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser simultaneamente convocadas e realizadas e instrumentadas em ata única, que poderá ser lavrada em forma de sumário. Art. 17 - Independentemente de requerimento de acionistas, observar nas assembleias gerais em que for eleito o Conselho de Administração o processo de voto múltiplo (Lei nº 6.404/76, art. 141 e parágrafos). Art. 18 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, que tenham por objeto o exercício de voto nas assembleias gerais. § Único - Deverá o presidente da assembleia geral, a pedido do acionista interessado, declarar a nulidade de voto proferido contra norma expressa dos acordos de que trata este artigo. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - Art. 19 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. § 1º - O mandato dos conselheiros e dos diretores terá a duração de três (3) anos, permitida a reeleição, e o seu prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. § 2º - Os administradores ficam dispensados de prestar caução. SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 20 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação da companhia. Será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, todos acionistas, sendo um deles Presidente e outro Vice-Presidente, designados pela assembleia geral que eleger o órgão. Art. 21 - Em suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente. Na falta de ambos, assumirá a Presidência o conselheiro que for eleito pelos demais e, estes se substituirão reciprocamente. § 1º - Em caso de vacância de qualquer cargo no Conselho de Administração, inclusive o de Presidente e de Vice-Presidente, se remanescer número inferior a 3 (três) membros, a assembleia geral será convocada para eleger o seu substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da vacância. § 2º - Vagando o cargo de Presidente, assumirá as suas funções o Vice-Presidente, até a realização da assembleia geral a que alude o § 1º do presente artigo. § 3º - Vagando o cargo de Vice-Presidente, enquanto vago o cargo de Presidente, assumirá a Presidência do Conselho de Administração o conselheiro que para isso for eleito pelos demais, até a realização da próxima assembleia geral, ou, se for o caso, da que se refere o § 1º deste artigo. Art. 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, por três (3) conselheiros, no mínimo, ou por solicitação da Diretoria, aprovada em reunião desta. § 1º - O Presidente do Conselho de Administração convocará reunião extraordinária do Conselho quando solicitado pela Diretoria, para apreciação de matéria que não possa aguardar a realização da próxima reunião ordinária. § 2º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos conselheiros e serão dirigidas pelo Presidente ou seu substituto, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Art. 23 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por estes Estatutos: a) fixar as atribuições da Diretoria, supletivas das conferidas neste estatuto, e designar o diretor ao qual caberá ocupar-se das relações com os investidores; b) estabelecer a remuneração individual dos administradores, quando a assembleia geral a tiver fixado globalmente; c) partilhar a participação nos lucros de que trata o artigo 31; e d) autorizar a captação de recursos destinados ao funcionamento e ao desenvolvimento da companhia, no país e no exterior, diretamente ou com a intermediação de entidades autorizadas, mediante contratos, emissão de promissórias comerciais ("commercial papers"), bônus e outros, e por quaisquer modalidades praticadas no mercado, com ou sem a prestação de garantia real e/ou fidejussória, que impliquem endividamento em valor superior ao de alçada da Diretoria. SEÇÃO II - DA DIRETORIA - Art. 24 - A Diretoria é constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores e os demais Diretores sem denominação específica, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo. § 1º - Nas ausências e impedimentos temporários, o Diretor ausente ou impedido será substituído por outro Diretor, designado, em reunião, pelo Conselho de Administração. § 2º - Nas substituições, o substituto acumulará às suas atribuições as do substituído. § 3º - Na vacância de qualquer cargo de Diretor, o Conselho de Administração reunir-se-á para eleger o sucessor, que completará o mandato do sucedido. Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos seus membros. § 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Diretor que for aclamado pelos demais. § 2º - A reunião da Diretoria somente será instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros, no caso de serem mais de dois os diretores, ou com a unanimidade deles, no caso de serem apenas dois. Igual "quorum" será requerido para aprovação das matérias submetidas à deliberação da Diretoria. § 3º - Serão lavradas as atas das reuniões da Diretoria, e arquivadas no registro do comércio e publicadas aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos terceiros. Art. 26 - São deveres e atribuições da Diretoria, sem prejuízo e nos limites daquelas fixadas pela Lei, por este estatuto e pelo Conselho de Administração: a) zelar pela observância da Lei, do estatuto e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e de suas próprias reuniões; b) cumprir e fazer cumprir as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; c) encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, aprovação e apresentação à assembleia geral, o seu relatório, o balanço e as demonstrações financeiras de cada exercício; d) propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de filiais, escritórios, sucursais, agências, depósitos ou qualquer outro tipo de estabelecimento, em qualquer localidade do País; e) propor reunião do Conselho de Administração, sempre que julgar conveniente aos interesses sociais. Art. 27 - A diretoria tem ampla e cabal autonomia, nos termos deste Estatuto Social, podendo praticar todos os atos necessários para realizar os objetivos sociais da Companhia e para assegurar o seu normal funcionamento. § 1º - Em sua representação ativa e passiva, em juízo e fora dele e perante entidades governamentais e privadas, repartições públicas e autarquias em geral, bancos e cartórios e nos atos, fatos e operações da gestão dos negócios sociais, a companhia obrigar-se-á validamente pela assinatura conjunta: (i) de dois diretores, (ii) de um diretor e um procurador com poderes específicos e (iii) de dois procuradores com poderes específicos. § 2º - A prática dos seguintes atos depende de autorização prévia e expressa do Conselho de Administração: a) aquisição de bens não incluídos no Plano Anual de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, de valor superior a R\$1.000.000,00; b) Alienação, por qualquer forma, de bens do ativo permanente, de valor superior a R\$ 1.000.000,00; c) assinatura de contratos e assunção de dívidas pela Companhia, inclusive por meio de emissão de títulos, cujo valor ultrapasse a R\$10.000.000,00, não se aplicando esta restrição aos contratos de adiantamento de câmbio ou contratos de mútuo firmados com sociedades coligadas, controladoras ou controladas; d) realização de investimentos em valor superior ao fixado no item "c" acima; e e) outorga de avais, fianças ou garantias de qualquer natureza em valor superior a R\$ 10.000.000,00, que só serão autorizados quando do legítimo interesse da Companhia. § 3º - A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não crie obrigações para a Companhia; b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; c) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e) representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; f) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza. § 4º - O Conselho de Administração em situações excepcionais poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído; ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante. § 5º - A nomeação de procuradores para a Companhia competirá a dois Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor de Relações com Investidores, devendo ser observadas as seguintes regras: a) Os instrumentos de procuração definirão os poderes atribuídos aos mandatários e o prazo de duração de cada mandato; e b) Os mandatos não poderão ter duração superior a um (1) ano, salvo se (i) outorgados a advogados, para fins de defesa administrativa ou judicial dos direitos e interesses da Companhia, caso em que poderão ter prazo indeterminado; ou (ii) outorgados com autorização extraordinária a ser concedida pelo Conselho de Administração, que deverá ser deliberada em reunião para tal fim, onde se determinará as condições para a outorga do mandato especial, a justificativa para adoção de tal medida e o prazo excepcional, sendo que, mencionada deliberação deverá ser citada no texto do mandato. Art. 28 - Competirá aos Diretores exercer, dentre as adiante definidas, as atribuições específicas da área ou áreas de atuação, quando expressamente designados pelo Conselho de Administração na reunião de eleição: a) Administrativa, a administração da organização interna e seus controles; b) Financeira, a gestão das disponibilidades, créditos e obrigações da companhia; c) Industrial, a produção e o controle de qualidade; d) Comercial, a promoção e a venda dos produtos; e) Desenvolvimento, a pesquisa, a criação de novos produtos e a proposição de inovações e melhorias daqueles em produção; e f) Recursos Humanos, a seleção e o treinamento de pessoal e a administração dos benefícios sociais. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Art. 29 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento, não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos

e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País. § Único - O Conselho Fiscal somente será instalado por determinação da Assembléia Geral, que elegerá os seus membros e fixará sua remuneração. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO.** Art. 30 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro de cada ano. Art. 31 - No encerramento do exercício social será levantado balanço e elaboradas as demonstrações financeiras. Do resultado serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; do que remanescer será deduzida a participação dos administradores até o limite legal. Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração apresentarão proposta à assembléia geral ordinária sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, destinando-se obrigatoriamente: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) quando for o caso, as importâncias necessárias ou as admitidas para as reservas de que tratam os artigos 195 a 197 da Lei 6.404/76; c) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório, calculados com os ajustes do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, respeitados os direitos das ações preferenciais classe "A". § Único - O saldo, se houver, terá a destinação que, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, lhe for dado pela Assembléia Geral. Art. 32 - Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a companhia: a) levantar balanços semestrais no dia 30 de junho de cada ano, observando-se, no que couberem, as normas do artigo anterior; b) levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre não exceda do montante das reservas de capital; e c) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço semestral ou anual. § Único - Os dividendos distribuídos na forma deste artigo poderão ser deduzidos como antecipação do dividendo, de que trata a letra c) do artigo 31. Art. 33 - Os dividendos deverão ser pagos, salvo disposição em contrário da assembléia geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO** - Art. 34 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação; elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. § Único - O Conselho de Administração será mantido no período de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - Art. 35 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral de acordo com as disposições legais em vigor. Fortaleza (CE), 18 de maio de 2009. RICARDO STEINBRUCH - Presidente do Conselho de Administração. CLARICE STEINBRUCH - Vice-Presidente do Conselho de Administração. Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") - Registro nº 2009.049922-0, em Seção de 18 de junho de 2009.

*** **

UNITEXTIL-UNIÃO INDUSTRIAL TÊXTIL S/A-CNPJ n.º 07.203.904/0001-63 - NIRE N.º 23 3 0001206 2 - AVISO AOS ACIONISTAS- Grupamento de Ações - UNITEXTIL - UNIÃO INDUSTRIAL TÊXTIL S/A comunica que, em assembleia geral realizada em 15 de junho corrente, foi homologado o grupamento de ações em que se divide o capital social, na razão de 300 para 1, realizado com supedâneo no artigo 12 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Os titulares de ações, anteriores ao grupamento, que deixaram de promover o ajuste para quantidade múltiplo de 300 ações, tiveram, conforme previsto no Aviso aos Acionistas (Fato Relevante), publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, Série 3, Ano I, nas edições dos dias 11, 12 e 13/05/2009, às páginas 102, 92, 120, respectivamente; e no jornal "O Estado", nas edições dos dias 11, 12 e 13/05/2009, às páginas 06, 14, 05, respectivamente, as frações adquiridas pelo acionista controlador, que depositou o respectivo valor na companhia, à disposição dos titulares dessas frações. Poderão, pois, comprovada a condição de titular de fração, solicitar o pagamento do valor que lhes couber, dirigindo-se ao departamento de acionistas da companhia, em sua sede social, na Avenida Audízio Pinheiro n.º 298, Bairro: Henrique Jorge, CEP: 60.526-020, em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, com a Sra. Tereza Eliza Oliveira, no horário de 8:30h (oito e trinta) às 12:00 (doze) horas, e de 14:00 (quatorze) às 17:00 horas, diariamente, de segunda a sexta-feira, atendendo também pelo telefone (085) 3499.5418, ou, ainda, pelo fax (085) 3499.5401; ou, se preferir, o acionista poderá dirigir-se diretamente ao Diretor de Relações com Investidores que este assina, pelo PABX da companhia, (085) 3499.5444. Fortaleza (CE), 18 de junho de 2009. **FABIO DINIZ PINHEIRO - Diretor de Relações com Investidores.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU - EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CONTRATADA: EDIÇÕES IPDH - GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA; VALOR CONTRATADO: R\$ 232.200,00 (duzentos e trinta e dois mil e duzentos reais); OBJETO: Aquisição de livros didáticos, destinados aos alunos da rede pública de ensino de Parambu-CE, junto à Secretaria de Educação, através dos recursos do MEC/FNDE; **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 2009.06.09.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2009. **ORI-GEM DOS RECURSOS:** Tesouro Municipal. **DOTAÇÃO ORÇAMEN-TÁRIA:** 01.07.07.12.122.037.2.10; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 44.90.52.00; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA ELZA NORONHA DOS SANTOS - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação. **ASSINA PELA CONTRATADA:** OTÁVIO CESAR LIMA DE MELO - representante. **DATA DA ASSINATURA:** 22.06.2009. ANTONIO CARVALHO LINS - Presidente da CPL.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.06.22.001FG. A Prefeitura Municipal de Assaré, através da Comissão de Licitação, torna público, que fará realizar Licitação na Modalidade Tomada de Preços, autuada sob o Nº 2009.06.22.001FG, cujo Objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Obra de Reforma e Ampliação do Mercado Público, conforme especificações contidas nos Anexos do Edital, Tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 13 de Julho de 2009, às 10:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação. Maiores informações através do telefone (0xx88) 3535.1613. Assaré - CE, 22 de Junho de 2009. **Débora Suterio Alencar - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE MARACANAÚ - EXTRATO DO CONTRATO Nº 1101.09.04.30.01, celebrado entre o Município de Maracanaú, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Trabalho, Emprego e Empreendedorismo e o Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social - IDEAR. Constitui objeto do presente Contrato Contratação de Entidade Qualificada como Organização Social, para Execução de Projetos de Inclusão Digital, Apoio ao Empreendedorismo Local e Formação Profissional denominado "SE LIGA" na Tecnologia, no Trabalho e na Saúde, proposto pelo Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social - IDEAR. O Valor Global do Contrato será de R\$ 1.300.310,00 (Hum milhão, trezentos mil, trezentos e dez reais). **Dotação:** 1101.19.126.055.2223 - 3.3.90.39.00 0/100; 1101.19.126.055.2224 - 3.3.90.39.00 0/100; 1101.11.692.054.2226 - 3.3.90.39.00 0/100; 1101.11.333.054.2172 - 3.3.90.39.00 0/100. **Prazo:** a partir de 01 de Maio de 2009, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes por igual período, até o limite legal, e a critério das partes na forma do Artigo 57 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada. **Fundamento Legal:** Lei Nº 8.666/93 alterada e consolidada, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, c/c a Lei Municipal Nº 1.129 de 30 de Agosto de 2006 e demais legislação pertinente. **Signatários:** Francisco de Oliveira Rebouças Neto - Secretário de Ciência, Tecnologia, Trabalho, Emprego e Empreendedorismo; Vicente Xavier Macambira Júnior - Diretor Executivo. **Maracanaú, 30 de Abril de 2009. Francisco de Oliveira Rebouças Neto - Secretário de Ciência, Tecnologia, Trabalho, Emprego e Empreendedorismo.**

*** **

ATA

S/A INVESTIMENTOS COMÉRCIO E AGRICULTURA
CNPJ 07219686/0001-55
NIRC 2330000145-1

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20/04/2009 na sede social à AV. SANTOS DUMONT, 3456, em Fortaleza-CE, às 10:00 horas. Aprovou as contas relativas ao exercício encerrado em 31/12/2008, com prejuízos permanecendo o capital social no montante de R\$ 1.171.300,00 (Hum milhão, cento e setenta e hum mil e trezentos reais) representado por 4.505.000 (Quatro milhões, quinhentos e cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ficando o estatuto social da companhia inalterado. Reelegeu por um período de 03 (três) anos a diretoria composta dos diretores: RICARDO MOREIRA CAVALCANTI, solteiro, CIC/MF: 000.075.953-87 e MARIA DE LOURDES MOREIRA CAVALCANTI, viúva, CIC/MF: 228.917.653-20, ambos brasileiros, empresários e residentes nesta cidade. Cópia desta ata foi arquivada na JUCEC sob o nº 20090348680 em 20/04/2009 e seus exemplares se encontram na sede social à disposição dos interessados. Fortaleza, 20 de Abril de 2009. **RICARDO MOREIRA CAVALCANTI - SECRETÁRIO**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2009.06.22.001. A Comissão Permanente de Licitação, torna público que o Edital do Pregão Nº 2009.06.22.001 para Registro de Preços, Tipo Menor Preço, cujo **Objetivo** é a Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Material de Consumo e Material Permanente, de acordo com o Termo de Referência, através da Secretaria de Educação, com Sessão de Abertura marcado para o dia 06/07/09, às 10:00h. **Local:** Sala da Comissão Permanente de Licitações. Maiores informações à Rua João Lima, 259, Casa Amarela - Aquiraz (CE). **Aquiraz - CE, 12 de Junho de 2009. Francisco José Maia de Aguiar - Pregoeiro.**

BRASIL REAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - CNPJ Nº 09.316.009/0001-80

Balço Patrimonial Em 31/12/2008		Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido																																																																																																													
Em Reais		do Exercício Findo em 31/12/2008 Em Reais																																																																																																													
ATIVO	31/12/2008	Capital Social	Lucros(Prejs.)acumulados	TOTAL																																																																																																											
CIRCULANTE		Integralização de capital com bens	5.150.000	-	5.150.000																																																																																																										
Caixa e Bancos (Nota 3)	94.450	Integralização de capital em espécie	100	-	100																																																																																																										
Total do Circulante	94.450	Prejuízo no Exercício	-	(367.316)	(367.316)																																																																																																										
NÃO CIRCULANTE		SALDO 31/12/2008	5.150.100	(367.316)	4.782.784																																																																																																										
Realizável a Longo Prazo		<p>locação de imóveis próprios e de terceiros e participação de capital em outras sociedades. A Companhia possui os documentos de anuência para fins de licenciamento ambiental e licença prévia emitidas pela Prefeitura Municipal de Caucaia/Ce, assim como aprovação do Parecer Técnico n.º 679/COPAM/NUCAM, referente ao Complexo Turístico-Residencial Brasil Real Cumbuco, conforme Resolução COEMA n.º 09 de 26 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará(DOE) de 20 de abril de 2009. Todo o projeto já foi aprovado administrativamente pela SEMACE através da Licença Prévia n.º 87/2009/COMPAM/NUCAM com base no Processo SEMACE n.º 2008-006274/TEC/LP, com condicionantes factíveis para a perfeita execução do empreendimento no complexo turístico no Município de Caucaia/Ce. A Companhia providenciará o licenciamento ambiental expedido pela SEMACE, o alvará de funcionamento e o registro sanitário emitidos pela Prefeitura de Caucaia, assim como a averbação da obra no cartório, em momento anterior ao início das obras.</p> <p>2. Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras: As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis(CPC). Na elaboração das demonstrações financeiras de 2008 a Companhia obedeceu a Lei 11.638/07 e alterações introduzidas pela Medida Provisória 449/08 que alteraram, revogaram e introduziram novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações. Dentre as alterações introduzidas, conforme anteriormente descrito, destacamos que não houve impacto nas demonstrações financeiras da Companhia em relação ao ano anterior, em função de ser o ano de constituição. As principais práticas contábeis adotadas são: a. O estoque está registrado pelo custo de aquisição do terreno que será utilizado para construção do empreendimento imobiliário, conforme descrito na Nota 4. b. Os demais ativos são apresentados ao valor de realização. Os passivos circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis e, quando aplicável, acrescidos dos correspondentes encargos.</p>																																																																																																													
Estoques (Nota 4)	5.190.000	<p>3. Disponibilidades: 3.1 Caixa e Bancos</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição</th> <th>2008</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Caixa</td> <td>7.658</td> </tr> <tr> <td>Banco do Brasil</td> <td>79.215</td> </tr> <tr> <td>Bradesco</td> <td>7.476</td> </tr> <tr> <td>Bradesco</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>94.449</td> </tr> </tbody> </table> <p>4. Estoques:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição</th> <th>2008</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Estoques</td> <td>5.190.000</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>5.190.000</td> </tr> </tbody> </table> <p>É representado pelo custo de aquisição da área destinada à construção de empreendimento residencial, adquiridos mediante integralização de capital, conforme Ata de Constituição datada de 20 de dezembro de 2007, assim como de gastos necessários a sua manutenção.</p> <p>5. Transações entre Partes Relacionadas:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Credor</th> <th>Principal</th> <th>Prazo/ Dias</th> <th>Saldo Devedor</th> <th>Encargos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Rune Sveberg</td> <td>30.000</td> <td>360</td> <td>30.000</td> <td>12%</td> </tr> <tr> <td>Bjarte Bronmo</td> <td>190.000</td> <td>-</td> <td>190.000</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Dream Travel</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Eiendom</td> <td>112.500</td> <td>360</td> <td>115.500</td> <td>12%</td> </tr> <tr> <td>BRP - Invests.</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Imobiliários</td> <td>167.000</td> <td>-</td> <td>167.000</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>499.500</td> <td></td> <td>499.500</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Os saldos se referem às transações com partes relacionadas de operações realizadas decorrentes de mútuo entre as empresas, nas condições indicadas no quadro acima.</p> <p>6. Capital Social: Em 31 de dezembro de 2008, o capital social, no montante de R\$ 5.150.100,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil e cem reais), estava representado por 5.150.100,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil e cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal ao preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real) cada, em 2008, assim distribuídas entre os acionistas:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Acionistas</th> <th>Quant. de Ações</th> <th>Particip.</th> <th>Valor em R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Brasil Real As</td> <td>1.679.930</td> <td>33%</td> <td>1.679.930</td> </tr> <tr> <td>Rune Sverberg</td> <td>1.339.000</td> <td>26%</td> <td>1.339.000</td> </tr> <tr> <td>Lucas Felício Fiúza</td> <td>733.120</td> <td>14%</td> <td>733.120</td> </tr> <tr> <td>Luíza Felício Fiúza</td> <td>647.525</td> <td>13%</td> <td>647.525</td> </tr> <tr> <td>David Felício Fiúza</td> <td>647.525</td> <td>13%</td> <td>647.525</td> </tr> <tr> <td>André Nasser Santos</td> <td>13.734</td> <td>0%</td> <td>13.734</td> </tr> <tr> <td>Fábio Nasser Santos</td> <td>13.733</td> <td>0%</td> <td>13.733</td> </tr> <tr> <td>Gisele Nasser Santos</td> <td>13.733</td> <td>0%</td> <td>13.733</td> </tr> <tr> <td>Wander A.de M.Uchoa</td> <td>10.300</td> <td>0%</td> <td>10.300</td> </tr> <tr> <td>Invest Holding As</td> <td>51.500</td> <td>1%</td> <td>51.500</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>5.150.100</td> <td>100%</td> <td>5.150.100</td> </tr> </tbody> </table> <p>8. Prejuízo do Exercício: No exercício de 2008, a empresa efetuou lançamento em Prejuízos acumulados no valor de R\$ 367.316, conforme levantamento nas demonstrações contábeis. 9. Resultado do Exercício: Conforme a Medida Provisória 449/08, os gastos pré-operacionais incorridos em 2008, que não puderem ser alocados ao ativo imobilizado ou intangível foram classificados no resultado do exercício. Lucas Felício Fiúza-Dir.Presidente-CPF:889.908.263-49; Erik Anders Henriksson-Dir.Financ.e de Invest.CPF:628.051.183-91.</p>				Descrição	2008	Caixa	7.658	Banco do Brasil	79.215	Bradesco	7.476	Bradesco	100	Total	94.449	Descrição	2008	Estoques	5.190.000	Total	5.190.000	Credor	Principal	Prazo/ Dias	Saldo Devedor	Encargos	Rune Sveberg	30.000	360	30.000	12%	Bjarte Bronmo	190.000	-	190.000	-	Dream Travel	-	-	-	-	Eiendom	112.500	360	115.500	12%	BRP - Invests.	-	-	-	-	Imobiliários	167.000	-	167.000	-	Total	499.500		499.500		Acionistas	Quant. de Ações	Particip.	Valor em R\$	Brasil Real As	1.679.930	33%	1.679.930	Rune Sverberg	1.339.000	26%	1.339.000	Lucas Felício Fiúza	733.120	14%	733.120	Luíza Felício Fiúza	647.525	13%	647.525	David Felício Fiúza	647.525	13%	647.525	André Nasser Santos	13.734	0%	13.734	Fábio Nasser Santos	13.733	0%	13.733	Gisele Nasser Santos	13.733	0%	13.733	Wander A.de M.Uchoa	10.300	0%	10.300	Invest Holding As	51.500	1%	51.500	Total	5.150.100	100%	5.150.100
Descrição	2008																																																																																																														
Caixa	7.658																																																																																																														
Banco do Brasil	79.215																																																																																																														
Bradesco	7.476																																																																																																														
Bradesco	100																																																																																																														
Total	94.449																																																																																																														
Descrição	2008																																																																																																														
Estoques	5.190.000																																																																																																														
Total	5.190.000																																																																																																														
Credor	Principal	Prazo/ Dias	Saldo Devedor	Encargos																																																																																																											
Rune Sveberg	30.000	360	30.000	12%																																																																																																											
Bjarte Bronmo	190.000	-	190.000	-																																																																																																											
Dream Travel	-	-	-	-																																																																																																											
Eiendom	112.500	360	115.500	12%																																																																																																											
BRP - Invests.	-	-	-	-																																																																																																											
Imobiliários	167.000	-	167.000	-																																																																																																											
Total	499.500		499.500																																																																																																												
Acionistas	Quant. de Ações	Particip.	Valor em R\$																																																																																																												
Brasil Real As	1.679.930	33%	1.679.930																																																																																																												
Rune Sverberg	1.339.000	26%	1.339.000																																																																																																												
Lucas Felício Fiúza	733.120	14%	733.120																																																																																																												
Luíza Felício Fiúza	647.525	13%	647.525																																																																																																												
David Felício Fiúza	647.525	13%	647.525																																																																																																												
André Nasser Santos	13.734	0%	13.734																																																																																																												
Fábio Nasser Santos	13.733	0%	13.733																																																																																																												
Gisele Nasser Santos	13.733	0%	13.733																																																																																																												
Wander A.de M.Uchoa	10.300	0%	10.300																																																																																																												
Invest Holding As	51.500	1%	51.500																																																																																																												
Total	5.150.100	100%	5.150.100																																																																																																												
PASSIVO	31/12/2008																																																																																																														
CIRCULANTE																																																																																																															
Fornecedores	656																																																																																																														
Obrigações Sociais	1.510																																																																																																														
Total do Circulante	2.166																																																																																																														
NÃO CIRCULANTE																																																																																																															
Oper.com pessoas ligadas (Nota 5)	279.500																																																																																																														
Créditos de acionistas (Nota 5)	220.000																																																																																																														
Total do Não Circulante	499.500																																																																																																														
PATRIMÔNIO LÍQUIDO																																																																																																															
Capital Social (Nota 6)	5.150.100																																																																																																														
Prejuízos acumulados (Nota 7)	(367.316)																																																																																																														
Total do Patrimônio Líquido	4.782.784																																																																																																														
TOTAL	5.284.450																																																																																																														
Demonstração de Resultado do Exercício Findo em 31/12/2008 Em Reais		31/12/2008																																																																																																													
Receitas Operacionais	-																																																																																																														
Despesas Operacionais	(367.316)																																																																																																														
Despesas Administrativas	(173.573)																																																																																																														
Despesas Financeiras	(5.285)																																																																																																														
Despesas Tributárias	(188.458)																																																																																																														
Lucro (Prejuízo) Operacional	(367.316)																																																																																																														
Lucro (Prej.) Líq.do Exercício	(367.316)																																																																																																														
Demonstração de Fluxo de Caixa do Exercício Findo em 31/12/2008 Em Reais		31/12/2008																																																																																																													
Fluxos das Ativids. de Financ.	31/12/2008																																																																																																														
Recebs. provenientes de empréstos.	499.500																																																																																																														
Recebimentos provenientes da realização de capital em moeda	100																																																																																																														
I-Total das Atividades de Financ.	499.600																																																																																																														
Fluxos das Atividades Operacionais																																																																																																															
Pagamentos a fornecedores	(146.843)																																																																																																														
Pagamento de desps. operacionais	(24.564)																																																																																																														
Pagamentos deimps. e contribs.	(188.458)																																																																																																														
Pagamento de manut. do terreno	(40.000)																																																																																																														
Outros pgtos. decorrentes das ops.	(5.285)																																																																																																														
II-Total das Atividades Operacs.	(405.150)																																																																																																														
Var.das disponibs.no período(I+II)	94.450																																																																																																														
Saldo final das disponibilidades	94.450																																																																																																														
Saldo inicial das disponibilidades	0,00																																																																																																														
Var. das disponibs.no período	94.450																																																																																																														
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis																																																																																																															
Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis em 31/12/2008 Em Reais: 1. Contexto operacional: A Companhia foi constituída em 14 de janeiro de 2008, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e tem por objeto social, incorporação, construção, comercialização de empreendimentos imobiliários, loteamento de terrenos, elaboração de projetos de obras de engenharia civil,																																																																																																															
PARECER DOS AUDITORES: Aos Administradores e Acionistas da Brasil Real Construções e Empreendimentos Imobiliários S/A. Fortaleza-CE. 1. Examinamos o Balço Patrimonial da Brasil Real Construções e Empreendimentos Imobiliários S/A, levantados em 31/12/2008 e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos fluxos de caixa, correspondentes ao período findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas nas demonstrações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Brasil Real Construções e Empreendimentos Imobiliários S/A, em 31/12/2008, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e os fluxos de caixa correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. 4. Conforme mencionado na Nota Explicativa n.º 2, em decorrência das mudanças nas práticas contábeis adotadas no Brasil, durante 2008, as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2008, estão sendo apresentadas como previsto na NBC T 19.18 - Adoção Inicial da Lei n.º 11.638/07 e da Medida Provisória n.º 449/08, aprovada pela Resolução n.º 1.152/09 do Conselho Federal de Contabilidade. O principal objetivo da nova Lei n.º 11.638/07, foi atualizar as regras contábeis brasileiras e aprofundar a harmonização destas regras com os pronunciamentos internacionais, em especial os emitidos pelo <i>International Accounting Standards Board (IASB)</i> , por meio dos <i>International Financial Reporting Standards (IFRS)</i> . Fortaleza(CE), 11/05/2009. Controller Auditoria e Assessoria Contábil S/S-CRC(CE) N.º 232 CNPJ 23.562.663/0001-03. Robinson Passos de Castro e Silva-Sócio Responsável Técnico Contador CRC(CE) N.º 8905 - CPF: 241.338.923-72.																																																																																																															

TEBASA S/A - CNPJ/MF n.º 07.298.995/0001-68 - NIRE n.º 23.300.015.088 - Edital de convocação. AGO. A diretoria da TEBASA S/A, convoca os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que realizará-se-á na sede da aludida Companhia, estabelecida na rua Theodomiro de Castro, n.º 4585, Álvaro Weyne, Fortaleza/CE, às 10:00hs do dia 20 de julho de 2009, com a seguinte ordem do dia: AGO - a) aprovar as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008; b) dar destinação ao resultado; c) fixar os honorários dos membros da administração; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. AVISO: Por oportuno, ficam os Srs. Acionistas avisados de que os documentos pertinentes aos assuntos incluídos na ordem do dia, notadamente os dispostos no Art. 133 da Lei 6.404/76, encontram-se à disposição na sede da companhia. Fortaleza/CE, 18.06.2009. Paulo Roberto Otoch Baquit - Diretor.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009.06.23.2 OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM BAÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO: Menor preço. O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, torna público que às 09:00 (nove horas) do dia 08 de julho de 2009, na sala das sessões da PREFEITURA DE PARACURU, localizada à AV. CORONEL MEIRELES, 07 CENTRO, receberá propostas para: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM BAÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto a Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 14:00 horas. PARACURU-CE, 23 de junho de 2009 - RAIMUNDO RODRIGO VIEIRA LIMA VIANA - Pregoeiro.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.06.23.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. TIPO: Menor preço. O Presidente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, torna público que às 08:00 (oito horas) do dia 17 de julho de 2009, na sala das sessões da PREFEITURA DE PARACURU, localizada à AV. CORONEL MEIRELES, 07 CENTRO, receberá propostas para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA na Modalidade TOMADA DE PREÇOS. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto a Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas. PARACURU-CE, 23 de junho de 2009 - RODRIGO BRAGA SOUZA - Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação torna público que foi Adiada a Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 03.06.01/2009 - Secretaria de Educação, referente a Aquisição de Materiais Permanentes para Manutenção das Escolas Municipais e da Secretaria de Educação do Município de Icó que ia ser realizada no dia 23 de Junho de 2009 às 08:30hs. O motivo do Adiamento é a Conveniência da Administração devido a fato superveniente ocorrido. A nova Data do Processo Licitatório em questão será no dia 09/07/2009 às 08:30hs, na Prefeitura Municipal de Icó, situada à Avenida Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - Icó. O Edital completo estará à disposição dos interessados no endereço supracitado no período de 8:00hs às 13:00hs em dias de expediente normal a partir da data de sua publicação. **Icó, 22 de Junho de 2009. Wilsiane Soares de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2009. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LEILÃO PÚBLICO, para a Venda de Bens Móveis Inservíveis, pertencentes a seu Patrimônio, a partir das 10:30 horas do dia 11 de Julho 2009, na Rua José Rangel de Araújo, Nº 144 (Secretaria de Infraestrutura), Centro, Boa Viagem/CE, através da Leiloeira Pública Oficial, Sra. FRANCISCA GRAÇAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, com Escritório na Av. Des. Moreira, 1800, Sala 27, Aldeota, Fortaleza/CE, PABX (85) 3246.2207. Editais explicativos e demais informações poderão ser obtidos no Escritório da Leiloeira ou na Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE. **Boa Viagem/CE, 22 de Junho de 2009. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF - PREFEITO.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/08/FMS/PE. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Crateús - CE, torna público que será realizado Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Lote, através do site: www.licitacoes.com.br. **Objeto:** Locação de Veículos divididos em Lotes, destinados a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Crateús. **Início de Entrega das Propostas:** 23/06/2009. **Limite de Entrega das Propostas:** às 08:30 horas do dia 03/07/2009. **Abertura das Propostas:** às 09:00 horas do dia 03/07/2009. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 09:30 horas do dia 03/07/2009. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília. Para maiores informações: Tel: (0xx88) 3692.3326. **Crateús - CE, 22 de Junho de 2009. Igor Marcel Sousa Lima - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2404.01/2009. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá, torna público o Resultado de Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços Nº 2404.01/2009. **Objeto:** Locação de Máquinas acompanhadas de Operador, destinadas a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Tauá, declarando Vencedora a Proposta da Empresa CRS TRANSPORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. **Valor:** R\$ 557.156,00 (Quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais). Fica a partir desta data aberto o Prazo Recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea "b", da Lei de Licitações. O Processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados. **Edney Feitosa Alencar - Presidente da CPL. Tauá - Ce, 22 de Junho de 2009.**

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga, no exercício de novo juízo de conveniência, fundado em fatos supervenientes a abertura do certame e em prol do interesse público, visando sempre conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, comunica aos interessados que a Tomada de Preço nº 06.23.001/2009 - PMI para a aquisição de material de construção, destinados a diversas secretarias deste Município, marcada para se realizar dia 23/06/2009, às 09h, na Avenida Coronel Virgílio Távora, s/n, Centro, Itaitinga, Ceará, somente se realizará no dia 03/07/09, às 14h, no mesmo local. Demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Itaitinga/CE, 22 de junho de 2009. Ana Lúcia Simplício Nogueira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2009. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pacatuba, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 023/2009, MENOR PREÇO POR LOTE, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO "FEST FÉRIAS" NOS DIAS 16 A 18 DE JULHO NO MUNICÍPIO DE PACATUBA. A Seção será realizada às 09:00 horas do dia 03 de Junho de 2009, na sala da Comissão à Rua Cel. João Carlos, Nº 345 - Centro. A documentação do Edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Informações fone: 0XX85 - 3345.2300. **Pacatuba - CE, 22 de Junho de 2009. BRUNO CAVAINAC ARAÚJO - Pregoeiro Prefeitura Municipal de Pacatuba.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. A Comissão de Licitação, com Sede na Praça Dirceu de Figueiredo, S/Nº, Centro, torna público que a Licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 2306.01/2009 - SESP, cujo Objeto é a Aquisição de Peças Automotivas para os Veículos e Motos da Secretaria de Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Ce, com Data de Abertura prevista para o dia 06 de Julho de 2009, às 14:00 horas. O Edital já alterado poderá ser retirado na Sala da Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público ou no site www.juazeiro.ce.gov.br. **Juazeiro do Norte - Ce, 23 de Junho de 2009. Cícera Romênia Botelho Marques - Presidente da CCL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2009-SEDUC/PP. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Icapuí torna público que por motivo de conveniência e oportunidade cancelou a licitação do tipo Pregão Presencial Nº. 001/2009-SEDUC/PP que seria realizada no dia 23 de junho de 2009 para Contratação de serviços de transporte escolar destinado aos alunos da rede pública de ensino do Município de Icapuí. **Icapuí, 22 de Junho de 2009. Cícero Romão da Costa - O Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009.06.22.001. A Prefeitura Municipal de Aiuaba, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que no dia 03 de Julho de 2009, às 15:00hs, estará abrindo processo na modalidade **Pregão Presencial** sob o nº 2009.06.22.001, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na promoção "shows" e eventos para a realização de festividades do município de Aiuaba, Estado do Ceará**, na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Niceias Arraes, nº 128 - Centro. Aiuaba-CE., 22 de junho de 2009. **Francisco Dário Cavalcante Mota - Pregoeiro.**

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga comunica aos interessados que realizará no dia 03/07/2009, às 09h, na Avenida Coronel Virgílio Távora, s/n, Centro, Itaitinga, Ceará, a Pregão Presencial nº 07.03.001/2009 - SESA para a Aquisição de oxigênio medicinal destinado ao Hospital Maria Ester Cavalcante Assunção no Município de Itaitinga-Ce. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Itaitinga/CE, 22 de junho de 2009. Ana Lúcia Simplício Nogueira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - JULGAMENTO DE DOC. DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009 - FME. A Comissão de Licitação publica que a Empresa Construtora Borges Carneiro Ltda, participante do Processo Licitatório que versa sobre Execução das Obras de Engenharia para a Construção de Escola de Ensino Infantil - Projeto Padrão FNDE/MEC foi Habilitada. Fica aberto o prazo para interposição de recurso previsto na Alínea "a", do Inciso I do Art. 109 da Lei 8.666 ou termos de renúncia expresso quanto a Julgamento da Habilitação. **Senador Pompeu - CE, 22 de junho de 2009. Paulo Antônio Nogueira Júnior - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09062201/2009. A Comissão Permanente de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados que realizará no dia 15 de Julho de 2009, às 08:30 horas, Licitação na Modalidade Pregão Presencial para Realização do XIII Festival de Quadrilhas Juninas do Município de Alcântaras/CE. Edital e informações à Rua Antunino Cunha, S/Nº-Centro - Alcântaras/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **Alcântaras - CE, 22 de Junho de 2009. Adriano Cassiano Alcântara - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação torna público que foi Revogada a Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 03.06.02/2009 - Secretaria de Educação, referente a Aquisição de Materiais de Limpeza para Manutenção das Escolas Municipais e da Secretaria de Educação do Município de Icó que ia ser realizada no dia 23 de Junho de 2009 às 14:00hs. O motivo da Revogação é a Conveniência da Administração devido a fato superveniente ocorrido. **Icó, 22 de Junho de 2009. Wilsiane Soares de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE MARCO. A CPL, localizada na Pça. Dom José Tupinambá, s/nº, comunica aos interessados que A EMPRESA DARUMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESTÁ HABILITADA no processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 0503.01/2009, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na Área de Limpeza Pública Urbana, fica remarcada a abertura das propostas de preços para o dia 29 de junho de 2009 às 14:00 horas. Demais esclarecimentos no endereço acima citado, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00 horas. Marco-Ce, 23 de junho de 2009. Presidente.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/05/FMAS/PE. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Crateús - CE, torna público o Cancelamento do Pregão Eletrônico 09/05/FMAS/PE, que seria realizada no dia 23 de Junho de 2009, às 15:00 horas. **OBJETO:** Aquisição de Utensílios, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos e Móveis destinados à Cozinha Comunitária - CE. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **Crateús, 19 de Junho de 2009. Igor Marcel Sousa Lima - Pregoeiro.**

*** **

AVISO

Informamos que, a venda do Diário Oficial do Estado é feita exclusivamente nas Casas do Cidadão, nos endereços abaixo:
Casa do Cidadão do Shopping Benfica: Av. Carapinima nº2200 - Benfica
Casa do Cidadão do Shopping Diogo: Rua Barão do Rio Branco nº1006
1º andar - Centro.

MAIORES INFORMAÇÕES

PELOS TELEFONES: (085) 3101-2252 / 3101-2250 (**Benfica**)
3101-5059 / 3101-5060 (**Diogo**)
3101-6366 - Casa Civil

Horário de atendimento: 08h30min às 16h

DESTINADO A

A large, empty rectangular box with a black border, positioned below the text "DESTINADO A". It is intended for the recipient's name or address.